

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/ CE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PMF-21.08.20.01-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMF-21.08.20.01-CP

OBJETO: CONCESSÃO PÚBLICA PARA GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONTROLE REMOTO E EM TEMPO REAL DA INFRAESTRUTURA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE.

Data da abertura: 11 de outubro de 2021



GABRIEL JÂNIO RODRIGUES ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
DO OBJETO DA LICITAÇÃO	6
ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	8
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO EDITAL.....	8
CAPITULO III- DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PRIMEIRA SESSÃO	19
CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO	23
CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS, DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	34
CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS, DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS	37
CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICAS E PROPOSTA DE PREÇOS.....	39
CAPÍTULO VIII – RECURSOS E SANÇÕES E PENALIDADES RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	40
CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO CONTRATO	42
CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	51



PREÂMBULO

I – REGÊNCIA LEGAL:

A presente Licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 8.987/1995 e, no que couber, e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do EDITAL e ANEXOS.

A presente Licitação foi precedida de consulta pública realizada entre 24 de junho de 2021 e 23 de julho de 2021 e audiência pública, realizada no dia 26 de julho de 2021, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – ÓRGÃO INTERESSADO:

Secretária de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos

III – NUMERO DE ORDEM;

CONCORRÊNCIA Nº PMF-21.08.20.01-CP

IV – TIPO DE LICITAÇÃO:

TÉCNICA E PREÇO

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o do menor valor de remuneração mensal a ser pago pela Administração Pública, combinado com o critério de melhor técnica, de acordo com os critérios de julgamento previstos no EDITAL, no art. 45, III da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 14, 15, V e 18 da Lei Federal nº 8.987/1995.

VI – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

O Município de Forquilha/ CE, por meio do Secretária de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos torna público que realizará Licitação na modalidade concorrência pública, para a seleção da proposta mais vantajosa para a Municipalidade e contratação de concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção e controle remoto em tempo real da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da rede de iluminação pública do Município de Forquilha/ CE.



VII – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº PMF-21.08.20.01-CP – Secretária de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos

VIII – VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: valor total estimado das REMUNERAÇÕES MENSAS, indicado no Plano de Negócios Referencial, correspondente a R\$ 33.120.000,00 (trinta e três milhões, cento e vinte mil reais).

IX – VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO MENSAL: O limite máximo de VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL que a CONCESSIONÁRIA poderá receber, ao longo da CONCESSÃO, será de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

X – VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO: valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso de empresas isoladas e, no caso de Consórcio, equivalente a R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), por meio do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

XI – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 25 (vinte e cinco) ANOS.

XII – GARANTIA DO CONTRATO

A garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela Concessionária em favor do PODER CONCEDENTE, para eficácia e fiel cumprimento das obrigações contratuais em valor correspondente a 2% (dois por cento) do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, durante o primeiro e décimo primeiro ano da concessão, correspondendo a R\$ 662.400,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO nos demais anos da concessão, correspondendo a R\$ 496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).

XIII – LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL, LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:



- A. Disponibilidade do Edital: O Edital da presente licitação, seus Anexos, assim como todas as informações, estudos projetos disponíveis sobre Rede de Iluminação Pública poderão ser obtidos no sítio: www.forquilha.ce.gov.br/publicacoes.php?grupo=25.
- B. Local da Sessão Pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Criança Dante Valério, 481, Centro, Forquilha-CE.
- C. Data: 11/10/2021 – Horário: 09h.

XIV – ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO: os esclarecimentos sobre este edital deverão ser direcionados à Comissão Permanente de Licitação, através de arquivo editável (docx), para o endereço eletrônico: licitacaoforquilha@hotmail.com no PRAZO máximo até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega das PROPOSTAS, da seguinte forma:

- A. As respostas aos referidos esclarecimentos serão divulgadas no sítio www.forquilha.ce.gov.br/licitacao.php, sem a identificação da fonte do questionamento.
- B. O Secretária de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item “XIV” acima.

XV – DOS ANEXOS DO EDITAL: Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO IIIA – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA AO ART.



7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO, ENTIDADE FINANCEIRA OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA FINANCEIRA

ANEXO X – PLANO DE NEGÓCIO REFERENCIAL

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO XII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO XIII – DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO OBJETO DO EDITAL

ANEXO XV – DEFINIÇÕES

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XVII – JUSTIFICATIVAS PARA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FATORES DE PONDERAÇÃO E ÍNDICE DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a concessão para a gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção e controle remoto em tempo real da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Forquilha/ CE, conforme disposto na MINUTA DO CONTRATO e ANEXOS, compreendendo a execução dos ENCARGOS.

1.2. SERVIÇOS:

1.2.1. Operação e Manutenção dos BENS DA CONCESSÃO, envolvendo os SERVIÇOS AGREGADOS;

1.2.2. Controle Remoto e em Tempo Real da INFRAESTRUTURA de 25% (vinte e cinco por cento) da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Forquilha/ CE.

1.2.3. Atualização e Manutenção do Cadastro Técnico da REDE DE





1.3. OBRAS:

- 1.3.1. Modernização da INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme cronograma estabelecido no CONTRATO;
- 1.3.2. Melhoria da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme cronograma estabelecido no CONTRATO, visando melhorar a qualidade do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 1.3.3. Expansão da INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 1.3.4. Criação/instalação de CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL;
- 1.3.5. Realização de adequações para embelezamento e iluminação artística;
- 1.3.6. Remodelamento de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme cronograma estabelecido no CONTRATO, visando adequar o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos níveis luminotécnicos determinados pela NBR 5101:2018, considerando-se a aplicação do Fator de Manutenção, conforme item 3.1.1 do ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS da MINUTA DO CONTRATO.

1.4. FORNECIMENTO:

- 1.4.1. Fornecimento de bens, instalações e equipamentos necessários para a operação e manutenção da INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo Luminárias, reatores, acessórios, bem como equipamentos para controle e monitoramento remoto de 25% (vinte e cinco por cento) do parque de iluminação;
- 1.4.2. Fornecimento de ferramentas de Tecnologia da Informação que permitam o controle efetivo e em tempo real da INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a detecção de incidentes, a diminuição de sua ocorrência e a pronta ação da CONCESSIONÁRIA.
- 1.4.3. Para a execução dos ENCARGOS, será outorgado à CONCESSIONÁRIA o direito de uso sobre os BENS DA CONCESSÃO, nos termos da MINUTA DO CONTRATO, compostos

conforme cadastro a ser realizado no prazo descrito no item 2 do Anexo 2 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS – Cronograma de Projeto.

- 1.4.4. A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e seus ANEXOS.

Caberá a Concessionária a contratação, o pagamento e a gestão do serviço de fornecimento de energia elétrica para utilização no parque de iluminação pública de Forquilha/ CE.

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 1.5. As interessadas na LICITAÇÃO poderão acessar presencialmente o local referente à atual prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Forquilha/ CE, ocasião em que poderão ter acesso às informações técnicas contidas no cadastro dos ativos da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- 1.6. Para fins no disposto no item 1.5, as interessadas deverão solicitar o agendamento da visitação ou verificação por meio do endereço eletrônico licitacaoforquilha@hotmail.com, indicando a(s) instalação(ões) a ser(em) visitada(s) ou verificada(s). A visita técnica prévia deverá ser realizada por representante da LICITANTE, identificado mediante procuração ou autorização, em conjunto com um representante da Secretária de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos, no local da prestação do serviço, no dia e em horário a ser previamente agendamento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A referida visita deverá ser solicitada em até 05 (cinco) dias antes da data da abertura da sessão.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO EDITAL





- 2.1. O presente EDITAL – poderá ser modificado visando à possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, observando-se o seguinte procedimento:
- 2.2. Divulgação de que qualquer alteração se dará no seguinte site:
 - 2.1.1. www.forquilha.ce.gov.br/licitacao.php
- 2.3. Emissão e encaminhamento às LICITANTES de cópia do ato administrativo que procedeu à modificação;
- 2.4. Reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando a modificação afetar a formulação das propostas.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, caso apresente irregularidades previstas em Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, descrita no Preâmbulo do Edital. Devendo o Secretária de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 103 da Lei nº 8.666/1993.
- 2.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão pública descrita no Preâmbulo do Edital.
- 2.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 2.8. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do endereço eletrônico

[Handwritten mark]



licitacaoforquilha@hotmail.com, ou protocoladas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Criança Dante Valério, 481, Centro, Forquilha-CE, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h, dias úteis.

VIGÊNCIA E VALOR DA CONCESSÃO

- 2.9. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da DATA DA EFICÁCIA. Conforme o item 65 do Anexo XV - DEFINIÇÕES do Edital.
- 2.10. O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$33.120.000,00 (trinta e três milhões e cento e vinte mil reais), equivalente ao somatório das receitas totais da CONCESSIONÁRIA projetadas para o prazo da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.11. Poderá participar desta CONCORRÊNCIA qualquer pessoa jurídica, isolada ou conjuntamente, sendo permitidos CONSÓRCIOS para execução do Objeto deste Edital, desde que comprovem as exigências previstas no Art. 33 e no Art. 32, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, bem como o atendimento das prescrições abaixo por parte de cada empresa integrante.
- 2.12. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIP) e outras pessoas jurídicas cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e atividades objeto desta CONCESSÃO. No caso de consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:
- 2.12.1. Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, o

[Handwritten mark]



compromisso destas entre si e em relação ao objeto da licitação, ou seja, identificando os serviços que caberão a cada uma das consorciadas, indicando, ainda, a empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e a representação do mesmo perante a Prefeitura Municipal de Forquilha/ CE, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, bem como, especificando, com clareza e precisão, a responsabilidade técnica de cada uma das empresas, em relação ao objeto da licitação, após o término do consórcio;

- 2.12.2. A empresa líder será a responsável direta pelo projeto e responderá administrativamente e tecnicamente, junto à Prefeitura Municipal de Forquilha/ CE, por todas as atividades e demais ações decorrentes da execução do contrato e do projeto;
- 2.12.3. A licitante que participar desta licitação em Consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio;
- 2.12.4. O compromisso de consórcio deverá estabelecer responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o término do prazo de garantia;
- 2.12.5. O consórcio licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e registro;
- 2.12.6. Somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob Controle comum de uma mesma LICITANTE quando no mesmo CONSÓRCIO;
- 2.12.7. Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às

exigências relativas à REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL;

- 2.12.8. As exigências para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO ou por seus participantes individualmente;
- 2.12.9. As exigências de qualificação técnica poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO ou por seus participantes individualmente;
- 2.12.10. A desclassificação de qualquer CONSORCIADO acarretará a automática desclassificação do CONSÓRCIO;
- 2.12.11. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do CONTRATO;
- 2.13. Estarão impedidos de participar, DE QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, as LICITANTES isoladas ou em CONSÓRCIO que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- 2.13.1. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas que se encontram interditas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998;
- 2.13.2. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Forquilha/ CE;
- 2.13.3. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 2.13.4. Cujo(s) dirigente(s), gerente(s), sócio(s) ou controlador(es), responsável(is) técnico(s) ou legal(is) seja(m), na data da publicação deste EDITAL, servidores ou dirigentes ligados ao Município de Forquilha/ CE ou a





qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas a este Edital;

- 2.13.5. Cooperativas, Fundações e Associações na Licitação, bem como de pessoas jurídicas cujo controle seja detido, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica de direito público.
- 2.14. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, vedadas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

- 2.15. As licitantes que desejarem se fazer representar, o farão através de representante legal ou procurador credenciados.
- 2.16. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.
- 2.17. No caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO ou pela pessoa jurídica líder, desde que comprovada tal condição.
- 2.18. Entende-se por documento credencial:
- 2.18.1. Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante, acompanhado de documento de identidade;
- 2.18.2. Procuração ou documento equivalente da licitante, acompanhado de documento de identidade;

[Handwritten signature]



2.18.3. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

2.19. Os credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de Procuração Pública ou Particular, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação para procedimentos licitatórios.

2.20. As Licitantes que se fizerem representar por titulares da Empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição, devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações, com o documento comprobatório da eleição de seus administradores.

2.21. No caso de o representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.22. Os documentos da Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, serão apresentados em 03 (três) ENVELOPES distintos e lacrados, os quais deverão conter no anverso:

ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° PMF-21.08.20.01-CP
PROCESSO SRH N° PMF-21.08.20.01-CP

Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio

ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA

[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° PMF-21.08.20.01-CP
PROCESSO SRH N° PMF-21.08.20.01-CP

Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio

ENVELOPE "C" - PROPOSTA DE PREÇOS E GARANTIA DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° PMF-21.08.20.01-CP
PROCESSO SRH N° PMF-21.08.20.01-CP

Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio

- 2.23. A inversão do conteúdo dos ENVELOPES acarretará na inabilitação ou desclassificação da licitante.
- 2.24. Não será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação, salvo disposição legal em contrário.
- 2.25. Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão antecipadamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Criança Dante Valério, 481, Centro, Forquilha-CE, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h, em dias úteis, até o dia anterior a abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório.
- 2.26. Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.
- 2.27. Os documentos serão apresentados em 01 (uma) só via, sem





emendas ou rasuras, e poderão ser visados pela Comissão mediante apresentação do original, até o dia anterior à abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório.

- 2.28. Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital;
- 2.29. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 2.30. A apresentação do original das certidões poderá ser exigida pela Comissão, a qualquer tempo.
- 2.31. A licitante, se assim o desejar, poderá enviar os ENVELOPES de DOCUMENTOS HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E DE PROPOSTA DE PREÇO, através remessa postal ou por meio de protocolo na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Criança Dante Valério, 481, Centro, Forquilha-CE, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.
- 2.32. No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado. Não será necessária a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, desde que as sociedades estrangeiras sejam provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016. Nesse caso, a autenticação pelo respectivo consulado será substituída pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado. O disposto neste item não se aplica às empresas estrangeiras cujo país de origem seja signatário de acordo bilateral com o Brasil que dispense a consularização de documentos.

R

- 2.33. Serão inabilitados/desclassificados os LICITANTES que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, incorreções ou que não atenderem às exigências deste Edital.
- 2.34. Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA – serão apresentados e elaborados pela licitante, editados, carimbados com a razão social e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais) e pelo responsável técnico.
- 2.35. Os documentos do ENVELOPE "C" - PROPOSTA DE PREÇOS E GARANTIA DA PROPOSTA – serão apresentados conforme modelo constante do Anexo IV e elaborados pela licitante, editados, carimbados com a razão social e CNPJ da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais) e pelo responsável técnico. O valor global da Proposta será apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.
- 2.36. A garantia da proposta corresponderá ao valor de R\$331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO.
- 2.37. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os ENVELOPES indicados no item 2.22.
- 2.38. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante do LICITANTE, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do Envelope "A", sane a incorreção.
- 2.39. No caso de cópias reprográficas, as autenticações, com fulcro no



art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, deverão ser feitas, por Tabelionato competente ou por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 2.40. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na CONCORRÊNCIA ou os seus resultados.
- 2.41. As LICITANTES deverão apresentar os DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS da seguinte maneira: o envelope "A" deverá conter os documentos relativos à HABILITAÇÃO, o envelope "B" deverá conter a PROPOSTA DE TÉCNICA e o envelope "C" deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS E A GARANTIA DA PROPOSTA.
- 2.42. Cada um dos volumes dos DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS E A GARANTIA DA PROPOSTA, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, encadernada separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 2.43. Cada via conterà página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.
- 2.44. O REPRESENTANTE CREDENCIADO deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo, ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.



- 2.45. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA, da PROPOSTA DE PREÇOS e da GARANTIA DA PROPOSTA poderão ser sanadas pela Comissão Permanente de Licitação, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 2.46. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

CAPITULO III- DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PRIMEIRA SESSÃO

- 3.1. No horário, dia e local designados no item "XIII" do preâmbulo deste Edital, os Licitantes apresentarão, inicialmente, as Credenciais dos respectivos representantes legais que deverão obedecer às disposições contidas nos itens 2.15 ao 2.21 deste edital com sua carteira de identidade, conforme Modelo constante do Anexo XII.
- 3.2. Em seguida, as Licitantes, através dos representantes credenciados, entregarão à Comissão os ENVELOPES "A", "B" e "C" Documentos da Habilitação, Proposta Técnica e da Proposta de Preços (com a garantia).
- 3.3. Na Sessão Pública designada no item "XIII" do preâmbulo deste Edital, só será aberto o ENVELOPE "A" contendo os documentos eferentes aos Documentos da habilitação.
- 3.4. A divulgação da data das Sessões Públicas para abertura do ENVELOPES "B" e "C" da Proposta Técnica e da Proposta de Preços será publicada nos mesmos locais onde circulou o edital, após a publicação do resultado definitivo das licitantes habilitadas.
- 3.5. A Comissão, assim como as Licitantes, rubricará os ENVELOPES lacrados contendo os documentos referentes à Proposta Técnica e Proposta de Preços, que ficarão sob a guarda da Comissão



Permanente de Licitação. No início das próximas Sessões Pública para abertura dos ENVELOPES referidos, deverá ser verificada a inviolabilidade dos referidos ENVELOPES.

- 3.6. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

ABERTURA DO ENVELOPE "A" - "HABILITAÇÃO"

- 3.7. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura do ENVELOPE "A" da Habilitação, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e, em seguida, lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.
- 3.8. O resultado do julgamento quanto Habilitação ou Inabilitação das Licitantes, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será nos mesmo locais que circularam o Edital, quando será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.9. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.
- 3.10. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será nos mesmo locais que circularam o Edital, com a alteração do resultado, que por acaso advenha do mesmo.
- 3.11. As Licitantes inabilitadas terão seus ENVELOPES "B" e "C" devolvidos, ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.

[Handwritten signature]

SEGUNDA SESSÃO - ABERTURA DO ENVELOPE "B" - "PROPOSTA TÉCNICA"

- 3.12. No horário, dia e local designados no preâmbulos deste edital, os Licitantes já credenciados na Primeira Sessão apresentarão documentos de identificação. Em caso justificado, a Licitante que necessitar substituir o representante já credenciado, deverá proceder a novo credenciamento.
- 3.13. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura do ENVELOPE "B" contendo os documentos de Proposta Técnica das licitantes, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelas licitantes presentes, e em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da comissão e licitantes presentes.
- 3.14. O resultado do julgamento quanto à classificação ou desclassificação da Proposta Técnica dos licitantes, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será nos mesmo locais que circularam o Edital, quando será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.15. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.
- 3.16. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será nos mesmo locais que circularam o Edital, com alteração do resultado da ordem de classificação das licitantes, que por acaso advenham do mesmo.
- 3.17. A sessão pública para abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS será designada após o julgamento dos recursos, que por ventura, venha a ser apresentados pelas LICITANTES da ordem de classificação ou desclassificação, decorrente do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, ou desde que transcorrido o prazo sem



interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, admitida a possibilidade de aproveitamento da própria sessão pública para recebimento dos documentos da proposta, caso todas as LICITANTES tenham apresentado desistência expressa do direito a recurso.

- 3.18. As Licitantes desclassificadas terão seu ENVELOPE "C" devolvido ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.
- 3.19. Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.
- 3.20. A Comissão reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das Licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos exigidos neste Edital não apresentado à época própria.
- 3.21. A ausência do representante da Licitante na Primeira Sessão, e por isso não sendo realizado o seu credenciamento implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, naquela e nas outras sessões que venham a ocorrer não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.

TERCEIRA SESSÃO - ABERTURA DO ENVELOPE "C" - "PROPOSTA DE PREÇOS E GARANTIA DA PROPOSTA"

- 3.22. No horário, dia e local designados no preâmbulo deste edital, os Licitantes já credenciados na Primeira Sessão apresentarão documentos de identificação. Em caso justificado, a Licitante que necessitar substituir o representante já credenciado, deverá proceder a novo credenciamento.
- 3.23. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura do ENVELOPE "C" da Proposta de Preços e da garantia da proposta, que



terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e, em seguida, lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

- 3.24. O resultado do julgamento quanto à classificação ou desclassificação das Propostas de Preços dos Licitantes, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será nos mesmo locais que circularam o Edital, quando será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.25. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.
- 3.26. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será nos mesmo locais que circularam o Edital, com a alteração do resultado, que por caso advenha do mesmo.
- 3.27. A LICITAÇÃO será julgada pela combinação do critério de menor remuneração pública proposta a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, combinado com o de melhor técnica, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 3.28. A análise dos documentos e julgamento da LICITAÇÃO será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que o julgamento da Proposta Técnica será apoiado por relatório emitido por uma equipe técnica criada através do Portaria 001240821/2021 publicado no flanelógrafo do município de Forquilha/CE no dia 24 de agosto de 2021.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 4.1. O volume dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conteúdo do ENVELOPE "A", deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 4.2. O volume dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser acompanhado dos documentos indicados abaixo, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE:
- 4.3. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:
- 4.3.1. Denominação do CONSÓRCIO;
 - 4.3.2. Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa CONSORCIADA;
 - 4.3.3. Objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;
 - 4.3.4. Indicação da líder do CONSÓRCIO, que deverá ser empresa brasileira;
 - 4.3.5. Procuração outorgando a líder do CONSÓRCIO contendo poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO;
 - 4.3.6. Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS,

de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a assinatura do CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por empresa integrante do CONSÓRCIO:

4.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo;

4.4.2. Prova de eleição dos administradores da LICITANTE, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente;

4.4.3. Cédula de Identidade e CPF do responsável legal pela empresa, ou seja, do empresário individual ou sócio administrador. A Cédula de Identidade e o CPF poderão ser substituídos pela CNH emitida pelo DETRAN, ou Cédula de Identidade Profissional, emitidas pelos Conselhos Regionais de Classes, quando constarem o número da CI e do CPF;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.6. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo que, do balanço patrimonial apresentado deverão ser extraídos os índices Econômico-Financeiros e de Estrutura





de Capital a seguir mencionados para comprovar a capacidade econômico-financeira da LICITANTE:

ÍNDICES FINANCEIROS

LG = LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP} \geq 1$$

LC = LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

EG = ENDIVIDAMENTO GERAL:

$$EG = \frac{PC+PNC}{AT} \leq 0,75$$

Onde:

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável em longo prazo

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível em longo prazo

AT: Ativo Total

PNC: Passivo não circulante

4.6.1. Em caso de CONSÓRCIO, a comprovação do atendimento às exigências de índices econômico-financeiros será realizada de forma individual, por empresa consorciada;

4.6.2. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do município onde se encontra a sede da LICITANTE. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a LICITANTE está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias



anteriores ao primeiro dia do PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES;

4.6.3. A comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso de empresas isoladas e, no caso de Consórcio, equivalente a R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) por meio do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional que fiscalize o exercício profissional da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, especialmente do Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA;

4.8. Comprovação da LICITANTE de possuir em seu quadro permanente ou declaração de que providenciará a contratação com a indicação do profissional, na data da apresentação da Documentação, profissional de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços com características técnicas similares à do objeto da presente Licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

4.8.1. A comprovação do vínculo permanente deverá se dar através da CTPS ou contrato de prestação de serviço, se empregado, ou contrato social, se sócio.

4.8.2. A Declaração citada no item 4.8 deverá estar acompanhada de termo de compromisso assinada pelo profissional indicado.

[Handwritten mark]

- 4.8.3. Operação e manutenção preventiva e corretiva de um parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 4.8.4. Fornecimento e instalação de LUMINÁRIAS, para aplicação em ILUMINAÇÃO PÚBLICA viária;
- 4.9. Gerenciamento do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, englobando a implantação de um Sistema Informatizado que disponibilize a população uma Central de Atendimento.
- 4.10. A comprovação de que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao quadro permanente de pessoal da LICITANTE, observado o disposto nos itens 4.7 e 4.8 acima, dar-se-á por meio de:
- 4.10.1. Cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943);
- 4.10.2. No caso de sócios, a LICITANTE deverá apresentar cópia autenticada do contrato social ou estatuto social;
- 4.10.3. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social ou o estatuto social;
- 4.10.4. Quando se tratar de profissional autônomo contratado, a LICITANTE deverá apresentar contrato de trabalho vigente na data de abertura da Licitação.
- 4.11. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da



Licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação, cujos itens de maior relevância técnica e de valores significativos são os seguintes:

- 4.11.1. Operação e manutenção preventiva e corretiva que demonstrem a execução em sistemas com no mínimo 1.290 (mil duzentos e noventa) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com fornecimento da integralidade dos materiais e mão de obra.
- 4.11.2. Instalação de Luminárias, para aplicação em iluminação pública viária, com fornecimento de no mínimo 415 (quatrocentos e quinze) unidades;
- 4.11.3. Os atestados emitidos em nome de CONSÓRCIO deverão especificar claramente o serviço efetivamente executado por cada um de seus integrantes. Caso o atestado não indique a parcela de serviço executada por cada um de seus integrantes, será admitido o aproveitamento proporcional dos serviços e quantitativos descritos no atestado de obra ou serviço executado em CONSÓRCIO, na proporção da respectiva participação de cada um de seus integrantes.
 - 4.11.3.1 Para os atestados descritos no subitem acima, serão aceitos os que demonstrem a execução dos serviços simultaneamente, assim considerada a operação dos sistemas concomitantes por, ao menos 06 (seis) meses e que ao menos um dos atestados comprove a execução de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 615 (seiscentos e quinze) pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
 - 4.11.3.2 Os atestados relativos a serviços executados no exterior deverão ser apresentados em conformidade com as normas



constantes na Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

4.11.4. Comprovação de que a LICITANTE tenha participado de empreendimento de grande porte, em que tenha realizado investimentos de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou mais, com recursos próprios ou de terceiros, observadas as seguintes condições:

4.11.4.1 Para efeito do alcance do valor previsto acima é permitido o somatório de documentos de comprovação, desde que, ao menos em um dos empreendimentos referidos nos documentos de comprovação, a LICITANTE tenha investimentos de, no mínimo, R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais);

4.11.4.2 Não serão admitidos documentos de comprovação de empreendimentos em que a LICITANTE tenha realizado investimento inferior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

4.11.4.3 Serão considerados como valor do investimento o montante de recursos aplicado pela LICITANTE na construção e/ou recuperação e/ou conservação e/ou manutenção relacionada ao empreendimento.

4.11.4.4 Serão considerados como documentos de comprovação para fins de atendimento deste item:

4.11.4.4.1. Declaração e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento

4.11.4.4.2. Declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo

empreendimento e os valores obtidos; ou

4.11.4.4.3. Declaração da LICITANTE ou de AFILIADA que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros acompanhada de cópia de contrato de concessão de financiamento firmado com a instituição financeira. Na hipótese de a declaração ser emitida por entidade AFILIADA, será observada a proporção da participação, direta ou indireta, da LICITANTE na respectiva AFILIADA, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação.

4.11.5. Os valores descritos nos documentos de comprovação do item 4.11.4, acima, serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

4.12. Em caso de CONSÓRCIO, a qualificação técnica exigida no item 4.11 acima somente poderá ser comprovada por atestados empresas consorciadas que detenham, no mínimo, 10% (dez por cento) de participação no CONSÓRCIO.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

4.14. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

4.15. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.





- 4.16. Regularidade com as Fazendas Estadual da sede da licitante.
- 4.17. Regularidade com as Fazendas Municipal da sede da licitante.
- 4.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.
- 4.19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo a Lei nº 12440/11.
- 4.20. Além dos documentos referidos acima, a LICITANTE deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:
- 4.20.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REGULARIDADE TRABALHISTA);
- 4.20.2. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;
- 4.20.3. Declaração de capacidade financeira, constante do ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA.
- 4.21. Quando a LICITANTE for instituição financeira deverá apresentar, além dos documentos referidos nos itens 4.13 a 4.19 acima, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).
- 4.22. Quando a LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos nos itens 4.13 a 4.1.20 acima, os



seguintes documentos:

- 4.22.1. Ato constitutivo, com última alteração arquivada perante órgão competente;
- 4.22.2. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- 4.22.3. Comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;
- 4.22.4. Regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver;
- 4.22.5. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- 4.22.6. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO;
- 4.22.7. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;
- 4.22.8. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da localização da sede, com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao primeiro dia do PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.
- 4.23. Quando a LICITANTE for CONSÓRCIO, os documentos relativos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista indicados neste item deverão ser apresentados individualmente, por cada um de seus membros.

4.24. As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de qualificação serão aceitas, quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes do primeiro dia do PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

4.25. A apresentação por parte da LICITANTE de qualquer DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO falso ou inválido à época do primeiro dia do PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

ANÁLISE E DECLARAÇÃO DOS RESULTADOS DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.26. A Comissão Permanente de Licitação abrirá os volumes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais terão suas primeiras vias imediatamente por ela rubricadas.

4.27. Analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, haverá a decisão quanto à habilitação das LICITANTES pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS, DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. O volume da PROPOSTA TÉCNICA deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais) e pelo responsável técnico, conforme modelo constante do ANEXO III–MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

5.2. O nome do Responsável Técnico deverá ser indicado expressamente.





5.3. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter os documentos comprobatórios indicados no ANEXO III-a - REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.4. O atestado ou declaração deverá conter, necessariamente:

5.4.1. A identificação clara do objeto, referente à execução de obra ou prestação de serviço;

5.4.2. A identificação dos elementos quantitativos e qualitativos e valores da obra ou serviço;

5.4.3. A identificação do local e do período de execução;

5.4.4. A identificação dos responsáveis técnicos envolvidos e das atividades executadas;

5.4.5. A identificação da pessoa jurídica ou do consórcio contratado para a execução das obras ou serviços a que se refere o atestado de capacidade técnica.

JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROPOSTA TÉCNICA

5.5. Para julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, serão atribuídas notas a cada um dos requisitos exigidos no ANEXO III-a – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, os quais serão pontuados de acordo com os requisitos de avaliação ali previstos.

5.6. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA, que não atinja a pontuação mínima de 7,0 (sete), definida como linha de corte, ou que zerar (não obter pontuação) em qualquer um dos subitens contidos em um dos 3 (três) quesitos (Plano Operacional, Experiência Técnica da Licitante e Experiência Técnica do Responsável), bem como a PROPOSTA TÉCNICA que contenha qualquer inverdade nas informações fornecidas.



5.7. A Comissão Permanente de Licitação ou o Poder Concedente poderão, ainda, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos da PROPOSTA TÉCNICA.

5.8. A Nota Técnica de cada LICITANTE, calculada com 2 (duas) casas decimais, será determinada por meio das notas atribuídas a cada um dos requisitos exigidos no ANEXO III-a – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, aplicada a seguinte fórmula:

$$NT=A+B+C$$

Na qual:

NT: Nota Técnica;

A: PLANO OPERACIONAL para execução dos serviços conforme Item 1 do ANEXO III-a, alínea "A";

B: Experiência Técnica da LICITANTE, conforme Item 1 do ANEXO III-a, alínea "B".

C: Experiência Técnica do Responsável Técnico da LICITANTE, conforme Item 1 do ANEXO III-a, alínea "C".

O índice técnico de cada PROPOSTA TÉCNICA será obtido pela comparação da Nota Técnica do LICITANTE com a maior Nota Técnica atribuída, segundo a fórmula a seguir:

$$IT=NTprop/NTmáx$$

Na qual:

IT: Índice Técnico da Proposta

NTprop: Nota Técnica da Proposta em exame;

NTmáx: Maior Nota Técnica



5.9. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

- 5.9.1. Não atenda aos requisitos exigidos nos itens 2.22 a 2.45 deste Edital, seus Anexos;
- 5.9.2. Não atinjam a pontuação mínima de 7,0 (sete), definida como linha de corte;
- 5.9.3. Zerar qualquer um dos subitens contidos em um dos 3 (três) quesitos (Plano Operacional, Experiência Técnica da Licitante e Experiência Técnica do Responsável);
- 5.9.4. Estabelecer condições não previstas no EDITAL de LICITAÇÃO.

CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS, DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O volume da PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.
- 6.2. O volume da PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar o VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL que a LICITANTE espera receber, na hipótese de atendimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, considerando o limite de REMUNERAÇÃO MENSAL máximo estabelecido no item “IX” do Preâmbulo.
- 6.3. Nas PROPOSTAS COMERCIAIS, as LICITANTES deverão considerar, sob pena de desclassificação:
 - 6.3.1. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a execução dos ENCARGOS DA CONCESSÃO que incidirão na REMUNERAÇÃO MENSAL;

6.3.2. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, em especial:

6.3.2.1 O cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO;

6.3.2.2 A realização, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, de no mínimo 2 (dois) ciclos de investimento, contemplando, em cada um deles, a troca da totalidade das luminárias que integram os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por luminárias novas;

6.3.2.3 A observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

6.3.2.4 O prazo da CONCESSÃO, que será de 25 (vinte e cinco) anos;

6.3.2.5 O limite máximo de VALOR DE REMUNERAÇÃO que a CONCESSIONÁRIA poderá receber, ao longo da CONCESSÃO, será de R\$115,000,00 (cento e quinze mil reais)

6.4. O Valor de Remuneração Mensal deverá estar referenciado à data-base da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.5. A Licitante também deverá apresentar em sua Proposta de Preço, seu Plano de Negócios, conforme as diretrizes dos Anexos IV e X.

6.6. Junto com a PROPOSTA DE PREÇOS deve ser apresentada declaração de instituição ou entidade financeira que assessora a LICITANTE na montagem financeira do empreendimento, com a informação de que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela LICITANTE e atesta sua viabilidade e exequibilidade, conforme ANEXO IX do presente Edital.

6.7. Em caso de instituição financeira, esta não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA ou entidade sob CONTROLE comum da LICITANTE, tampouco poderá se





encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – REAT ou regime equivalente.

6.8. A Proposta de Preços deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.

ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.9. A Comissão Permanente de Licitação verificará a exequibilidade da Proposta de Preços e desclassificará a LICITANTE cuja Proposta de Preços não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital, implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste Edital ou for considerada inexequível.

6.10. As LICITANTES que não forem desclassificadas em razão da inexequibilidade de suas PROPOSTAS, terão suas PROPOSTAS DE PREÇOS pontuadas e, no conjunto, classificadas pela Comissão Permanente de Licitação com base nos critérios de pontuação abaixo indicados.

6.11. A determinação do Índice de Preço (IP) será feita mediante a divisão do Menor Preço Global apresentado pelo Preço da proposta que estiver sendo analisada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = \frac{\text{Menor Preço Global apresentado}}{\text{Preço da proposta analisada}}$$

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICAS E PROPOSTA DE PREÇOS

AVALIAÇÃO FINAL

7.1. Conhecidos os índices técnicos e os índices de preços das LICITANTES, proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de avaliação



final.

7.2. O valor de AVALIAÇÃO FINAL será determinado por meio da multiplicação do ÍNDICE TÉCNICO e do ÍNDICE DE PREÇO pelos respectivos fatores de ponderação e com a somatória dos resultados, conforme a seguinte fórmula:

$$AF=(IT \times 6) + (IP \times 4)$$

Na qual:

AF: Avaliação Final;

IT: Índice Técnico;

IP: Índice de Preço.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais LICITANTES, o Poder Concedente dará preferência a uma ou outra, em conformidade com o disposto no art.3º, §2º, da Lei n º8.666/1993, procedendo, caso persista o empate, de sorteio na forma do art.45, §2º, do mencionado diploma legal.

7.4. Em qualquer caso, deverá a Comissão Permanente de Licitação manter guardada DOCUMENTAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.

7.5. A classificação das LICITANTES será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final.

7.6. Os ÍNDICES TÉCNICO e de PREÇO e a Avaliação Final serão calculados com 2 (duas) casas decimais.

CAPÍTULO VIII – RECURSOS E SANÇÕES E PENALIDADES RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. As LICITANTES poderão recorrer das decisões deliberadas pela



Comissão Permanente de Licitação em relação à classificação ou desclassificação das PROPOSTAS TÉCNICA e PREÇO e da decisão de HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO, de qualquer uma destas, e ainda, das decisões que resultem em aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL, da anulação ou revogação da Licitação, nos termos do art.109, I da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão, subscritos por representante(s) legal(is), procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocoladas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Criança Dante Valério, 481, Centro, Forquilha-CE, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h, dias úteis., identificados como segue:

Recurso Administrativo

[Comissão de Licitação]

Concorrência nº PMF-21.08.20.01-CP

[Razão Social da LICITANTE ou Denominação do Consórcio]

At. Sr. Gabriel Jânio Rodrigues Albuquerque,

8.2.1. O recurso interposto será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade superior da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.2.3. O recurso previsto terá efeito suspensivo, podendo o Poder

Concedente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.2.4. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será nos mesmo locais que circularam o Edital.

SANÇÕES E PENALIDADES

8.3. A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA DE PREÇOS ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo-se o direito à ampla defesa.

8.4. A recusa em assinar o Contrato de Concessão, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao Adjudicatário empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.5. A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Poder Concedente em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, com respaldo no art. 88 do mesmo diploma legal, e da Lei nº 4.484/92 e do Decreto nº 15.984/05, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato obedecerá aos termos da MINUTA DO CONTRATO, constante do Anexo XVI deste Edital.

9.2. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos



ou fatos que vierem a ocorrer.

- 9.3. O Contrato preverá o emprego de arbitragem como mecanismo de resolução de eventuais disputas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 9.4. O Contrato preverá, ainda, a garantia de pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA.
- 9.5. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município, bem como de seus eventuais aditamentos.

CONCESSIONÁRIA

- 9.6. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO, devendo estar sediada no Município de Forquilha/ CE.
- 9.7. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos estabelecidos na MINUTA DO CONTRATO.
- 9.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
- 9.9. O Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
- 9.10. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro

do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção do primeiro ano, que terá início no dia de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.11. Sem prejuízo da regulamentação do Município de Forquilha/ CE, a titularidade do Controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela LICITANTE vencedora, ressalvada a transferência do Controle:

9.11.1. Aos seus financiadores, conforme a MINUTA DO CONTRATO;

9.11.2. A terceiros, mediante prévia autorização do Poder Concedente, obedecido o disposto na MINUTA DO CONTRATO, o que só poderá ocorrer após a data de assinatura do CONTRATO.

9.11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/1976 e alterações), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

9.11.4. Assinado o instrumento contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

9.12. O CONTRATO será gerido pela Secretária de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos, na pessoa do Ordenador de Despesas, que terá a responsabilidade sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, do acompanhamento macro da execução do contrato; da emissão de pareceres em todos os atos da Administração relativas à execução do contrato, aplicando sanções, alteração e repactuação do contrato;



monitoramento da verificação do cumprimento das obrigações e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da contratada, conforme o caso; monitoramento do atesto de notas fiscais.

- 9.13. A FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com acompanhamento de técnicos do ÓRGÃO COMPOTENTE, nos termos do CONTRATO.
- 9.14. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por esta credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, sem prejuízo da manutenção de sistema de monitoramento eletrônico, interligado com o Poder Concedente, para acompanhamento, em tempo real, de todas as ocorrências relacionadas com o objeto da concessão.
- 9.15. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.
- 9.16. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.
- 9.17. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação

[Handwritten signature]



visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

9.18. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

9.19. O PODER CONCEDENTE poderá sempre se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, no cumprimento das obrigações previstas nos itens supra, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.20. Durante o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação, em especial, a manutenção de sistema de monitoramento eletrônico interligado com o PODER CONCEDENTE, para acompanhamento, em tempo real, de todas as ocorrências relacionadas com o objeto da concessão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

9.20.1. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;

9.20.2. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da Concessão ou rescisão do CONTRATO;



- 9.20.3. Apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre:
- 9.20.3.1 SCG (SISTEMA CENTRAL DE GERENCIAMENTO);
 - 9.20.3.2 O inventário da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
 - 9.20.3.3 Demais informações exigidas no CADERNO DE ENCARGOS;
 - 9.20.3.4 Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
 - 9.20.3.5 Apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;
- 9.20.4. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:
- 9.20.4.1 das atividades realizadas;
 - 9.20.4.2 das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período;
 - 9.20.4.3 dos investimentos e desembolsos realizados;
 - 9.20.4.4 do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO;



9.20.4.5 das obras realizadas;

9.20.4.6 das atividades de manutenção preventiva e emergencial;

9.20.4.7 dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas;

9.20.4.8 do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora;

9.20.4.9 outros dados relevantes;

9.20.4.10 Dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o respectivo fornecedor, prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões);

9.20.4.11 Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.21. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, durante o primeiro e décimo primeiro ano da concessão, correspondendo a R\$662.400,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO nos demais anos da concessão, correspondendo a R\$496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e



oitocentos reais).

- 9.22. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será liberada com base no disposto na MINUTA DO CONTRATO.
- 9.23. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:
- 9.23.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;
- 9.23.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.
- 9.24. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 15 (quinze) dias úteis da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
- 9.25. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 9.26. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO Contrato correrão exclusivamente em nome e a expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 9.27. A Garantia DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao VALOR DA REMUNERAÇÃO

8

MENSAL.

- 9.28. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vigência do reajuste.
- 9.29. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao Poder Concedente o direito de aplicar multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor total do contrato por dia de atraso.

DESEMBOLSO E GARANTIA PÚBLICA

- 9.30. Pela execução do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE pagará a CONCESSIONÁRIA a REMUNERAÇÃO MENSAL nos termos da MINUTA DO CONTRATO.
- 9.31. Para garantir o pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL e de quaisquer outros valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, o Município de Forquilha/ CE instituirá garantia pública, nos termos previstos na MINUTA DO CONTRATO.
- 9.32. A garantia pública poderá ser constituída por quaisquer dos mecanismos admitidos em lei, além da possibilidade de utilização dos recursos oriundos da COSIP.

SEGUROS

- 9.33. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente, e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro, nos termos da MINUTA DO CONTRATO.





- 9.34. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste EDITAL se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste EDITAL.
- 9.35. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro descritas na MINUTA DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela Comissão Permanente de Licitação à Secretaria de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos para homologação.
- 10.2. A divulgação da LICITANTE vencedora será realizada por meio de aviso a ser nos mesmo locais que circularam o Edital.
- 10.3. O Poder Concedente adjudicará o objeto da LICITAÇÃO, após a homologação, e convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Município, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação.
- 10.4. O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar como condição para assinatura do contrato a comprovação da contratação do Agente Fiduciário.
- 10.5. Em até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao Poder Concedente que prestou as garantias previstas no Contrato e contratou

[Handwritten mark]



as coberturas de seguro previstas no CONTRATO.

10.6. No mesmo prazo estipulado no item 10.5, o ADJUDICATÁRIO CONSÓRCIO deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído o consórcio, com a subscrição de capital social no valor mínimo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e integralização do capital social no montante mínimo de R\$ R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e comprovante de solicitação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.7. Deixando o ADJUDICATÁRIO de assinar o CONTRATO no prazo fixado no item 10.5, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar as LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.8. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 10.3, por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, este ficará sujeito à multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR TOTAL do CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Administração poderá, ainda, em qualquer fase do certame, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade da documentação apresentada pela Licitante.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Forquilha, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Licitação ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



Forquilha/ CE, 24 de agosto de 2021.


Gabriel Jânio Rodrigues Albuquerque

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], ___ de _____ de 2021.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE RECURSOS
HIDRICOS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: Processo nº PMF-21.08.20.01-CP
Licitação: CONCORRÊNCIA Nº PMF-21.08.20.01-CP

Prezados Senhores,

[Cidadão ou empresa interessada na Licitação] apresenta a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativo(s) ao Edital de Concorrência Pública nº PMF-21.08.20.01-CP.

[Inserir item do Edital ou cláusula do Contrato ao qual o esclarecimento se refere].		
1.	[Inserir item do Edital ou cláusula do Contrato ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
2.	[Inserir item do Edital ou cláusula do Contrato ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
3.	[Inserir item do Edital ou cláusula do Contrato ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
N.	[Inserir item do Edital ou cláusula do Contrato ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

Atenciosamente,



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[local], ____ de _____ de 2021.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE
RECURSOS HIDRICOS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: Processo nº PMF-21.08.20.01-CP
Licitação: CONCORRÊNCIA Nº PMF-21.08.20.01-CP

Prezados Senhores,

1. [LICITANTE] (“Licitante”), por seu representante legal abaixo assinado, apresenta anexos os Documentos para sua Habilitação no certame em referência, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº PMF-21.08.20.01-CP, organizados consoante a ordem ali estabelecida.
2. A Licitante declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do Edital em referência e que os aceita integralmente, em especial no que tange às faculdades conferidas à Comissão de Licitação de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. A Licitante declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os Documentos de Habilitação em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº PMF-21.08.20.01-CP.
4. A Licitante declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

ANEXO III-MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

[local], ____ de _____ de 2021.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE RECURSO HIDRICOS,
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº PMF-21.08.20.01-CP

Licitação: CONCORRÊNCIA Nº PMF-21.08.20.01-CP

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no Capítulo V do Edital de Concorrência Pública nº PMF-21.08.20.01-CP, servimo-nos do presente para submeter nossa Proposta Técnica para execução do objeto da Licitação em referência, evidenciando as experiências e de mais requisitos previstos no Anexo III-a - Requisitos de Pontuação da Proposta Técnica do Edital.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para declarar que:

- (i) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato;
- (ii) Manteremos válida esta Proposta Técnica pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes;
- (iii) Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos adequados e necessários para a perfeita execução do objeto da Concessão, nos prazos programados;
- (iv) Observaremos, rigorosamente, na execução dos serviços, as especificações do Contrato, de seus Anexos e das respectivas especificações técnicas, bem



como as recomendações e instruções do Poder Concedente, assumindo, já, a integral responsabilidade pela realização de todos os trabalhos e serviços concernente são objeto da Concessão em conformidade com as especificações e os padrões desta Empresa e no melhor interesse do Município de Forquilha/CE.

[LICITANTE]

[assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

[Handwritten mark]



ANEXO III-A - REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Este documento tem por finalidade definir os parâmetros a serem considerados pelas LICITANTES na elaboração de suas PROPOSTAS TÉCNICAS, em consonância com o item 5.1 do Edital, bem como apresentar os critérios objetivos a serem utilizados pela Comissão de Licitação para o julgamento e pontuação das referidas propostas.

1. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica será composta pelos seguintes documentos:

- A. Plano Operacional
- B. Comprovação de Experiência Técnica Operacional
- C. Comprovação de Experiência da Equipe Técnica Mínima

A. Plano Operacional

O Plano Operacional será apresentado em papel tamanho A4, fonte Arial tamanho 12, espaçamento 1,5, sendo permitido, se for necessário para melhor entendimento da Comissão, a utilização de imagens e gráficos, desde que apresentados em papel tamanho máximo A3, com no máximo 100 páginas, excluídos os anexos de comprovação de experiência técnica operacional e da equipe técnica mínima.

A partir das informações técnicas fornecidas nos anexos do edital e do contrato de concessão, bem como em outras fontes de pesquisa, a seu critério, deverá ser demonstrado conhecimento sobre as características do sistema adotado, considerando a complexidade da região onde serão realizados os serviços objeto desta licitação.

O texto deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, contemplando aspectos relacionados com a fase de Operação, Manutenção e Modernização do Sistema de Iluminação Pública na forma que segue:



A.1. **Estrutura de Operação & Manutenção** – deverá ser apresentado a composição da estrutura operacional da Licitante por meio dos seguintes documentos:

- a) Organograma Funcional com quadro de permanência de mão de obra mínima para o todo o período de execução do contrato;
- b) Fluxograma de Atividades definindo as interfaces e interdependências entre as principais atividades.

A.2. **Plano de Modernização** – a Licitante deverá apresentar a sua proposta para Modernização do Parque de Iluminação abordando os seguintes tópicos:

- a) Metodologia para realização do cadastro georreferenciado dos pontos de iluminação do parque de iluminação pública;
- b) Cronograma físico com detalhamento ao nível mensal;
- c) Plano de Melhoria apresentando proposta de acordo com o Anexo 2 do Contrato – Caderno de Encargos, incluindo como irá atender aos Marcos definidos no item 4; Para este tópico a Licitante deve apresentar a memória de cálculo utilizada para demonstrar economia de energia.

A.3. **Plano de Manutenção** – a Licitante deverá descrever de forma objetiva, como fará o acompanhamento dos ativos de Iluminação Pública visando otimizar as ações de manutenção e reduzir as taxas de defeito.

A.4. **CCO e Service Desk** – deverá descrever como pretende implantar o CCO e o Service Desk, e como será o funcionamento do CCO, com os seguintes documentos:

- a) Cronograma de implantação - em conformidade com o item 2 do Anexo 2 do Contrato – Caderno de Encargos;



- b) Quantitativo da equipe técnica e administrativa mínima por função, ao longo da concessão;
- c) Infraestrutura física para operar e manter o CCO e Service Desk;
- d) Apresentar como pretende atender os subitens do item 3.5.1 do Anexo 2 do Contrato – Caderno de Encargos, referentes ao Sistema Central de Gerenciamento – SCG.

B. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL

A comprovação da experiência técnica da LICITANTE será realizada por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, conforme Tabela 2 e que sejam:

- a) Em nome da LICITANTE;
- b) Em nome de Consórcio anteriormente integrado pela LICITANTE, hipótese na qual serão considerados os quantitativos e itens de serviços atribuídos especificamente e explicitamente à LICITANTE. Caso o atestado de obras e serviços executados em Consórcio não especifique a parcela de serviços e quantitativos executada pela LICITANTE, serão considerados os quantitativos na proporção da participação econômica da LICITANTE no respectivo Consórcio, constituindo obrigação da LICITANTE comprovar a respectiva participação mediante apresentação dos documentos de constituição do Consórcio.
- c) Serão admitidos, para o item 1 (Operação e Manutenção preventiva e corretiva de sistema de Iluminação Pública com fornecimento de materiais e mão de obra) da Tabela 2, somente os atestados que demonstrem execução simultânea dos serviços, assim considerada operação concomitante dos sistemas por ao menos 06 (seis) meses.

C. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

R

A Licitante deverá apresentar relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, indicando as funções que exercerão na equipe de acordo com o especificado abaixo, os quais deverão estar disponíveis integralmente durante a execução dos serviços.

- Gestor do Contrato – Profissional de nível superior.
 - Responsável Técnico – Engenheiro Graduado em Engenharia Elétrica.
 - Engenheiro de Segurança do Trabalho – Profissional especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, na forma da Lei nº 7410/1985.
- a) Os profissionais serão avaliados conforme seu tempo de experiência, de acordo com as Tabelas 3, 4 e 5. Para a comprovação do tempo de experiência será considerado o tempo de serviço executado indicado em qualquer dos documentos apresentados, a saber: atestados, certidão de acervo técnico – CAT, cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho. Em caso de comprovações em períodos simultâneos, será considerado aquele de maior duração.
- b) O Gestor do Contrato e o Responsável Técnico serão também avaliados através de análise de atestado(s) de serviços prestados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho de classe em seu nome, conforme Tabela 3 e 4.
- c) Não serão aceitos atestados de fiscalização de execução de obras/serviços similares.

2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Será atribuída pela Comissão Permanente de Licitação a cada Licitante, uma “NOTA TÉCNICA” - NT, que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, composta pelos quesitos:

DOCUMENTOS JULGADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Plano Operacional	50 pontos
Experiência Técnica Operacional	30 pontos



Experiência da Equipe Técnica Mínima	20 pontos
TOTAL	100 pontos

- a) Quesito A: Pontuação do PLANO OPERACIONAL (máximo de 30 pontos)
- conforme a Tabela 1.

Tabela 1- PLANO OPERACIONAL

ITEM	SUBITEM	DETALHAMENTO DO ESCOPO MÍNIMO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A - Plano Operacional	A1 - Estrutura de Operação & Manutenção	Organograma Funcional com quadro de permanência de mão de obra mínima para o todo o período de execução do contrato.	7,5	15
		Fluxograma de Atividades definindo as interfaces e interdependências entre as principais atividades.	7,5	
	A2 - Plano de Modernização	Metodologia para realização do cadastro georreferenciado dos pontos de iluminação do parque de iluminação pública.	5	15
		Cronograma físico com detalhamento ao nível mensal.	5	
		Plano de Melhoria apresentando proposta de acordo com o Anexo 2 do Contrato – Caderno de Encargos, incluindo como irá atender aos Marcos definidos no item 4; Para este tópico a Licitante deve apresentar a memória de cálculo utilizada para demonstrar economia de energia.	5	



ITEM	SUBITEM	DETALHAMENTO DO ESCOPO MÍNIMO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	A3 - Plano de Manutenção	A Licitante deverá descrever de forma objetiva, como fará o acompanhamento dos ativos de Iluminação Pública visando otimizar as ações de manutenção e reduzir as taxas de defeito.	10	10
	A4 - Implantação e Manutenção do CCO e Service Desk	Cronograma de implantação - em conformidade com o item 3.2 do Anexo 2 do Contrato – Caderno de Encargos.	2,5	10,0
		Quantitativo da equipe técnica e administrativa mínima por função, ao longo da concessão.	2,5	
		Infraestrutura física para operar e manter o CCO e Service Desk.	2,5	
		Apresentar como pretende atender os subitens do item 3.5.1 do Anexo 2 do Contrato – Caderno de Encargos, referentes ao Sistema Central de Gerenciamento – SCG.	2,5	
TOTAL				50 pontos

A análise do Plano Operacional seguirá os parâmetros descritos abaixo, aplicando o percentual sobre a pontuação definida na Tabela 1:

TABELA 1		
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
O conteúdo não for apresentado ou possuírem conteúdo inconsistente ou inadequado.	Insatisfatório	0 (zero)
O conteúdo apresentado <u>demonstra conhecimento técnico suficiente e adequado para a resolução dos problemas</u> decorrentes das características específicas relativas	Satisfatório	50% (cinquenta por cento)



TABELA 1

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
à execução dos serviços.		
O conteúdo apresentado demonstra pleno conhecimento técnico e <u>contem metodologias consolidadas, de reconhecida eficácia, demonstrando plena capacidade para a resolução dos problemas</u> decorrentes das características específicas relativas à execução dos serviços.	Excelente	100% (cem por cento)

[Signature]

b) Quesito B: Pontuação da EXPERIÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL (máximo de 30 pontos) - conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – EXPERIÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE

ITEM	SUB-ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
O&M	Operação e manutenção preventiva e corretiva de sistema de iluminação Pública com fornecimento da integralidade dos materiais e mão de obra.	Atestados Técnicos de execução do serviço em número de pontos luminosos inferior a 1.000 (mil) pontos luminosos	2,5
		Atestados Técnicos de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 1.000 (mil) pontos luminosos e inferior a 1.500 (mil e quinhentos) pontos luminosos	5
		Atestados Técnicos de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) pontos luminosos e inferior a 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos luminosos	7,5
		Atestados Técnicos de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos luminosos.	10
Cadastro Público, incluindo atualização permanente dos dados cadastrais.	Cadastro de Sistema Municipal de Iluminação Pública, incluindo a atualização permanente dos dados cadastrais.	Atestados Técnicos de execução do serviço em número de pontos luminosos inferior a 1.000 (mil) pontos luminosos	2,5
		Atestados Técnicos de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 1.000 (mil) pontos luminosos e inferior a 1.500 (mil e quinhentos) pontos luminosos	5



Tabela 2 – EXPERIÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE

ITEM	SUB-ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
		Atestados Técnicos de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) pontos luminosos e inferior a 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos luminosos	7,5	
		Atestados Técnicos de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos luminosos.	10	
Fontes Luminosas ou Monumentos	Execução de serviços de iluminação de destaque ou artística em Fontes Luminosas ou Monumentos.	Apresentação de 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico.	2	
		Apresentação de 03 (três) Certidões de Acervo Técnico.	3	
		Apresentação de 04 (quatro) Certidões de Acervo Técnico.	4	5
		Apresentação de 05 (cinco) ou mais Certidões de Acervo Técnico.	5	
Festividades e Obras	Implantação de sistemas de iluminação para festividades ou obras de projeção ou luminária.	Atestado com pontos luminosos em quantidade inferior a 200 (duzentos) pontos luminosos entendendo-se por ponto, cada projetor ou luminária.	2	
		Atestado com pontos luminosos em quantidade superior ou igual a 200 (duzentos) pontos luminosos e inferior a 500 (quinhentos) pontos luminosos entendendo-se por ponto, cada projetor ou luminária.	3	5

RP

ITEM	SUB-ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	energia) de iluminação pública em uma única obra.	Atestado com pontos luminosos em quantidade superior ou igual a 500 (quinhentos) pontos luminosos e inferior a 1.000 (mil) pontos luminosos entendendo-se por ponto, cada projetor ou luminária. Atestado com pontos luminosos em quantidade igual ou superior a 1.000 (mil) pontos luminosos entendendo-se por ponto, cada projetor ou luminária.	4	
			5	

C) Quesito C: Pontuação da EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA - (20 pontos) - conforme a Tabela 3.

Tabela 3 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA: Gestor do Contrato

ITEM	SUB-ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Técnica	Operação e manutenção preventiva e corretiva de sistema Municipal de Iluminação Pública com fornecimento da integralidade dos materiais e mão de obra.	Atestados Técnicos acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de execução do serviço em número de pontos luminosos inferior a 1.000 (mil) pontos luminosos	1	4
		Atestados Técnicos acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 1.000 (mil) pontos luminosos e inferior a 1.500 (mil e quinhentos) pontos luminosos	2	
		Atestados Técnicos acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) pontos luminosos	3	
		Atestados Técnicos acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos luminosos	4	
Tempo de Experiência	Profissional de nível superior com 3 (três) ou mais anos e menos de 6 (seis) anos de experiência.	1	3	

R

	Profissional de nível superior com 6 (seis) ou mais anos e menos de 10 (dez) anos de experiência.	2	
	Profissional de nível superior com 10 (dez) ou mais anos de experiência.	3	
TOTAL			7



Tabela 4 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA: Responsável Técnico

ITEM	SUB-ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Técnica	Operação e manutenção preventiva e corretiva de sistema Municipal de Iluminação Pública com fornecimento da integralidade dos materiais e mão de obra.	Atestados Técnicos acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de execução do serviço em número de pontos luminosos inferior a 1.000 (mil) pontos luminosos	1	4
		Atestados Técnicos acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 1.000 (mil) pontos luminosos e inferior a 1.500 (mil e quinhentos) pontos luminosos	2	
		Atestados Técnicos acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) pontos luminosos	3	
		Atestados Técnicos acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos luminosos	4	
	Cadastro de Sistema Municipal de Iluminação Pública, incluindo a	Atestados Técnicos acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de execução do serviço em número de pontos luminosos inferior a 1.000 (mil) pontos luminosos	1	

ITEM	SUB-ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	atualização permanente dos dados cadastrais.	Atestados Técnicos acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 1.000 (mil) pontos luminosos e inferior a 1.500 (mil e quinhentos) pontos luminosos	2	3
		Atestados Técnicos acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) pontos luminosos e inferior a 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos luminosos		
		Atestados Técnicos acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de execução do serviço em número de pontos luminosos igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos luminosos.	3	
	Tempo de Experiência	Engenheiro Eletricista com 3 (três) ou mais anos e menos de 6 (seis) anos de experiência.	1	3
		Engenheiro Eletricista com 6 (seis) ou mais anos e menos de 10 (dez) anos de experiência.	2	
		Engenheiro Eletricista com 10 (dez) ou mais anos de experiência.	3	
TOTAL				10

Nota: o gestor do contrato poderá acumular a função de responsável técnico;

Tabela 5 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA: Engenheiro de Segurança do Trabalho

ITEM	SUB-ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Técnica	Tempo de Experiência	Engenheiro de Segurança de Trabalho com 3 (três) ou mais anos e menos de 6 (seis) anos de experiência.	1	3
		Engenheiro de Segurança de Trabalho com 6 (seis) ou mais anos e menos de 10 (dez) anos de experiência.	2	
		Engenheiro de Segurança de Trabalho com 10 (dez) ou mais anos de experiência.	3	
TOTAL			3	3

[Handwritten mark]

A Nota Técnica (NT) será obtida através da soma algébrica das notas dos seguintes quesitos:

- A. Plano Operacional (A)
- B. Comprovação de Experiência Técnica Operacional (B)
- C. Comprovação de Experiência da Equipe Técnica Mínima (C)

Fórmula:

$$NT = A + B + C$$

Serão DESCLASSIFICADAS as Propostas Técnicas que NÃO obtiverem:

- Nota Técnica (NT) igual ou superior a 70 (sessenta) pontos;
- Pontuação em qualquer um dos itens que compõem os quesitos avaliados.



ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[local], ____ de _____ de 2021.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE
RECURSOS HIDRICOS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: Processo nº PMF-21.08.20.01-CP
Licitação: CONCORRÊNCIA Nº PMF-21.08.20.01-CP

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao Edital de Concorrência Pública nº PMF-21.08.20.01-CP, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução do objeto da Concessão em referência.
2. Propomos, como REMUNERAÇÃO MENSAL conforme definido no Edital Concorrência Pública nº PMF-21.08.20.01-CP, o valor de R\$ _____ (Valor por extenso), que corresponde a um desconto percentual linear de ____% (percentual por extenso), que incidirá de forma igual para cada prestação mensal prevista no item 6.3.2.5 do Edital.
3. Declaramos, expressamente, que:
 - (i) Manteremos válida esta PROPOSTA DE PREÇOS pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes;
 - (ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital;
 - (iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da área para a execução dos serviços objeto da Concessão e de todas as condições para a sua adequada execução;



- (iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços objeto da Concessão em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº PMF-21.08.20.01-CP, com as obrigações do Contrato e de seus respectivos Anexos e com a legislação aplicável.
- (v) A PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (vi) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA DE PREÇOS não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação quanto a participar ou não do referido certame;
- (viii) O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação antes da adjudicação do objeto da Concessão;
- (ix) O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Forquilha/ CE antes da abertura oficial das Propostas Comerciais;
- (x) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital de Concorrência Pública nº PMF-21.08.20.01-CP.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s)
reconhecida(s)]





ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REGULARIDADE TRABALHISTA)

[local], ____ de _____ de 2021.

Ref.: Edital de Concorrência Pública Nº PMF-21.08.20.01-CP.

Declaração de Regularidade com o Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores (as),

[Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

[] Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**

[local], ____ de _____ de 2021.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE
RECURSOS HIDRICOS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: Processo nº PMF-21.08.20.01-CP
Licitação: CONCORRÊNCIA Nº PMF-21.08.20.01-CP

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [Licitante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do Edital de Concorrência Pública nº PMF-21.08.20.01-CP.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s)
reconhecida(s)]



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

[local], ____ de _____ de 2021.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE
RECURSOS HIDRICOS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: Processo nº PMF-21.08.20.01-CP
Licitação: CONCORRÊNCIA Nº PMF-21.08.20.01-CP

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital de Concorrência Pública nº PMF-21.08.20.01-CP, a [Licitante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão.

Declara, outrossim, que (i) tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ [XX.XXX.XXX,XX] (valor por extenso) de reais no capital social da empresa.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s)
reconhecida(s)]

[Handwritten signature]



ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Sr.^a) _____, [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo no Município de Forquilha/ CE e os órgãos e entidades integrantes de sua Administração Pública, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Pública nº PMF-21.08.20.01-CP, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

(b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do Contrato de Concessão, desde que esse evento ocorra em até 1 (um) ano.

[local], ____ de _____ de 2021.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

[assinatura]



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO, ENTIDADE FINANCEIRA OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA FINANCEIRA

[local], ____ de _____ de 2021.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE
RECURSOS HIDRICOS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: Processo nº PMF-21.08.20.01-CP
Licitação: CONCORRÊNCIA Nº PMF-21.08.20.01-CP

Prezados Senhores,

Pela presente, a [nome da Instituição, Entidade Financeira ou Pessoa Jurídica Especializada em Consultoria Financeira] (“Instituição Financeira”), que assessora a [PROPONENTE], doravante denominada (“PROPONENTE”), de acordo com a sub cláusula 6.6 do referido Edital, declara, para os devidos fins, que analisou o plano de negócios e que subsidiou a elaboração da Proposta Econômica apresentada pela PROPONENTE, atestando sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento.

A Instituição Financeira declara que analisou o plano de negócios que subsidiou a elaboração da Proposta Econômica elaborada pela Proponente sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela Proponente como base para a elaboração da Proposta Econômica.

Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e



parâmetros adotados no plano de negócios que subsidiou a elaboração da Proposta Comercial a nós apresentada pela PROPONENTE, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros, o qual será apresentado pela PROPONENTE na Licitação.

[PROponente]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

[INSTITUIÇÃO, ENTIDADE FINANCEIRA OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA FINANCEIRA]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Testemunhas:

Nom
e RG:

Nom
e RG:

ANEXO X – PLANO DE NEGÓCIO REFERENCIAL

1.1 Objetivos e contextualização

Este Anexo tem como objetivo identificar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada, considerando a readequação e qualificação do Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha/ CE, com destaque nas suas características, condições e necessidades.

São analisadas as principais informações financeiras, como os custos, despesas, receita e fluxo de caixa do projeto do Sistema de Iluminação Pública, investimentos e serviços necessários para sua atualização, conforme demanda explicitada pela Prefeitura de Forquilha/ CE.

Esta demonstração é uma referência e não tem qualquer valor para questionamento por parte das Licitantes, nem terá qualquer valor para construções de pleitos e solicitações de reequilíbrio.

1.2 Panoramas da Iluminação Pública na Cidade de Forquilha/ CE

O Município possui uma potência instalada, aproximada, de lâmpadas de 329,36 kW.

Adicionalmente, as lâmpadas utilizadas no sistema de iluminação pública da cidade são de sódio, mercúrio, metálico e outros componentes, com percentual de distribuição conforme ilustrado na tabela a seguir:

Lâmpadas utilizadas na iluminação:

Tipo de Lâmpada	Pot. lâmpada (W)	Pot. com perdas (W)	Quant.	Pot. Total (kW)	Consumo Mensal (kWh)
FLUORESCENTE	20	35	1	0,04	12,63

Tipo de Lâmpada	Pot. lâmpada (W)	Pot. com perdas (W)	Quant.	Pot. Total (kW)	Consumo Mensal (kWh)
FLUORESCENTE	36	47	2	0,09	33,93
FLUORESCENTE	40	52	1	0,05	18,77
FLUORESCENTE LUM.	25	44	2	0,09	31,76
MISTA	160	160	1	0,16	57,75
MISTA	250	250	1	0,25	90,24
VAPOR MERCÚRIO	250	275	2	0,55	198,52
VAPOR DE SÓDIO	70	84	1.349	113,32	40.900,78
VAPOR DE SÓDIO	150	172	31	5,33	1.924,56
VAPOR DE SÓDIO	250	280	96	26,88	9.702,19
VAPOR DE SÓDIO	400	438	11	4,82	1.739,03
VAPOR METÁLICO	70	84	667	56,03	20.223,00
VAPOR METÁLICO	150	172	86	14,79	5.339,09
VAPOR METÁLICO	250	280	260	72,80	26.276,76
VAPOR METÁLICO	400	438	78	34,16	12.331,31
		TOTAL	2.588	329,36	118.880,30

Os recursos necessários para manter o serviço de Iluminação Pública no Município de Forquilha/ CE provêm da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), cobrada pela ENEL CEARÁ dos usuários da Rede de Energia Elétrica.

1.3 O Projeto

Este estudo analisou os custos mensurados e investimentos necessários à operação do sistema de forma eficaz.

O projeto prevê que todos os pontos de luz da rede atual de iluminação pública de Forquilha/ CE, com tecnologia convencional, serão substituídos pela tecnologia LED ou superior durante o primeiro ano. No ano 11º, haverá a segunda troca, de acordo com o PLANO DE MODERNIZAÇÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

No intuito de aprimorar a rede de iluminação da cidade, além das substituições dos pontos luminosos, a Concessionária realizará investimento de infraestrutura, e a construção de um Centro de Controle Operacional – CCO.



O CCO está instalado dentro da estrutura operacional da Concessionária e projetado para funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com total controle e integridade da infraestrutura de Engenharia, Tecnologia da Informação e de Comunicação nele abrigadas, independente das variáveis externas. O CCO visa garantir o pronto atendimento a chamados de manutenção do sistema de iluminação pública de todo o município. A unidade operacional deverá ser estrategicamente posicionada de modo que possa atender de forma rápida e eficaz. O dimensionamento físico do CCO está exposto no Caderno de Encargos.

A Concessionária poderá também explorar Receitas Acessórias, com a finalidade de melhorar a viabilidade econômica de todo o empreendimento. No caso de haver ganhos com Receitas Acessórias, parte dela deve ser compartilhada com o Poder Público.

A Concessionária será responsável pelo pagamento das faturas de energia elétrica, despesa essa que integrará a contraprestação.

1.4 Premissas de Prazo e TIR

Para estimar a atratividade das propostas foi utilizada a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado, que consiste em projetar os investimentos, receitas, custos e despesas durante todo o prazo de concessão e trazer estes fluxos à Valor Presente descontada uma determinada taxa de remuneração atrativa aos potenciais investidores.

Para este Projeto foi determinada a Taxa Interna de Retorno de 8,77%, que é a máxima taxa de retorno possível considerando a remuneração desde o início da concessão.

O prazo de concessão é de 25 anos, pois visa suavizar os riscos do Poder Concedente, permitindo a realização de trocas, reduzindo a insegurança quanto ao tempo de vida útil do LED. Esta redução do risco técnico-econômico traz ganhos expressivos ao Poder Concedente, que terá um parque em condições de pleno funcionamento quando do final da concessão.



1.5 Premissas gerais

Para a elaboração da demonstração do estudo de viabilidade econômico-financeiro, foram consideradas algumas premissas gerais da Concessão. O horizonte da Concessão será de 25 anos (300 meses), o ciclo de troca inicial das luminárias convencionais será realizado em um prazo de 12 meses. Os valores foram projetados em moeda constante.

A tabela abaixo apresenta as projeções dos indicadores macroeconômicos utilizados nos cálculos econômicos e financeiros:

Indicadores Macroeconômicos

Projeções Macroeconômicas	2018	2019	2020
IPCA	3,75%	4,31%	4,52%
IGPM	7,54%	7,30%	23,14%
SELIC	6,50%	4,50%	2,00%
TLP	6,98%+IPCA	5,19%+IPCA	4,55%+IPCA

Em relação ao capital de giro da operação, foi definido:

Prazos Médios (dias)	
Clientes	60
Estoques	30
Obrigações Sociais e Trabalhistas	30
Obrigações Fiscais	30
Outras Obrigações Operacionais	15

1.6 Receitas

Para o cálculo das receitas da Concessionária, foi considerada uma Remuneração Máxima que sofrerá reajustes de acordo com fórmula abaixo e cesta de índices de correção apresentada no Anexo 4 da minuta de contrato. Conforme o anexo mencionado, o pagamento do Poder Concedente para a Concessionária será feito de forma mensal, conforme a seguinte fórmula:





$$RM E = 0,30 * RM MÁX + 0,7 * RM MÁX * ID - RA$$

- (i) Remuneração Máxima (RM_{MAX}): é o valor mensal máximo (fixo ao longo da Concessão) a ser disponibilizado pelo Poder Concedente para a prestação dos serviços do Sistema de Iluminação existente na data de assinatura do Contrato;
- (ii) Índice de Desempenho (ID): a nota de cada indicador de desempenho variará de 0% (nota mínima) a 100% (nota máxima) resultando em Nota de Desempenho a ser aplicada sobre o valor da parte variável da remuneração mensal, obtendo-se, dessa forma, o valor ajustado da parcela variável da contraprestação mensal do mês correspondente;
- (iii) Receitas Acessórias (RA): fator referente às Receitas Acessórias mensais da Concessionária nos termos da minuta do Contrato;
- (iv) Remuneração Efetiva (RME): é o valor mensal que será cobrado pela Concessionária após a incidência dos indicadores de desempenho e do possível efeito de compartilhamento de eventuais Receitas Acessórias.
- (v) Fator de Ajuste: Multiplicador que será aplicado ao longo dos 5 anos iniciais.

Para efeitos desta Análise de Viabilidade, foi considerado um atingimento de 100% da Nota de Desempenho do SMD. Adicionalmente, durante os estudos realizados, não foram identificadas receitas acessórias e sinérgicas ao objeto desta Concessão em nível de maturidade suficiente para que fosse proposto nos estudos elaborados.

O limite máximo de VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL que a CONCESSIONÁRIA poderá receber, ao longo da CONCESSÃO, será de R\$115.000,00 (Cento e quinze mil reais)], que ocorrerá a partir do segundo ano de concessão. Nos cinco primeiros anos, em virtude da aplicação do disposto na Emenda Constitucional 93/2016 (Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios), os valores máximos da remuneração mensal serão submetidos a um multiplicador para adequação à disponibilidade dos recursos da COSIP:



Ano da concessão	Remuneração Máxima Mensal	Contraprestação Máxima Anual
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
3	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
4	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
5	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
6	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
7	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
8	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
9	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
10	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
11	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
12	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
13	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
14	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
15	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
16	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
17	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
18	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
19	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
20	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
21	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
22	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
23	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
24	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
25	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
TOTAL		R\$ 33.120.000,00

Ressalta-se que diferentemente da Remuneração Máxima contemplada nas propostas, a receita da COSIP para o município tende a sofrer aumentos conforme o crescimento habitacional. Dessa forma, considerando também que o estudo optou por não utilizar qualquer saldo corrente do Fundo da COSIP na realização de aportes, este fundo deverá ter saldos positivos e crescentes ao longo da concessão.



1.7 Custos

Foram considerados os custos relacionados à operação da Concessão conforme detalhados a seguir.

[Handwritten mark]

ANO	Equipes de Manutenção	Material de Manutenção	Rede de Telegestão	Despesas Pré-Operacionais	Administração Local	Estrutura	Subcontratação	Seguros	Total Custeio
1	109.486,09	23.995,19	7.590,41	18.000,00	138.006,38	95.319,12	77.576,94	6.327,99	476.302,11
2	64.853,46	9.614,98	6.824,26	-	138.006,38	94.989,50	22.692,29	6.314,74	343.295,60
3	65.311,96	9.683,45	6.824,26	-	138.006,38	94.992,88	22.848,29	6.314,74	343.981,97
4	65.780,01	9.753,36	6.824,26	-	138.006,38	94.996,34	23.022,54	6.314,74	344.697,63
5	66.318,24	9.918,26	6.824,26	-	138.006,38	95.000,32	23.184,54	6.314,74	345.566,73
6	67.944,30	11.726,25	6.824,26	-	138.006,38	95.012,33	23.346,54	6.314,74	349.174,79
7	68.431,98	11.814,80	6.824,26	-	138.006,38	95.015,93	23.508,54	6.314,74	349.916,62
8	68.929,44	11.905,12	6.824,26	-	138.006,38	95.019,60	23.688,79	6.314,74	350.688,33
9	69.435,18	11.996,95	6.824,26	-	138.006,38	95.023,34	23.856,79	6.314,74	351.457,63
10	71.460,75	14.384,37	6.824,26	-	138.006,38	95.038,30	24.024,79	6.314,74	356.053,58
11	72.100,62	14.665,78	7.425,14	-	138.006,38	95.043,02	24.211,04	6.327,99	357.779,96
12	72.640,45	14.785,10	6.824,26	-	138.006,38	95.047,01	24.385,04	6.314,74	358.002,98
13	70.207,75	10.414,65	6.824,26	-	138.006,38	95.029,04	24.559,04	6.314,74	351.355,86
14	70.719,15	10.491,03	6.824,26	-	138.006,38	95.032,82	24.733,04	6.314,74	352.121,42

RE

ANO	Equipes de Manutenção	Material de Manutenção	Rede de Telegestão	Despesas Pré-Operacionais	Administração Local	Estrutura	Subcontratação	Seguros	Total Custeio
15	71.240,11	10.568,83	6.824,26	-	138.006,38	95.036,67	24.925,29	6.314,74	352.916,27
16	71.769,14	10.647,84	6.824,26	-	138.006,38	95.040,57	25.105,29	6.314,74	353.708,23
17	72.367,85	10.832,09	6.824,26	-	138.006,38	95.044,99	25.285,29	6.314,74	354.675,61
18	74.196,81	12.861,53	6.824,26	-	138.006,38	95.058,50	25.483,54	6.314,74	358.745,76
19	74.756,74	12.963,19	6.824,26	-	138.006,38	95.062,64	25.669,54	6.314,74	359.597,49
20	75.316,66	13.064,86	6.824,26	-	138.006,38	95.066,77	25.855,54	6.314,74	360.449,21
21	75.886,37	13.168,30	6.824,26	-	138.006,38	95.070,98	26.059,79	6.314,74	361.330,82
22	78.170,57	15.850,35	6.824,26	-	138.006,38	95.087,85	26.251,79	6.314,74	366.505,94
23	78.888,13	16.166,10	6.824,26	-	138.006,38	95.093,15	26.443,79	6.314,74	367.736,54
24	79.493,89	16.299,99	6.824,26	-	138.006,38	95.097,62	26.654,04	6.314,74	368.690,93
25	80.108,19	16.435,78	6.824,26	-	138.006,38	95.102,16	26.852,04	6.314,74	369.643,54
TOTAL	1.835.813,84	324.008,12	171.973,57	18.000,00	3.450.159,44	2.376.321,44	670.224,06	157.895,10	9.004.395,56

R



Os custos relacionados ao Pessoal são todos os salários, encargos e benefícios atrelados aos profissionais que serão contratados pela Concessionária. Os custos com veículos referem-se à manutenção e combustível gastos pelos veículos da Concessionária. Os gastos com estrutura incluem aluguel, energia, custos administrativos e viagens da Concessionária.

Contemplam-se também na tabela acima os custos com Subcontratação e Serviços. Este item refere-se às despesas com auditoria, serviços contábeis, advocatícios, descontaminação de lâmpadas, operação e manutenção e do Agente Fiduciário.

Durante o contrato os materiais de manutenção para os equipamentos de telegestão estão demonstrados no item Rede de Telegestão.

Os pagamentos de seguros diversos (Risco de Engenharia, Responsabilidade Civil) e de garantias de execução (construção e operação) estão refletidos na coluna Seguros e Garantias.

1.8 Investimento

As despesas referentes aos investimentos necessários no sistema de iluminação pública de Forquilha/ CE estão apresentadas na tabela a seguir.

Abaixo, a tabela e a descrição dos itens de investimento:

ANO	MODERNIZAÇ O	TELEGEST O	CRESCIMENT O VEGETATIVO E DEMANDA REPRIMIDA	ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE	CCO	VANDALISMO	ESTRUTURA	Total Investimentos
1	1.655.552,57	292.042,20	74.480,31	317.000,00	29.061,50	2.907,94	64.262,13	2.435.306,66
2	-	-	15.230,72	-	-	2.995,98	-	18.226,70
3	-	-	15.230,72	-	-	3.024,53	-	18.255,25
4	-	-	15.816,51	-	-	3.053,68	-	18.870,20
5	-	-	15.816,51	-	-	3.083,33	-	18.899,85
6	-	-	15.816,51	-	15.207,09	3.112,98	13.380,80	47.517,39
7	-	-	15.816,51	-	-	3.142,64	-	18.959,15
8	-	-	16.402,31	-	-	3.172,88	-	19.575,19
9	-	-	16.402,31	-	-	3.203,63	-	19.605,94
10	-	-	16.402,31	-	-	3.234,38	-	19.636,69
11	1.241.158,72	209.333,65	15.019,73	317.000,00	17.748,50	3.265,73	64.060,58	1.867.586,89
12								

ANO	MODERNIZAÇÃO	TELEGESTÃO	CRESCIMENTO VEGETATIVO E DEMANDA REPRIMIDA	ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE	CCO	VANDALISMO	ESTRUTURA	Total Investimentos
	12.380,46	-	13.051,35	-	-	3.297,57	-	28.729,38
13	12.380,46	-	13.051,35	-	-	3.329,42	-	28.761,23
14	12.856,63	-	13.051,35	-	-	3.361,27	-	29.269,25
15	12.856,63	-	13.501,39	-	-	3.393,71	-	29.751,73
16	12.856,63	-	13.501,39	-	15.207,09	3.426,66	13.389,80	58.381,57
17	12.856,63	-	13.501,39	-	-	3.459,60	-	29.817,63
18	13.332,80	-	13.951,44	-	-	3.493,14	-	30.777,39
19	13.332,80	-	13.951,44	-	-	3.527,19	-	30.811,43
20	13.332,80	-	13.951,44	-	-	3.561,23	-	30.845,47
21	13.808,97	-	14.401,49	-	15.207,09	3.595,87	64.069,49	111.082,91
22	13.808,97	-	14.401,49	-	-	3.631,01	-	31.841,47
23	13.808,97	-	14.401,49	-	-	3.666,16	-	31.876,62
24	13.808,97	-	14.851,53	-	-	3.701,89	-	32.362,40
25	14.285,14	-	14.851,53	-	-	3.738,13	-	32.874,81
TOTA								

RC

ANO	MODERNIZAÇÃO	TELEGESTÃO	CRESCIMENTO VEGETATIVO E DEMANDA REPRIMIDA	ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE	CCO	VANDALISMO	ESTRUTURA	Total Investimentos
L	3.082.418,16	501.375,85	426.854,52	634.000,00	92.431,27	83.380,59	219.162,81	5.039.623,19

[Handwritten signature]

O montante estimado para o primeiro ano é de cerca de R\$ 2,435 milhões de reais. Os gastos com obras para instalação de luminárias, telegestão, crescimento vegetativo, demanda reprimida e iluminação de destaque estão refletidos na tabela acima. Estes gastos representam ao longo da concessão, R\$ 4,644 milhões de reais.

Os gastos com telegestão referem-se aos gastos com essa tecnologia e referem-se a hardware e software, durante todo o contrato.

O remodelamento corresponde aos gastos com a adequação de pontos existentes os quais não apresentam níveis de iluminância e uniformidade de acordo com o especificado pela NBR 5101:2018.

Os gastos com Iluminação de Destaque são referentes às obras e materiais com obras de embelezamento da cidade Forquilha/ CE. Esse investimento está projetado para realização em dois ciclos com mesmo cronograma da transposição tecnológica.

Os custos estimados em CCO são referentes à instalação do Centro de Controle Operacional, isto é, aquisição e instalação de infraestrutura de operações e data- center, softwares, mobiliários e equipamentos em geral para a unidade.

Além dos citados acima, destaca-se também na tabela os investimentos com furtos de cabo, vandalismo e abalroamento, material de manutenção e estrutura em geral.

1.9 Tributação

Considera-se a tributação de Imposto de Renda com base no Lucro Real. As alíquotas do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) serão de:



Tributos	Lucro Real
ISS	5,00%
PIS	7,60%
COFINS	1,65%
IR	25,00%
CS	9,00%

Os impostos que incidem sobre as receitas são: PIS (Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

Para o cálculo dos montantes de impostos sobre a receita, o estudo considerou o crédito tributário referente à PIS e COFINS.

1.10 Seguros e garantia

Devem ser considerados os custos com seguros e garantias da Concessionária. Para a seleção dos seguros a serem contratados, foram analisadas as coberturas relevantes para atendimento das necessidades da Concessão, de forma a mitigar os riscos da operação.

Considerando que o projeto envolve partes distintas-atividades de construção, adequação e remodelamento e operação dos ativos já existentes, os seguros devem ter coberturas que englobem todas essas atividades, conforme coberturas descritas abaixo:

Tipo	Cobertura
Responsabilidade Civil	Responsabilidade Civil Operações Modalidade: Empresas, Concessionárias ou não de Serviços Públicos de Produção e Distribuição de Energia Elétrica.
Auto RCF-V	Cobertura para Danos Corporais e Danos Materiais causados a terceiros por veículos utilizados na obra
Multirisco Empresarial	Danos Materiais (incluindo Lucros Cessantes)



As premissas de seguros estão demonstradas a seguir:

Seguro ou Garantia	Prêmio	Cobertura do Valor da Garantia
Garantia de Execução	0,80%	Nos anos 1 e 11 – 2% Demais anos – 1,50%
Garantia da Proposta	1,00%	1,00% do Valor Total Estimado do Contrato
Responsabilidade Civil	0,80%	R\$500.000,00
Auto RCF-V	0,80%	R\$50.000,00
Multirisco Empresarial	0,75%	R\$250.000,00

[Handwritten signature]

**ANEXO XI DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇO**

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE RECURSOS
HIDRICOS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: Processo nº PMF-21.08.20.01-CP
Licitação: CONCORRÊNCIA Nº PMF-21.08.20.01-CP

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da



licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[local], ____ de _____ de 2021.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO XII DO EDITAL
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE RECURSOS
HIDRICOS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: Processo nº PMF-21.08.20.01-CP
Licitação: CONCORRÊNCIA Nº PMF-21.08.20.01-CP

Prezados Senhores.

A empresa....., com sede na....., nº....., complemento....., Bairro....., Cidade....., Estado....., inscrita no CNPJ/MF nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada por....., <<qualificação>>, inscrito no R.G. nº....., e no CPF/MF sob o nº....., em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública Nº PMF-21.08.20.01-CP, vem, perante Vossas Senhorias credenciar o Sr....., RG:....., CPF:....., como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do Art. 109 da Lei Nº 8.666/1993.

[local], ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





**ANEXO XIII = DADOS PARA ASSINATURA DO
CONTRATO**

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS, CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: Processo nº PMF-21.08.20.01-CP
Licitação: CONCORRÊNCIA Nº PMF-21.08.20.01-CP

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

BANCO (NOME/Nº): _____ AGÊNCIA Nº: _____ C CORRENTE Nº: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME:

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

PROFISSÃO:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

OBSERVAÇÃO: QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DEVERÁ
OCORRER ANTES DA EMISSÃO DO EMPENHO

[local], _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO OBJETO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE RECURSOS
HIDRICOS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: Processo nº PMF-21.08.20.01-CP
Licitação: CONCORRÊNCIA Nº PMF-21.08.20.01-CP

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaro, para os fins do Art. 47 da Lei Federal Nº 8.666/1993, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto contratado.

Declaro ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas a teor do Art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

[local], ____ de _____ de 2021.

LICITANTE

CNPJ: _____



ANEXO XV – DEFINIÇÕES

Para fins do presente EDITAL e de seus ANEXOS, sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

1. **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do poder concedente conferirá ao licitante vencedor o objeto da licitação.
2. **ADJUDICATÁRIO:** LICITANTE ao qual será adjudicado o objeto da Licitação.
3. **AFILIADA:** pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, à outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou coligada (em que a participação mínima da investidora seja de 20% (vinte por cento) do capital votante da investida, de acordo com o art. 243, §5º, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).
4. **ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO:** cada um dos documentos anexos à Minuta do CONTRATO.
5. **ANEXO DO EDITAL:** cada um dos documentos anexos ao EDITAL.
6. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, uma autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME e criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.
7. **ÁREA URBANA:** parcela do território do Município de Forquilha/ CE, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.
8. **ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** gestão do patrimônio físico de todo sistema de iluminação do Município de Forquilha/ CE, realizado por meio do software, em base cartográfica georreferenciada, contendo os dados de todos os componentes, previamente identificados por uma numeração definida, fixada visivelmente nos Pontos de Iluminação Pública.
9. **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** cada um dos ativos da CONCESSÃO, compreendidos por 2.588 (dois mil quinhentos e oitenta e oito) Pontos de Iluminação Pública, e os demais ativos da rede de Iluminação Pública.
10. **BENS REVERSÍVEIS:** os BENS DA CONCESSÃO indispensáveis à continuidade



dos serviços relacionados à CONCESSÃO, conforme definidos pelo CONCEDENTE, que serão revertidos a ele ao término deste CONTRATO.

11. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham impacto sobre a execução do CONTRATO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza.
12. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO): local destinado ao monitoramento e controle da Rede Municipal de Iluminação Pública, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada do Parque de Iluminação Pública, como o controle do patrimônio, a detecção de falhas nos Pontos de Iluminação Pública, a medição remota do consumo de energia, priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro de ocorrências, despacho e acompanhamento.
13. CONCESSÃO: concessão na modalidade comum para a exploração dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da rede de iluminação pública e do município de Forquilha/ CE, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas neste EDITAL e em seus anexos.
14. CONCESSIONÁRIA: Empresa ou consórcio de empresas que operará a CONCESSÃO.
15. CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação prevista no art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e instaurado pelo EDITAL.
16. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO.
17. CONSULTORIA ESPECIALIZADA: elaboração de estudos e prestação de assessoria técnica para implantação das políticas referentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
18. CONTA-GARANTIA: é a conta corrente a ser aberta perante o Agente Fiduciário para cumprimento das obrigações previstas na sub cláusula 11.2 do CONTRATO.
19. CONTA-RESERVA: é a conta corrente a ser aberta, com saldo correspondente a 3 (três) REMUNERAÇÕES MENSAIS, perante o Agente Fiduciário para cumprimento das obrigações previstas na sub cláusula 11.2 do Contrato.
20. REMUNERAÇÃO MENSAL: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, após as apurações mensais do

- cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, na forma prevista pelo Contrato.
21. **CONTRATO:** contrato de CONCESSÃO na modalidade administrativa para a exploração dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Forquilha/ CE, conforme previsto na MINUTA DO CONTRATO.
22. **CONTROLADA:** qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
23. **CONTROLADORA:** qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
24. **CONTROLADORES:** pessoa ou grupos de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum que possui poder, direto ou indiretamente, isolado ou conjuntamente, de: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
25. **CONTROLE SOCIETÁRIO:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
26. **COSIP:** Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no art. 149-A da Constituição Federal e Lei Municipal nº 266/2005 (Código Tributário Municipal).
27. **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO:** cronograma físico para a execução do OBJETO do CONTRATO, conforme previsto no ANEXO 2 – Caderno de Encargos da MINUTA DO CONTRATO.
28. **DATA DE EFICÁCIA:** data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, condicionado à publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Forquilha/

- CE, a partir do que se considerará iniciada a OPERAÇÃO da CONCESSÃO para todos os efeitos legais.
29. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Forquilha/ CE.
 30. DOCUMENTAÇÃO: Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial.
 31. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas LICITANTES, destinado a comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
 32. DOE: Diário Oficial do Estado do Ceará.
 33. EDITAL: o presente Edital de Concessão nº PMF-21.08.20.01-CP e todos os Anexos do Edital.
 34. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA OU EFICIENTIZAÇÃO: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.
 35. ENCARGOS: conjunto de SERVIÇOS, OBRAS e FORNECIMENTO a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO.
 36. EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE: execução de obras de ampliação da Rede de Iluminação Pública do Município de Forquilha/ CE, visando atender o crescimento vegetativo de áreas urbanizadas e não iluminadas.
 37. FISCALIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE: é o processo dirigido pelo PODER CONCEDENTE, por meio de sua equipe técnica, nos termos da MINUTA DO CONTRATO.
 38. FINANCIADOR: toda e qualquer Instituição Financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda Financiamento a CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO, ou qualquer AGENTE FIDUCIÁRIO ou representante agindo em nome dos mesmos.
 39. FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.
 40. FORNECIMENTO: atividade de fornecer Luminárias, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto do Parque de Iluminação, bem como de bens, instalações e equipamentos necessários à execução de obras, operação e manutenção da Infraestrutura de Iluminação Pública ao longo da

CONCESSÃO.

41. GARANTIA DE PROPOSTA: a garantia do fiel cumprimento da proposta apresentada pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, destinada a assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.
42. GARANTIA PÚBLICA: garantia a ser constituída pelo PODER CONCEDENTE em favor da Concessionária para o cumprimento de suas obrigações pecuniárias a serem assumidas no CONTRATO.
43. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela Concessionária em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.
44. HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.
45. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.
46. ÍNDICES DE DESEMPENHO: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 3 – Sistema de Mensuração de Desempenho da MINUTA DO CONTRATO, referente às metas de qualidade na prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para apurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA.
47. INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: composta por vias públicas em geral; largos, praças, parques, jardins e semelhantes; equipamentos públicos inseridos em parques e praças e centros esportivos; faixas de pedestres; pontos de ônibus; iluminação de destaque em monumentos históricos e públicos, dentre outros.
48. INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
49. LED: fonte de luz em estado sólido (eletrônica), também conhecida como Diodo Emissor de Luz, ou, em inglês, Light Emitting Diode.
50. LICITAÇÃO: presente procedimento administrativo formal para contratação da concessionária na modalidade concessão administrativa com para gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da rede de iluminação pública do Município de Forquilha/ CE.
51. LICITANTE: pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.
52. LUMINÁRIA: Equipamento responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle.

53. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** tipo de manutenção que visa restaurar o funcionamento do equipamento após o mesmo falhar ou sofrer danos irreversíveis.
54. **MANUTENÇÃO PREDITIVA:** a manutenção preditiva, também chamada de manutenção planejada, é aquela que visa a realizar intervenções ou ajustes no equipamento quando necessário para evitar que o mesmo venha a falhar. Consiste em acompanhamento direto e constante, tornando possível prever falhas causadas por danos físicos ou elétricos, saber quando será necessário fazer uma intervenção e, então, realizar manutenções preditivas, por exemplo, controlando a quantidade de horas de uso de determinado equipamento.
55. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** é a manutenção realizada com a intenção de reduzir ou evitar o dano ou a queda no desempenho do equipamento. Para isso, utiliza-se um plano de manutenção antecipado com intervalos de tempo definidos. Neste tipo de manutenção, os cuidados preventivos servem para evitar danos, físicos (quebras) ou elétricos (queima), que acarretam as falhas.
56. **METAS QUANTITATIVAS:** conjunto de indicadores numéricos do volume de ações efetuadas pela SPE, considerando ações de operação, manutenção (podendo ser considerada Corretiva, Preventiva e Preditiva, relacionadas aos níveis de serviço objetivados pelo PODER CONCEDENTE), melhorias (atualização tecnológica projetada), eliminação à demanda reprimida, atendimento ao crescimento vegetativo das bases instaladas, valores que contribuirão para determinar o valor da REMUNERAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto neste CONTRATO.
57. **MINUTA DO CONTRATO:** é a minuta do Contrato, consignada no ANEXO XVI deste Edital.
58. **MONITORAMENTO E CONTROLE BIDIRECIONAL DOS BENS DA CONCESSÃO:** sistema formado por um conjunto de hardware e software, capaz de dimerizar os Pontos de Iluminação Pública, monitorar, controlar e medir as grandezas elétricas da rede de Iluminação Pública e seus componentes, além de permitir a integração com o software principal de gerenciamento do sistema de Iluminação Pública.
59. **MUNICÍPIO:** é o Município de Forquilha, Estado do Ceará.
60. **OBJETO:** é a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Forquilha/ CE, compreendendo na execução dos SERVIÇOS, OBRAS E FORNECIMENTO.
61. **OBRAS:** atividades de construção ou reconstrução da Infraestrutura de Iluminação

Pública.

62. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS DA CONCESSÃO: ações preventivas e corretivas, com o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos que se façam necessários para garantir a continuidade do funcionamento do sistema de Iluminação Pública.
63. PODER CONCEDENTE: é o Município de Forquilha/ CE.
64. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto completo formado por uma lâmpada e seus respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, podendo também ser identificada como UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ponto luminoso ou ponto de luz.
65. PRAZO DA CONCESSÃO: considera-se o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.
66. PROPOSTA COMERCIAL: o VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL oferta do pela LICITANTE, nos termos e condições do EDITAL.
67. PROPOSTA TÉCNICA: o conjunto de documentos que consubstanciam os elementos técnicos que baseiam a execução do CONTRATO de acordo com os termos previstos no EDITAL.
68. RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à Remuneração Mensal, decorrentes da gestão e operação das redes elétricas e de iluminação da Administração Municipal e de suas unidades de micro geração de energia, que se somem à remuneração da CONCESSIONÁRIA nos termos do presente CONTRATO.
69. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: operação realizada pelo PODER CONCEDENTE com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses nele previstas.
70. RELATÓRIO MENSAL DE INDICADORES: relatório entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, contendo a memória de cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados na mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO.
71. REMODELAMENTO: Remodelamento de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme cronograma estabelecido no CONTRATO, visando adequar o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos níveis luminotécnicos determinados pela NBR 5101, considerando-se a aplicação do Fator de Manutenção, conforme item 3.1.1 do ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS da MINUTA DO CONTRATO.



72. REMUNERAÇÃO: remuneração à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da consecução dos SERVIÇOS, OBRAS E FORNECIMENTO, composta tanto pela CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, como também de RECEITAS ACESSÓRIAS e remuneração variável advindas da exploração dos BENS DA CONCESSÃO, conforme parâmetros dispostos no EDITAL e CONTRATO.
73. REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas autorizadas a representar as LICITANTES em todos os documentos relacionados à LICITAÇÃO.
74. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Forquilha/ CE.
75. SERVICE DESK: central de serviços destinada ao suporte ao usuário dos sistemas internos no Centro de Controle Operacional – CCO e cidadãos do Município de Forquilha/ CE, visando, gerenciar os níveis de todos os serviços de tecnologia executados pela CONCESSIONÁRIA. O Service Desk será composto por um Call Center para atendimento ativo e receptivo, e um Centro de Operações de Rede (NOC) para garantir o funcionamento da solução de tecnologia da informação e Telegestão presentes no Centro de Controle Operacional. O SERVICE DESK deverá ser integrado à central telefônica da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Forquilha/ CE, garantindo continuidade do canal de comunicação atual da população.
76. SERVIÇOS: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Forquilha/ CE, incluído o desenvolvimento, modernização, ampliação, efficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS da MINUTA DO CONTRATO.
77. SERVIÇOS AGREGADOS: compostos pelo Centro de Controle Operacional, Monitoramento e Controle Bidirecional dos Bens da Concessão, Service Desk, Consultoria Especializada, Remodelamento, Efficientização e iluminação artística.
78. SISTEMA CENTRAL DE GERENCIAMENTO – SGC: Sistema de gestão da operação e manutenção assistida por computador de ativos de iluminação pública, podendo receber módulos adicionais relativos aos demais ativos urbanos (sinalização semafórica, de videomonitoramento, de redes de energia elétrica, gás e água).
79. SISTEMAS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: conjunto de parâmetros e medidores da qualidade dos serviços prestados, que determinam o VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL devida a CONCESSIONÁRIA.
80. TECNOLOGIA LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR: tecnologia de ILUMINAÇÃO

- PÚBLICA baseada em geração de luz com uso de LEDs ou outra tecnologia superior em vida útil, eficiência energética, poluição luminosa e reprodução de cor.
81. **TELEGESTÃO:** sistema de monitoramento e controle bidirecional dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em tempo real.
 82. **TRANSPOSIÇÃO:** considera-se migração da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a simples substituição de LUMINÁRIAS, alterando-se apenas a tecnologia utilizada, sem que tenham sido modificados os parâmetros atualmente utilizados, como espaçamento de postes, altura de instalação das LUMINÁRIAS e aumento ou redução da quantidade de LUMINÁRIAS instaladas.
 83. **VALOR GLOBAL MENSAL:** valor proposto pela LICITANTE para REMUNERAÇÃO MENSAL máxima, na hipótese de integral atendimento DOS SISTEMAS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
 84. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** valor total das REMUNERAÇÃO MENSAIS a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL.
 85. **VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** valor total estimado das REMUNERAÇÃO MENSAIS, indicado no Plano de Negócios Referencial.

ANEXO XVI DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRH Nº PMF-21.08.20.01-CP

CONCESSÃO PÚBLICA PARA GESTÃO. MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONTROLE REMOTO, EM TEMPO REAL DA INFRAESTRUTURA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE.

R

SUMÁRIO

PREÂMBULO	5
CLÁUSULA I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
1.1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	6
1.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	6
1.3. DA INTERPRETAÇÃO.....	6
CLÁUSULA II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	7
2.1. DO OBJETO	7
2.2. DO PRAZO	Erro! Indicador não definido.
2.3. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA	8
CLÁUSULA III – DA CONCESSIONÁRIA	10
3.1. DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL.....	10
3.2. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	11
CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	13
4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	13
4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	15
CLÁUSULA V – DOS DIREITOS DAS PARTES	16
5.1. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	16
5.2. DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE.....	17
CLÁUSULA VI – DOS FINANCIAMENTOS	18
6.1. DOS FINANCIAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA	18
CLÁUSULA VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	18
7.1. DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	18
7.2. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS.....	20
CLÁUSULA VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS	20
8.1. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS.....	20
CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	21
9.1. DA FISCALIZAÇÃO	21
9.2. DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO	23
9.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	23



9.4. DA VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO.....	24
CLÁUSULA X – DOS RISCOS, GANHOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO... 24	
10.1. DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS.....	24
10.2. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	31
10.3. DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIO E PODER CONCEDENTE	31
CLÁUSULA XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS	33
11.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	33
11.2. DA GARANTIA PÚBLICA	36
11.3. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA.....	38
11.4. DOS SEGUROS	40
CLÁUSULA XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	41
12.1. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	42
12.2. DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO	43
CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES.....	44
13.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	44
13.2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	45
13.3. MULTAS	46
CLÁUSULA XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	48
14.1. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS	48
14.2. DA ARBITRAGEM	49
CLÁUSULA XV – DA INTERVENÇÃO	50
15.1. DA INTERVENÇÃO	50
CLÁUSULA XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	52
16.1. DOS CASOS DE EXTINÇÃO.....	52
16.2. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	53
16.3. DA ENCAMPAÇÃO	53
16.4. DA CADUCIDADE	54
16.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL	55
16.6. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	56
16.7. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	56
CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	57
17.1. DO ACORDO COMPLETO	57
17.2. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	57
17.3. DA CONTAGEM DE PRAZOS.....	57
17.4. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	58



17.5. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS..... 58
17.6. DO FORO..... 58

[Handwritten mark]

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº _____/2021

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, tendo de um lado, o Município de Forquilha/ CE, por intermédio de sua [órgão competente], com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, denominado Poder Concedente, e de outro lado, _____, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à _____, em _____, representada pelo Sr. _____, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sendo o Poder Concedente e a Concessionária doravante denominadas em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

1. O **PODER CONCEDENTE**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.987/95 e, no que couber, e demais normas que regem a matéria, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a concessão administrativa objetivando a gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da Rede de Iluminação Pública do Município de Forquilha/ CE;
2. Após este regular procedimento licitatório, foi selecionada a empresa _____, em conformidade com ato do Sr. [autoridade], publicado no Diário Oficial do Município do dia ____ de _____ de _____;
3. Na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública SRH nº **PMF-21.08.20.01-CP**, a(s) empresa(s) _____, vencedora(s) da aludida concorrência pública, constituiu(iram) a **CONCESSIONÁRIA**.

Têm as Partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CLÁUSULA I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, o Ato Constitutivo da Concessionária e os ANEXOS relacionados a seguir:

ANEXO 1 – TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 3 – SISTEMAS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO 4 – MECANISMO DE PAGAMENTO

ANEXO 5 – FIANÇA-BANCÁRIA

ANEXO 6 – SEGURO-GARANTIA

ANEXO 7 – MODELO DE CONTRATO COM AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO 7A – PROCURAÇÃO DO PODER CONCEDENTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO 8 – ACEITE DE ATIVIDADES CONCLUÍDAS

ANEXO 9 – DIRETRIZES DO PLANO DE MODERNIZAÇÃO

ANEXO 10 – CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE

ANEXO 12 – DIRETRIZES PARA DESCARTE DE MATERIAIS

1.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.2.1. O presente Contrato observará o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 8.987/1995 e, no que couber, e demais normas que regem a matéria, regendo-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento.

1.3. DA INTERPRETAÇÃO

1.3.1. As definições deste Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

1.3.2. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.



1.3.3. No caso de divergência entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

CLÁUSULA II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto do presente Contrato é a concessão pública para Gestão, Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção e Controle Remoto e em Tempo Real da Infraestrutura e Eficiência Energética e Sustentabilidade Ambiental, da Rede de Iluminação Pública do Município de Forquilha/ CE, compreendendo na execução dos Encargos:

I. SERVIÇOS:

A) OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO DOS BENS DA CONCESSÃO, envolvendo os SERVIÇOS AGREGADOS;

B) ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ii. OBRAS:

A) MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme cronograma estabelecido no CONTRATO;

B) MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme cronograma estabelecido no CONTRATO, visando a qualidade do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

a) Expansão da INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

b) Criação/instalação de CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL;

c) Realização de adequações para embelezamento e iluminação artística.

d) REMODELAMENTO, conforme cronograma estabelecido no Anexo 2 do CONTRATO – Caderno de Encargos.

iii. FORNECIMENTO:

a) Fornecimento de bens, instalações e equipamentos necessários para a operação e manutenção da INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo



LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, bem como equipamentos para controle e monitoramento remoto de 25% (vinte e cinco por cento) do parque de iluminação;

b) Fornecimento de ferramentas de Tecnologia da Informação que permitam o controle efetivo e em tempo real da INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a detecção de incidentes, a diminuição de sua ocorrência e a pronta ação da CONCESSIONÁRIA.

iv. **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA:**

a) Aquisição e pagamento junto à distribuidora de energia elétrica local, ou viabilização do provimento da energia elétrica necessária para a execução do objeto da concessão;

b) Realização de acordo operacional junto à distribuidora de energia elétrica local para desenvolver procedimento de atualização da carga de iluminação pública.

2.1.2. Para a execução dos ENCARGOS, será outorgado à CONCESSIONÁRIA o direito de uso sobre os BENS DA CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

2.1.3. Os ativos que serão cedidos integram a Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública.

2.1.4. Os Encargos deverão obedecer ao disposto nas normas vigentes que regulamentam o objeto deste Contrato observados os padrões e procedimentos neles indicados e nos respectivos Anexos.

2.2. **DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA**

2.2.1. Durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a transferência da Concessão ou do controle societário só poderá ocorrer mediante tais condições:

2.2.2. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, conforme o item 65 do Anexo XV do Edital.

2.3.2.1. A transferência da Concessão ou do controle societário somente poderá ser autorizada depois de 02 (dois) anos da vigência do Contrato, fase de investimentos iniciais, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações



assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

2.3.2.2. Pedido de autorização expresso e fundamentado para transferência da Concessão ou do controle societário da concessionária, acompanhado dos seguintes documentos:

2.3.2.2.1. Relatório de demonstração da inexistência de prejuízo ou risco à execução deste Contrato;

2.3.2.2.2. Prestação e manutenção das garantias existentes;

2.3.2.2.3. Documento de compromisso de que cumprirá todas as cláusulas do contrato em vigor;

2.3.2.2.4. Documentação do pretende relativa às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço.

2.3.2.3. A prévia, expressa e fundamentada anuência do Poder Concedente, indispensável inclusive para transferência indireta do controle, por meio de controladoras, ou mesmo em hipóteses de acordo de votos.

2.3.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do Poder Concedente, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário, ressalvadas as hipóteses das Cláusulas 5.1.1.

2.3.4. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao Poder Concedente, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) Financiador(es), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

2.3.5. O Poder Concedente examinará o pedido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais a CONCESSIONÁRIA e ao(s) Financiador(es), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

2.3.6. A realização de operações de cisão, fusão e incorporação envolvendo a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser submetida à prévia autorização do Poder Concedente.

2.3.7. Na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do Contrato.

2.3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao Poder Concedente sobre qualquer

modificação em seu estatuto social, e encaminhar os documentos que formalizarem a alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste Contrato, durante todo o período da Concessão.

2.3.9. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

2.3.10. A autorização para a transferência da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CLÁUSULA III – DA CONCESSIONÁRIA

3.1. DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

3.1.1. A subscrição do capital social da CONCESSIONÁRIA em valor igual ou superior a R\$ [XX.XXX.XXX,XX] (extenso) e a integralização de no mínimo R\$ [XX.XXX.XXX,XX] (extenso) serão condições para a assinatura deste CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.

3.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da DATA DE EFICÁCIA, para integralizar o restante do capital social subscrito.

3.1.2. O Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social e controle societário sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

3.1.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o Poder Concedente informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, sendo facultado ao Poder Concedente realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

3.1.4. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

3.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, bem como obedecer aos dispositivos da Lei nº 12.846/2013 relativos a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

3.1.6. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à Concessão de que trata este Contrato,

ressalvadas única e ilimitadamente as aplicações financeiras.

3.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá ter sede ou filial no Município de Forquilha/ CE.

3.2. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.2.1. Durante o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;
- (ii) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da Concessão ou rescisão do CONTRATO;
- (iii) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas a CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- (iv) apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre:
 - (a) SCG (SISTEMA CENTRAL DE GERENCIAMENTO);
 - (b) O inventário da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; e
 - (c) Demais informações exigidas no CADERNO DE ENCARGOS.

(v) apresentar ao Poder Concedente, até o dia 10 de dezembro de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente.

(vi) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

(vii) apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

(viii) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:

- a. das atividades realizadas;
- b. das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período;
- c. dos investimentos e desembolsos realizados;
- d. do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO;
- e. das obras realizadas;
- f. das atividades de manutenção preventiva e emergencial;
- g. dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas;
- h. do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; e
- i. outros dados relevantes.

(ix) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos e na legislação aplicável:

- i. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO, do EDITAL, das propostas apresentadas e dos documentos relacionados;
- ii. Manter, durante a execução do CONTRATO, as condições necessárias ao cumprimento dos ENCARGOS objeto do EDITAL e da CONCESSÃO;
- iii. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, excetuados aqueles que decorram de atos ou fatos atribuíveis diretamente ao PODER CONCEDENTE;
- iv. Identificar as interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização no município e solicitar às autoridades competentes as podas necessárias ao atendimento dos parâmetros de desempenho e demais obrigações deste CONTRATO E ANEXOS;
- v. Apresentar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, os projetos relativos aos serviços de modernização, eficientização e serviços complementares, conforme requerimentos mínimos apresentados no ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS;
- vi. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;
- vii. Executar os ENCARGOS, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE;
- viii. Promover a completa execução dos ENCARGOS obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, às instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas técnicas e legislação aplicáveis à CONCESSÃO;

- ix. Executar, dentro da melhor técnica, os ENCARGOS contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis;
- x. Informar à fiscalização do PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do OBJETO, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- xi. Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- xii. Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- xiii. Providenciar o licenciamento e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes;
- xiv. Proceder, às suas expensas, a substituição de postes, LUMINÁRIAS, condutores e demais BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS;
- xv. Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive o CCO, bem como aos registros contábeis, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- xvi. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente, incluindo logotipo da CONCESSIONÁRIA;
- xvii. Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da Concessionária em todos os veículos, uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA, crachás de identificação, sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura de Forquilha/ CE e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação da [órgão competente] antes de sua produção;
- xviii. Contratar seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;
- xix. Realizar o descarte adequado de todos os materiais abrangidos na CONCESSÃO, com o respeito à legislação vigente a respeito do tema e em bases ambientalmente adequadas e



conforme ANEXO 2 deste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade da CONCESSIONÁRIA realizar, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, o aproveitamento de materiais passíveis de reaproveitamento.

- xx. Todas as atividades necessárias à contratação, pagamento de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando a:
- a. Gestão plena do consumo de energia elétrica;
 - b. Solicitação de alterações cadastrais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - c. Providências para instalação e homologação de equipamentos de medição de consumo na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - d. Providências para alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - e. Apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário;
 - f. Quaisquer outras medidas que visem à redução do consumo de energia.
- xxi. Implantar o Centro de Controle Operacional – CCO, garantindo acesso ao Poder Concedente, em tempo real, a todas as informações ali disponibilizadas;
- xxii. Prestar ao Poder Concedente todas as informações sobre o objeto da Concessão e as relacionadas com as atividades a seu cargo, inclusive, mas não se limitando, a relatório circunstanciado sobre eventuais pagamentos a maior de consumo de energia ou ICMS sobre esse produto nos últimos cinco anos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

4.2.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos e na legislação aplicável:

- I. Remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- II. Indicar formalmente a CONCESSIONÁRIA, a tempo e modo, a equipe de fiscalização dos ENCARGOS;
- III. Realizar a FISCALIZAÇÃO do CONTRATO abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, por meio do PODER

CONCEDENTE;

- IV. Fornecer todos os elementos técnicos necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO que estejam disponíveis ao PODER CONCEDENTE;
- V. Prestar, quando cabível e disponível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;
- VI. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- VII. Disponibilizar a CONCESSIONÁRIA, desde a data de assinatura do CONTRATO, livres e desimpedidos, todos os bens públicos que ficarão sob a sua gestão necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- VIII. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA no acesso a quaisquer locais da área urbana para a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO;
- IX. Realizar a interface com os prestadores de serviços públicos na área do Município de Forquilha/ CE;
- X. Emitir todas as licenças e autorizações, de sua competência, que sejam necessárias para a execução do objeto da CONCESSÃO, desde que atendidas às exigências e formalidades necessárias;
- XI. Aprovar, no prazo de 30 dias, prorrogáveis, e de forma motivada, os relatórios auditados da situação contábil da CONCESSIONÁRIA, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado, apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;
- XII. Ingressar com demanda judicial contra a Distribuidora de Energia Elétrica local para reaver valores que considerar terem sido pagos pelo Município de forma indevida no fornecimento de energia elétrica para a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos últimos 5 (cinco) anos, ou contra o Estado do Ceará, para reaver valores pagos indevidamente a título de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, mediante relatório circunstanciado elaborado pela Concessionária.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na

legislação aplicável e neste Contrato, terá direito a:

- I. Prestar e explorar o objeto da CONCESSÃO, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as normas do Edital, seus Anexos e do presente Contrato;
- II. Receber a remuneração devida na forma deste CONTRATO;
- III. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- IV. Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, como, exemplificativamente, quaisquer parcelas da REMUNERAÇÃO MENSAL, dos valores referentes a indenizações devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, valores referentes à execução da GARANTIA PÚBLICA e decorrentes de RECEITAS ACESSÓRIAS, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, bem como realizar a alienação e cessão fiduciária de bens e direitos e ceder o direito ao recebimento de quaisquer valores que sejam devidos a ela no âmbito da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos, dos encargos e das garantias da Concessão;
- V. Subcontratar terceiros, sob sua integral responsabilidade e mediante anuência prévia do Poder Concedente, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para implementar projetos associados, mantida a qualidade na execução das atividades e a correspondente capacidade técnica;
- VI. A execução do cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser suspensas, e por consequência, terem seus prazos dilatados nas hipóteses de a CONCESSIONÁRIA enfrentar obstáculos ou dificuldades de executar suas obrigações contratuais em decorrência de situações relacionadas à deficiência de segurança pública, comoção ou tensão social, especialmente em zonas de tensão social e áreas de maior violência. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE a respeito da dificuldade ou obstáculo enfrentado, detalhando quais os prazos e as METAS QUANTITATIVAS e os INDICADORES DE DESEMPENHO que serão impactados.

5.2. DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

5.2.1. O Poder Concedente, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

- I. Intervir na prestação dos ENCARGOS que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- II. Delegar, total ou parcialmente, por meio de decreto, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a entidade da Administração Pública Indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VI – DOS FINANCIAMENTOS

6.1. DOS FINANCIAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessite, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da Concessão, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste Contrato.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos Financiadores respectivos.

CLÁUSULA VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

7.1. DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

7.1.1. O valor do presente Contrato é de: R\$ ____ (VALOR POR EXTENSO).

7.1.2. São receitas da CONCESSIONÁRIA:

7.1.2.1. Pagamento de REMUNERAÇÃO MENSAL, nos termos do ANEXO 4 - MECANISMO DE PAGAMENTO;

7.1.2.2. Outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos do CONTRATO.

7.1.3. Pela execução do OBJETO do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE pagará a



CONCESSIONÁRIA contraprestação pecuniária, denominada REMUNERAÇÃO MENSAL, nos termos do ANEXO 4 - MECANISMO DE PAGAMENTO, incluindo as despesas com o pagamento do consumo de energia elétrica para iluminação pública..

7.1.4. O cálculo da REMUNERAÇÃO MENSAL terá como ponto de partida o valor estabelecido na Proposta Comercial, correspondente a R\$ ____ (VALOR POR EXTENSO).

7.1.5. A REMUNERAÇÃO MENSAL terá o seu primeiro reajuste contratual em 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, sendo reajustados anualmente, nos termos do Mecanismo de Pagamento (Anexo IV).

7.1.6. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês pro rata temporis, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

7.1.7. O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL superior a 90 (noventa) dias conferirá a CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.

7.1.8. A REMUNERAÇÃO MENSAL será composta por parcela variável em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços e em função do atingimento dos marcos contratuais do plano de modernização do parque de iluminação pública, conforme a aplicação dos Indicadores de Desempenho.

7.1.9. Em decorrência da aplicação da subcláusula 7.1.8, as parcelas que compõem a REMUNERAÇÃO MENSAL poderão ser inferiores aos valores projetados na documentação constante da Proposta Comercial.

7.1.10. A verificação do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, ao longo da execução do Objeto da Concessão, será realizada pela equipe técnica do Município.

7.1.11. Para pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL será observado o disposto no ANEXO 4 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

7.1.12. Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

7.2. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de Receitas Acessórias, ou de projetos associados nas áreas integrantes da Concessão, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos integrantes do Contrato e também que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente.

7.2.2. O prazo de todos os contratos de exploração comercial referentes às receitas acessórias celebradas pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da Concessão.

7.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente venha a celebrar, conforme previsto na cláusula 10.3.

CLÁUSULA VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

8.1. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

8.1.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONARIA utilizara seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados.

8.1.2. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à Concessão.

8.1.3. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONARIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO

8.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, desde que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, de que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

8.1.5. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do Poder Concedente não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste Contrato, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos

e investimentos sob sua responsabilidade.

8.1.6. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o Poder Concedente.

8.1.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.1.8. A CONCESSIONARIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUARIOS e a terceiros.

8.1.9. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONARIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

8.1.10. A CONCESSIONARIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentaria ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizados.

8.1.11. A CONCESSIONARIA devera indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONARIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

8.1.12. A CONCESSIONARIA devera também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na cláusula 13.2.

8.1.13. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater do valor da REMUNERAÇÃO MENSAL os valores decorrentes da aplicação das Cláusulas 13.2 e 13.3.

8.1.14. A CONCESSIONÁRIA responde, também, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à Concessão.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. DA FISCALIZAÇÃO



9.1.1. A fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do Contrato, será executada pelo Poder Concedente, inclusive a mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao Poder Concedente, ou a qualquer outra entidade por este indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à Concessão, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos livros, registros e documentos relacionados aos Encargos abrangidos pela Concessão, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

9.1.3. O Poder Concedente poderá demandar a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

9.1.4. O Poder Concedente, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas Partes, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na Concessão.

9.1.5. As determinações que o Poder Concedente vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente analisadas pela CONCESSIONÁRIA, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para sua discordância, momento em que o Poder Concedente deverá analisar as razões da discordância.

9.1.6. No exercício da fiscalização, o Poder Concedente poderá:

- I. Acompanhar a execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- II. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos;
- III. Intervir na execução dos ENCARGOS, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- IV. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias e não respeitarem as:
 - a. Normas Técnicas;



- b. Normas Regulamentadoras;
- c. Diretrizes para projetos de Iluminação Pública do município.

V. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

VI. Preparar relatório mensal referente ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme ANEXO 3 do CONTRATO.

9.2. DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

9.2.1. Observados os termos deste Contrato e dos Anexos do Contrato, o planejamento e a execução material dos Encargos pertinentes à Concessão são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do Poder Concedente, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste Contrato e Anexos do Contrato.

9.2.2. Na exploração da Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do Poder Concedente.

9.2.3. Além das melhorias pontuais na execução dos Encargos, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao Poder Concedente proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do Objeto da Concessão.

9.2.4. O Poder Concedente poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do Objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

9.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.3.1. O PODER CONCEDENTE será responsável pela aplicação das disposições do presente CONTRATO e do EDITAL, bem como na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e do pagamento de indenizações.

9.3.2. Os RELATÓRIOS MENSAIS DE INDICADORES relativos aos SISTEMAS DE INDICADORES DE DESEMPENHO serão emitidos pela CONCESSIONÁRIA e encaminhados ao PODER CONCEDENTE em periodicidade mensal e em conformidade com as normas

estabelecidas nos SISTEMAS DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

9.3.3. O valor da REMUNERAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA após cada apuração mensal vigorará até a realização de nova apuração mensal e fixação de novo valor.

9.3.4. A CONCESSIONÁRIA comunicará o AGENTE FIDUCIÁRIO e o PODER CONCEDENTE a respeito do valor da REMUNERAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, mediante envio de relatório da equipe técnica do Município ou, na ausência deste, do RELATÓRIO MENSAL DE INDICADORES elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

9.3.5. Será paga pela Concessionária, mensalmente, à AGEMAN a taxa de regulação referente ao exercício do poder de polícia no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal, subtraídos os valores de tributos.

9.4. DA VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

9.4.1. O PODER CONCEDENTE se valerá do seu corpo técnico, ou de terceiros contratados, para o acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da REMUNERAÇÃO MENSAL, na forma dos anexos 3 e 4, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas e em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico- financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA X – DOS RISCOS, GANHOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS

10.1.1. Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.1.2. Os critérios para reajustamento da REMUNERAÇÃO MENSAL visando preservar o seu valor estão fixados no item 7.1.5. deste Contrato.

10.1.3. Alocação de Riscos

10.1.3.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

I. Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda;



- II. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais à CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
- III. Mudanças no PLANO ESTRATÉGICO e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do PLANO ESTRATÉGICO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS.
- IV. Solicitações do PODER CONCEDENTE, das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, em quantidade superior aos limites máximos definidos nas cláusulas 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.1.2 do CADERNO DE ENCARGOS.
- V. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE para adequar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por empreendedores, loteadores e terceiros aos padrões luminotécnicos da CONCESSÃO.
- VI. Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.
- VII. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.
- VIII. Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO.
- IX. Ocorrência de greves dos empregados do PODER CONCEDENTE.
- X. Alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impacte, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os ENCARGOS, ou que interrompa ou suspenda o reajuste ou pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL, a constituição, a reposição ou a substituição da GARANTIA PÚBLICA, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
- XI. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao inadimplemento do pagamento ou ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- XII. Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente

- contempladas no CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- XIII. Imposição de obrigação a CONCESSIONÁRIA, para a realização de transformação de fiação relativa ao objeto da CONCESSÃO para rede subterrânea;
- XIV. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, inclusive desapropriação indireta, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens;
- XV. Despesas decorrentes das desapropriações, inclusive desapropriação, indireta, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens;
- XVI. Atraso nas desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens móveis necessárias à execução contratual, não imputável a CONCESSIONÁRIA;
- XVII. Eventos e solicitações especiais, exceto aqueles já previstos no CADERNO DE ENCARGOS e no MECANISMO DE PAGAMENTO;
- XVIII. Custos relacionados ao fornecimento de energia elétrica, tais como custos de suprimento de energia, tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, bem como outros encargos setoriais aplicáveis;
- XIX. Passivos e ações originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO de CONCESSÃO;
- XX. Alterações na legislação ou regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos, incluindo, mas não se limitando a instituição ou interpretação de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre o Objeto do presente Contrato, ou encargos e das exigências para gestão e operação de Rede de Iluminação Pública, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- XXI. Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, originados anteriormente à DATA DE EFICÁCIA;
- XXII. Interrupção na prestação dos ENCARGOS ou danos por eventos caracterizados como CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR;
- XXIII. Prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico sob responsabilidade da

DISTRIBUIDORA, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada, não terá seus INDICADORES DE DESEMPENHO impactados e tampouco sofrerá qualquer espécie de sanção em decorrência do descumprimento das METAS QUANTITATIVAS;

10.1.3.2. A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO caso venham a se materializar:

- I. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;
- II. Erros, omissões no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou na CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE;
- III. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
- IV. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.
- V. Custos de instalação, operação e/ou manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos logradouros públicos já existentes, para atendimento dos parâmetros técnicos, de atualidade e de desempenho, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração da classificação da via, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO.
- VI. Interferências nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços da ÁREA DA CONCESSÃO ou em razão da presença de arborização.
- VII. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.
- VIII. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;
- IX. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.



- X. Atraso no cumprimento dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE.
- XI. Mudanças no PLANO ESTRATÉGICO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA.
- XII. Erro em seus projetos, as falhas na prestação dos SERVIÇOS e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados.
- XIII. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados.
- XIV. Aumento do custo de FINANCIAMENTO (S) assumido (s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.
- XV. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO 3.
- XVI. Atendimentos às metas de eficiência energética na forma prevista neste CONTRATO e demais eficiências promovidas pela CONCESSIONÁRIA por sua iniciativa.
- XVII. Obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- XVIII. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO.
- XIX. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO.
- XX. Todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS.
- XXI. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL.
- XXII. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS.
- XXIII. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao OBJETO da CONCESSÃO.
- XXIV. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos



de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante.

- XXV. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS referidos no ANEXO 1.
- XXVI. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.
- XXVII. Variação das taxas de câmbio.
- XXVIII. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.
- XXIX. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS.
- XXX. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, seus subcontratados ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- XXXI. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.
- XXXII. Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição dos mesmos.
- XXXIII. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA.
- XXXIV. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADAS decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
- XXXV. Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica.
- XXXVI. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da CONCESSÃO, que não estejam expressamente previstos na cláusula 10.1.3.1.
- XXXVII. Impacto na remuneração pretendida pelo investidor em razão do pagamento de penalidades pela CONCESSIONÁRIA;
- XXXVIII. Riscos que sejam objeto de cobertura de seguros previstos neste CONTRATO;
- XXXIX. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental



relacionado à CONCESSÃO, originados pela CONCESSIONÁRIA posteriormente à DATA DE EFICÁCIA;

- XL. Os riscos relacionados à exploração das atividades acessórias ao OBJETO do CONTRATO;
- XLI. Risco de compliance pela infraestrutura existente, de forma que eventuais casos de ilegalidade ocorridos após a DATA DE EFICÁCIA na INFRAESTRUTURA da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não conferirão a CONCESSIONÁRIA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO ou direito ao ressarcimento pelos valores despendidos pela correção da ilegalidade;
- XLII. Queima de equipamentos por variação de tensão ou outras falhas decorrentes do fornecimento de energia e/ou na corrente de energia elétrica;
- XLIII. Irregularidade dos BENS DA CONCESSÃO que estejam em discordância dos parâmetros indicados no CONTRATO ou na legislação vigente;
- 10.1.3.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que o evento gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto nas hipóteses previstas em normas como e responsabilidade exclusiva da Concessionaria, além das elencadas de forma exemplificativa no presente Contrato, inclusive no seu item 10.1.3.2.
- 10.1.3.4. A hipótese de ser constatado que a quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente quando da publicação do EDITAL é superior ou inferior a 2.588 (dois mil quinhentos e oitenta e oito), exceto variação de 3% (três por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme indicado na definição dos BENS DA CONCESSÃO e no CADERNO DE ENCARGOS, as PARTES terão, conforme o caso, direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o qual será calculado da seguinte forma:

$$NRMe = \frac{PC}{PCo} \times RMPmax$$

NRMe = Nova Remuneração Mensal Efetiva, após o cálculo do reequilíbrio econômico financeiro;

PC = Parque Cadastrado pela Concessionária nos primeiros seis meses da CONCESSÃO,
30

conforme item 2 do CADERNO DE ENCARGOS, CRONOGRAMA DE PROJETO.

PC₀ = Parque informado pelo PODER CONCEDENTE no subitem 3.1 do CADERNO DE ENCARGOS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

RMP_{máx} = Remuneração Mensal Máxima da PROPOSTA COMERCIAL.

10.2. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico- financeiro.

10.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 10.1.3.1.

10.2.3. O Poder Concedente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro quando cabível nos termos da lei.

10.3. DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIO E PODER CONCEDENTE

10.3.1. Será garantido à CONCESSIONÁRIA o direito a auferir outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias aos serviços prestados no âmbito do CONTRATO e realizar a execução de projetos associados ao objeto contratual, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços.

10.3.1.1. A exploração dessas fontes de receitas deverá se dar na ÁREA DE CONCESSÃO, através da venda de serviços, materiais ou equipamentos correlatos ao objeto da CONCESSÃO a entes públicos ou privados.

10.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao MUNICÍPIO a permissão para exploração dessas fontes de receita.

10.3.2.1. O MUNICÍPIO deverá analisar o pedido da CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, proferindo decisão fundamentada, com o deferimento ou não do pedido.

10.3.2.2. Em caso de indeferimento, a CONCESSIONÁRIA terá direito a recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade superior.

10.3.2.3. O recurso deverá ser analisado e a decisão acerca do mérito proferida no prazo de 15 (quinze) dias.

10.3.3. Fica vedada a implantação de serviço que venha a prejudicar a Administração ou os usuários dos serviços objeto deste CONTRATO.

10.3.4. A exploração por parte da CONCESSIONÁRIA de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, ensejará o pagamento do montante correspondente a 10% (dez por cento) da receita bruta apurada na exploração correspondente, com exceção da receita prevista na cláusula 10.3.7.4, cujo pagamento será de 50% (cinquenta por cento)..

10.3.5. Os valores resultantes do compartilhamento poderão ser negociados entre as PARTES para redução do percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido na subcláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.

10.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao MUNICÍPIO a parte que lhe seja cabível, conforme mecanismo estabelecido no ANEXO 4 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

10.3.6.1. Caso haja inadimplência de qualquer dos clientes da CONCESSIONÁRIA na prestação de serviços tratados por esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado, mas se manterá a obrigação de pagamento da CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO dos montantes pendentes.

10.3.6.2. Caso haja inadimplência de qualquer dos clientes da CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias, a mesma deverá rescindir o contrato de prestação de serviços com a parte inadimplente, devendo ingressar com todos os meios cabíveis para o recebimento dos valores que lhe sejam devidos.

10.3.6.3. O não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA da parte cabível ao MUNICÍPIO das receitas complementares, nos moldes e prazos previstos nesta Cláusula, ensejará o bloqueio do pagamento da REMUNERAÇÃO, até que o inadimplemento da



CONCESSIONÁRIAE seja sanado.

10.3.7. As principais fontes de receitas acessórias e alternativas previstas para este CONTRATO são as seguintes:

- 10.3.7.1. Venda de serviços de operação e manutenção de redes de energia elétrica e iluminação externa e interna a outros entes privados ou públicos;
- 10.3.7.2. Venda de serviços de execução de projetos elétricos e de iluminação a outros entes privados ou públicos;
- 10.3.7.3. Venda de bens integrantes do ativo imobilizado, a exemplo de luminárias, braços, reatores, postes, etc., que tenham atingido sua vida útil e estejam inservíveis para uso. Salvo, aqueles considerados bens afetados a uma finalidade pública e que possuam regras próprias de alienação previstas em lei.

O MUNICÍPIO deverá analisar a possibilidade de autorização para exploração, por parte da CONCESSIONÁRIA, de outras fontes de receita não constantes no item 10.3.7, desde que estejam relacionadas ao objeto do CONTRATO, nos moldes procedimentais, prazos e demais condições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

11.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

11.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, para eficácia e fiel cumprimento das obrigações contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO.

11.1.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

- I.O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;
- II.O pagamento de multas que forem aplicadas a CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

- III. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.3. Se o valor das multas impostas a CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

11.1.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida neste CLÁUSULA poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- III. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- IV. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE.

11.1.5. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.

11.1.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

11.1.7. As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

11.1.8. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

11.1.9. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias antes do

prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.1.10. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

11.1.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da REMUNERAÇÃO MENSAL.

11.1.12. Sempre que se verificar o reajuste da garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.

11.1.13. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso.

11.1.14. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada, mediante a devida comprovação da ocorrência, nos seguintes casos:

- a. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- b. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- c. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- d. Declaração de caducidade, na forma da cláusula 16.4.

11.1.15. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.1.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme previsto no artigo 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

11.1.17. A restituição ou liberação da garantia dependerá de comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do ANEXO 8 - Aceite de atividades concluídas.

11.2. DA GARANTIA PÚBLICA

11.2.1. A GARANTIA PÚBLICA poderá, além dos recursos da COSIP, ser constituída por quaisquer mecanismos admitidos em lei, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 757/2021.

11.2.2. O PODER CONCEDENTE utilizar-se-á da CONTA-GARANTIA, pela qual transitarão, os recursos da COSIP, para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, de acordo com os ANEXO 7 e 7A, nos seguintes termos:

- I. A garantia convencionada por meio desta subcláusula compreenderá a obrigação de pagamentos de REMUNERAÇÃO MENSAL e demais valores devidos pelo PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;
- II. Os recursos a serem dados em garantia pelo PODER CONCEDENTE, por meio da CONTA-GARANTIA, corresponderão ao depósito, em dinheiro, do montante da COSIP arrecadado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE;
- III. Será constituída uma CONTA RESERVA vinculada, em favor da CONCESSIONÁRIA, com valor correspondente a 3 (três) REMUNERAÇÕES MENSAIS – na CONTA RESERVA, em até 90 (noventa) dias da assinatura deste CONTRATO;
- IV. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, AGENTE FIDUCIÁRIO que será encarregado da gestão das contas GARANTIA e RESERVA. A contratação do AGENTE FIDUCIÁRIO será responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e ocorrerá obrigatoriamente segundo as diretrizes gerais previstas neste contrato e anexos.
- V. A contratação acima mencionada será feita com a interveniência do PODER CONCEDENTE.
- VI. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO será submetido à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, que solicitará as alterações que entender necessárias.
- VII. Os recursos a serem depositados na CONTA-GARANTIA advirão da totalidade da COSIP arrecadada pelo PODER CONCEDENTE, a ser transferida automaticamente



para a CONTA-GARANTIA, que será utilizada para o pagamento das REMUNERAÇÕES devidas no âmbito do presente CONTRATO, para a constituição da CONTA RESERVA e, finalmente, o excedente transferido para o MUNICÍPIO, nos termos do Contrato de Conta-Garantia a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 7;

- VIII. Será aberta e mantida aberta, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, a CONTA-GARANTIA e CONTA RESERVA junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, as quais se destinarão exclusivamente a manutenção dos valores que garantirão os pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, e na qual serão depositados recursos advindos da arrecadação da COSIP;
- IX. O PODER CONCEDENTE tomará todas as medidas que sejam necessárias à utilização dos recursos da COSIP aqui mencionados como garantia dos pagamentos por ele devidos a CONCESSIONÁRIA no âmbito desta;
- X. O AGENTE FIDUCIÁRIO será autorizado, pelo PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, e estará obrigado, perante a CONCESSIONÁRIA ou os FINANCIADORES, caso a CONCESSIONÁRIA tenha se utilizado da faculdade prevista na subcláusula 11.3, a movimentar os recursos depositados na CONTA-GARANTIA e CONTA RESERVA, exclusivamente nas hipóteses previstas no ANEXO 7 - MODELO DE CONTRATO COM AGENTE FIDUCIÁRIO;
- XI. Para a implementação da garantia prevista nesta cláusula, por meio da utilização da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CONCESSIONÁRIA celebrarão, como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, o contrato de CONTA-GARANTIA, cujo modelo constitui o ANEXO 7.

11.2.3. Sempre que houver o inadimplemento da REMUNERAÇÃO MENSAL ou de quaisquer outros valores devidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA notificará o AGENTE FIDUCIÁRIO, de forma que serão transferidos a ela os recursos da COSIP no montante total dos valores inadimplidos.

11.2.4. Caso os valores inadimplidos pelo PODER CONCEDENTE, em qualquer mês da CONCESSÃO, sejam inferiores aos valores da COSIP transferidos à CONTA-GARANTIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá acionar a CONTA RESERVA no limite dos valores devidos a CONCESSIONÁRIA.

11.2.5. A transferência dos valores da COSIP para o MUNICÍPIO será retida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para pagamento de inadimplência do PODER CONCEDENTE junto a

CONCESSIONÁRIA e/ou para recomposição do saldo da CONTA RESERVA, conforme cláusula 11.2.2, item III.

11.2.6. Em caso de extinção da CONCESSÃO, sem que haja o adimplemento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, os recursos advindos da cobrança da COSIP continuarão a ser transferidos, mensalmente, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a ela até que haja a quitação do valor total da dívida.

11.2.7. Caso, por qualquer motivo, os valores da COSIP não sejam suficientes para a cobertura integral da REMUNERAÇÃO MENSAL devida a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE obriga-se, em até 30 (trinta) dias contados da data da insuficiência, a complementar a GARANTIA PÚBLICA em favor da CONCESSIONÁRIA.

11.2.8. Caso a CONTA-GARANTIA não seja complementada no prazo acima previsto, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos em curso e qualquer atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão contratual.

11.2.9. Caso, por qualquer motivo, a garantia constituída por meio da CONTA-GARANTIA seja extinta ou desconstituída, o PODER CONCEDENTE obriga-se a substituí-la(s) por outra de igual liquidez e que seja(m) aceita(s) pela CONCESSIONÁRIA e por seus FINANCIADORES.

11.2.10. Os valores excedentes da COSIP transferidos para o MUNICÍPIO pelo AGENTE FIDUCIÁRIO poderão ser usados livremente pelo município como garantia de outros contratos que possam ser garantidas através da COSIP, na forma das prescrições normativas que regulamentam a matéria.

11.3. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

11.3.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiros para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhes em garantia, nos termos dos artigos. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO.

I.A oferta, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da

CONCESSÃO.

II. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observando-se o disposto nas cláusulas 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4 abaixo.

11.3.2. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a execução de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR DA CONCESSIONÁRIA, das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, e de quaisquer outros valores a que a CONCESSIONÁRIA tenha direito ao recebimento no bojo da CONCESSÃO, tais como os relativos à remuneração de exceção, de indenizações devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, de valores referentes à execução da GARANTIA PÚBLICA e os relativos a RECEITAS ACESSÓRIAS.

11.3.3. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO.

I. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no Edital.

II. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 3.3.3 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do controle, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a. Cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b. Correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- c. Relatórios de auditoria;
- d. Demonstrações financeiras; e

e. Outros documentos pertinentes.

III.A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta Cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

11.4. DOS SEGUROS

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE e compatíveis com a regulação setorial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e as práticas do Mercado Segurador Brasileiro.

11.4.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

11.4.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil.

11.4.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste Contrato, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de se assegurar a adequação dos seguros a novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

11.4.5. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

11.4.6. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

11.4.7. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este EDITAL, o PODER CONCEDENTE

poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

11.4.8. O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE, autoriza a intervenção na CONCESSÃO, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

11.4.9. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

- I. Responsabilidade Civil: referente à responsabilidade civil de operações de concessionários ou não de serviços públicos de produção e distribuição de energia elétrica, com a cobertura de R\$ _____ (valor por extenso);
- II. Auto RCF-V: abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros por veículos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única, com cobertura de R\$ _____ (valor por extenso);
- III. Multirrisco Empresarial: abrangendo danos materiais, incluindo lucros cessantes, com cobertura de R\$ _____ (valor por extenso).

11.4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

11.4.11. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.

11.4.12. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia ao PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

11.4.13. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

11.4.14. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CLÁUSULA XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

12.1. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

12.1.1. Os bens vinculados à CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

12.1.2. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos ENCARGOS objeto da CONCESSÃO, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

12.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização de bens de terceiros, desde que não se coloque em risco a continuidade dos ENCARGOS, bem como que não reste prejudicada a reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO.

12.1.4. Adicionalmente, poderá o PODER CONCEDENTE exigir que o respectivo contrato contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a mantê-lo e a sub-rogar ao PODER CONCEDENTE nos direitos dele decorrentes.

12.1.5. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste Contrato, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

12.1.6. Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO e atividades referentes à CONCESSÃO.

12.1.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

12.1.8. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

12.1.9. Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação dos ENCARGOS constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

12.1.10. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento,

conservação e segurança, às suas expensas, os bens vinculados à CONCESSÃO, incluindo-se os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO.

12.1.10.1. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS, ou caso seja necessária à sua substituição, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.

12.1.11. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas e autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

12.2. DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO

12.2.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO, transferidos a CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

12.2.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as Partes deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO.

12.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

12.2.4. A reversão será gratuita e automática com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.

12.2.5. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO devem ser integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

13.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. No caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e ambiental, poderá aplicar isoladamente ou concomitantemente as seguintes penalidades:

- I. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- II. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da cláusula 31.3;
- III. Declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- IV. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 2 (dois) anos. A suspensão se dará por meio da emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.1.2. Na aplicação das sanções previstas nos itens acima, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

- I. A natureza e a gravidade da infração;
- II. Os danos resultantes aos ENCARGOS, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos usuários;
- III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- IV. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais está a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;
- V. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
- VI. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;
- VII. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos.

13.1.3. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

- I. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- II. A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;
- III. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - b. De a infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;
 - d. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

IV. A infração será considerada gravíssima quando:

- a. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou
- b. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

13.1.4. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

13.2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

13.2.1. O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.



13.2.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.3. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência, perícia, juntar documentos e pareceres, além de aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

13.2.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado a CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.2.5. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.6. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- I. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- II. Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- III. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

13.2.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

13.2.8. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para que seja instaurado processo administrativo, resguardando-se os direitos ao contraditório e a ampla defesa, para posterior imposição de pena.

13.3. MULTAS

13.3.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 13.1, a acumulação das multas aplicadas a CONCESSIONÁRIA não poderá ser superior a 100% (cem por cento), do valor da

REMUNERAÇÃO MENSAL.

13.3.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias poderá ser superior aos limites estabelecidos na subcláusula anterior.

13.3.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO na REMUNERAÇÃO MENSAL.

13.3.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

13.3.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

13.3.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

13.3.6.1. Multa diária de 0,18% (zero virgula dezoito por cento) em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO DE MODERNIZAÇÃO;

13.3.6.2. Multa diária, no valor de 0,18% (zero virgula dezoito por cento) na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

13.3.6.3. Multa diária no valor de 0,18% (zero virgula dezoito por cento) na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

13.3.6.4. Multa diária de 0,18% (zero virgula dezoito por cento), em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;

13.3.6.5. Multa diária de 0,18% (zero virgula dezoito por cento), em função do descumprimento do prazo final para apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE INDICADORES;

13.3.6.6. Multa no valor de 7,97% (sete virgula noventa e sete por cento) no caso de obtenção, na forma do ANEXO 3, de ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 0,5 por três meses consecutivos ou por seis meses não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

13.3.6.7. Multa no valor de 0,56% (zero virgula cinquenta e seis por cento) no caso de falhas nas informações que compõe o RELATÓRIO MENSAL DE INDICADORES que altere o INDICADOR DE DESEMPENHO;



- 13.3.6.8. Multa no valor 5,19% (cinco virgula dezenove por cento), no caso do Índice de Qualidade Mensal Noturna – IQMN previsto no ANEXO 3 ser igual 0 (zero), por seis meses consecutivos;
- 13.3.6.9. Multa no valor de 0,56% (zero virgula cinquenta e seis por cento), no caso de inconformidades na contabilidade das RECEITAS ACESSÓRIAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;
- 13.3.6.10. Multa no valor de R\$ 5,19% (cinco virgula dezenove por cento) no caso de reprovação superior a 20% (vinte por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados quando da realização de ensaios de aferição da qualidade dos equipamentos previstos no ANEXO 2;
- 13.3.7. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da REMUNERAÇÃO MENSAL, do APORTE ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 13.3.8. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva que a aplicar.

CLÁUSULA XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

- 14.1.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas Partes.
- 14.1.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as Partes possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.
- 14.1.3. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela Parte interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia devendo, também, ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.
- 14.1.4. Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a

solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

14.1.5. Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

14.1.6. No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as Partes, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

14.1.7. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as Partes deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação referida na subcláusula 14.1.2, prorrogável de comum acordo entre as Partes.

14.1.8. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

14.2. DA ARBITRAGEM

14.2.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as Partes, poderão ser resolvidas por arbitragem.

14.2.2. Na hipótese da solução por arbitragem, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

14.2.3. O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá e terá lugar no Município de Forquilha/ CE, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral, bem como será conduzido na língua portuguesa.

14.2.4. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas a CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que

deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

14.2.5. O disposto na subcláusula anterior, relativamente ao cumprimento de determinações do PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á, também a determinações sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão à arbitragem, desde que a primeira dessas determinações tenha sido comunicada a CONCESSIONÁRIA anteriormente àquela data.

14.2.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à sua evolução.

CLÁUSULA XV – DA INTERVENÇÃO

15.1. DA INTERVENÇÃO

15.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a intervenção nas seguintes situações, e quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, a seu critério e no interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- I. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das OBRAS, da prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;
- II. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- III. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO prestados e das OBRAS executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;
- IV. Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;
- V. Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.

15.1.2. O instrumento de decretação de intervenção indicará:

- I. Os motivos e fundamentos da intervenção e sua necessidade;
- II. O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogáveis, excepcionalmente, por 1 (um) ano, sempre compatível e proporcional aos motivos e fundamentos que ensejaram a intervenção;
- III. Os objetivos e limites da intervenção;
- IV. O nome e qualificação do interventor;

15.1.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos" para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.4. A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

15.1.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica a CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

15.1.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

15.1.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os ENCARGOS e atividades inerentes voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

15.1.8. As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida a CONCESSIONÁRIA, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos ENCARGOS correspondentes à CONCESSÃO, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

15.1.9. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO, finda a intervenção, será entregue a CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

CLÁUSULA XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

16.1.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- I. Término do prazo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

16.1.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS Reversíveis, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo aqueles transferidos a CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

16.1.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos ENCARGOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

16.1.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- I. Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos ENCARGOS considerados imprescindíveis à sua continuidade;
- II. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

16.1.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

16.2. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

16.2.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

16.2.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

16.2.3. Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

16.3. DA ENCAMPAÇÃO

16.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e pagamento de indenização, quando cabível, a ser calculada nos termos da subcláusula 16.3.2 abaixo.

16.3.2. A indenização, quando devida, a CONCESSIONÁRIA em caso em encampação cobrirá:

- I. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- II. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:
 - a) Assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou
 - b) Indenização às instituições financiadoras, da totalidade dos débitos remanescentes da CONCESSIONÁRIA; e

c) Pagamento de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

16.4. DA CADUCIDADE

16.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos ENCARGOS, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/1995:

- I. Os ENCARGOS estiverem sendo prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos nos ANEXOS ao CONTRATO;
- II. A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- III. Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- IV. Atrasos relevantes nos cumprimentos dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem a deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- V. Houver alteração societária da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- VI. A CONCESSIONÁRIA paralisar os ENCARGOS ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada dos ENCARGOS;
- VII. A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;
- VIII. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, incluindo o pagamento das multas;
- IX. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO e a execução das OBRAS;
- X. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

XI.A CONCESSIONÁRIA ou suas controladoras forem declaradas inidôneas por entes públicos.

16.4.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

16.4.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item acima, dando-se-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

16.4.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

16.4.5. A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

16.4.6. Decretada a caducidade, a indenização a CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço.

16.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.5.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

16.5.2. Os ENCARGOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

16.5.3. A indenização, quando devida, a CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação e será calculada pelos mesmos critérios descritos no item 16.3.

16.5.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista



para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

16.6. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

16.6.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

16.6.2. A indenização devida a CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma do item 16.3, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

16.6.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização devida a ela será apurada nos termos da subcláusula 16.4 acima.

16.6.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

16.7. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.7.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

16.7.2. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

16.7.3. O limite do desconto mencionado no item anterior não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

16.7.4. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

16.7.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. DO ACORDO COMPLETO

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

17.2. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.2.1. As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II. Por correio registrado, com aviso de recebimento;
- III. Por correio eletrônico, desde que comprovada à recepção.

17.2.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra Parte, nos moldes ora preconizados.

17.3. DA CONTAGEM DE PRAZOS

17.3.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

17.3.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

17.3.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER



CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

17.4. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

17.4.1. Se qualquer das Partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.4.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

17.5. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

17.5.1. Cada disposição, CLÁUSULA, item e alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

17.5.2. Sempre que possível cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

17.5.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

17.6. DO FORO

17.6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Forquilha/ CE, capital do Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia entre as Partes decorrentes do CONTRATO que não possam ser solucionadas por meio de arbitragem.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES DO



PRESENTE CONTRATO, AS PARTES O ASSINAM EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS, QUE TAMBÉM O ASSINAM, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

Forquilha/ CE, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE

CONCESSIONÁRIA

[Handwritten signature]



ANEXO 1 – TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Aos ___ de _____ de _____, pelo presente instrumento, o Município de FORQUILHA/ CE, por intermédio da [ÓRGÃO COMPETENTE], com sede na Av. Criança Dante Valério, 481, Centro, Forquilha-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.673.106/0001-03, neste ato representada pelo seu ___, Sr. _____, _____; a [CONCESSIONÁRIA], sociedade por ações, com sede no Município de Forquilha, Estado do Ceará, na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, neste ato representada por _____, os Srs. _____, [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social.

Considerando que:

(i) A [CONCESSIONÁRIA] foi constituída, em ___ de _____ de _____, pela [LICITANTE] vencedora da Licitação concernente ao Edital de Concorrência Pública nº **PMF-21.08.20.01-CP**, tendo como objeto a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da Rede de Iluminação Pública do Município de Forquilha, compreendendo a execução dos Serviços, Obras e Fornecimento, de acordo com publicação do Diário Oficial do Município de Forquilha/ CE, datada de ___ de _____ de _____;

(ii) O Contrato de Concessão foi celebrado em ___ de _____ de _____, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Forquilha/ CE, de ___ de _____ de _____ ("Contrato de Concessão");

(iii) O Contrato de Concessão determina a cessão, pelo Município de Forquilha, dos todos os Bens da Concessão a CONCESSIONÁRIA, de forma a viabilizar a adequada prestação dos Serviços e demais atividades relativas à outorga em questão;

O Município de Forquilha e a [CONCESSIONÁRIA], no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha, abaixo arrolados:

Tipo de Lâmpada	Pot. lâmpada (W)	Pot. com perdas (W)	Quant.	Pot. Total (kW)	Consumo Mensal (kWh)



FLUORESCENTE	20	35	1	0,04	12,63
FLUORESCENTE	36	47	2	0,09	33,93
FLUORESCENTE	40	52	1	0,05	18,77
FLUORESCENTE LUM.	25	44	2	0,09	31,76
MISTA	160	160	1	0,16	57,75
MISTA	250	250	1	0,25	90,24
VAPOR MERCÚRIO	250	275	2	0,55	198,52
VAPOR DE SÓDIO	70	84	1.349	113,32	40.900,78
VAPOR DE SÓDIO	150	172	31	5,33	1.924,56
VAPOR DE SÓDIO	250	280	96	26,88	9.702,19
VAPOR DE SÓDIO	400	438	11	4,82	1.739,03
VAPOR METÁLICO	70	84	667	56,03	20.223,00
VAPOR METÁLICO	150	172	86	14,79	5.339,09
VAPOR METÁLICO	250	280	260	72,80	26.276,76
VAPOR METÁLICO	400	438	78	34,16	12.331,31
		TOTAL	2.588	329,36	118.880,30

Os demais equipamentos e materiais integrantes do parque de iluminação pública do Município de Forquilha, como postes, cabos, braços, e demais componentes também farão parte do termo de arrolamento e transferências dos bens.

Município de Forquilha/ CE

[CONCESSIONÁRIA]

ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	3
2. CRONOGRAMA DE PROJETO	4
3. ENCARGOS DE INVESTIMENTOS	4
3.1 Sistema Iluminação Pública	5
3.1.1 Plano de Modernização	6
3.1.2. Equipamentos de Iluminação Pública	19
3.2. Centro de Controle Operacional – CCO	30
3.2.1. Requisitos do CCO	31
3.2.2. Projetos Executivos	36
3.2.3. Service Desk e Call Center	37
3.2.4. Infraestrutura de Comunicação	39
3.2.5. Segurança Eletrônica e Controle de Acesso	40
3.2.6. Segurança da Informação	40
3.2.7. Cronograma de implantação do CCO – Centro de Controle Operacional	41
3.3. Estruturas Operacionais	42
3.4. Equipamentos das Equipes de Campo	42
3.4.1. Veículos	42
3.4.2. Demais equipamentos	43
3.5. Soluções em Tecnologia de Informação	43
3.5.1 Sistema Central de Gerenciamento	43
4. ENCARGOS DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	48
4.1 Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	48
4.1.1 Centro de Controle Operacional – CCO	49
4.1.2. Gestão do Cadastro do Patrimônio	51
4.1.3. Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	52
4.1.4 Segurança Operacional	57
4.2. Descarte Correto de Materiais	58
4.3. Gestão de estoques de materiais	59
5. BANCO DE CRÉDITOS	59
6. OUTRAS OBRIGAÇÕES	61
6.1. Obrigações Gerais	61
6.2. Obrigações da Concessionária	66





6.3. Fiscalização do Poder Concedente.....	68
6.4. Prestação de Informações e Transparência.....	68
6.5. Obrigações quanto ao pessoal	69
6.5.1. Identificação.....	70
6.5.2. Frequência	70
6.5.3. Greve.....	70
6.5.4. Segurança, Saúde e Prevenção de riscos trabalhistas	71
6.6. Boas Práticas Ambientais.....	72
6.6.1. Uso Racional de Água.....	73
6.6.2. Uso Racional de Energia Elétrica nas Estruturas Operacionais e CCO	73
6.6.3. Redução de Produção de Resíduos Sólidos.....	73
7. ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE.....	73
7.1. Papel Órgão Municipal De Iluminação Pública.....	74

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O presente Anexo tem como finalidade apresentar os requisitos mínimos de investimento e operação da estrutura do Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha, sendo este documento dividido em 5 (cinco) partes: a primeira relativa ao cronograma de implantação do projeto; a segunda, relativa às características construtivas e ao detalhamento de obras e equipamentos; a terceira refere-se à prestação de serviços de operação e gestão da Iluminação Pública do Município de Forquilha; a quarta referente a demais obrigações gerais da Concessionária; e a quinta está relacionada aos encargos básicos do Poder Concedente.

Na primeira parte do documento (Cronograma do Projeto), são descritas as principais atividades do início do Contrato de Concessão, bem como os prazos máximos estipulados para que essas tarefas sejam implantadas.

Na segunda parte do documento (Encargos de Investimentos), são descritas as características mínimas dos principais equipamentos do parque de iluminação, da estrutura do Centro de Controle Operacional – CCO, bem como veículos e softwares de gestão que devem ser levados em consideração na estruturação do parque de iluminação. Estas características pretendem nortear as obras e definir aspectos normativos e mínimos de aceitação.

Na terceira parte do documento (Encargos de Serviços e Manutenção), são descritos os serviços a serem executados pela Concessionária, como os critérios, parâmetros, requisitos mínimos de qualidade e condições gerais para a condução dos serviços sob sua responsabilidade.

Na quarta parte do documento (Outras Obrigações da Concessionária) são listadas as demais obrigações da Concessionária, não relacionadas diretamente à operação do Sistema de Iluminação Pública, no entanto, que visam o bom funcionamento do Contrato de Concessão.

Na quinta parte do documento (Encargos do Poder Concedente), são descritas as responsabilidades do Poder Concedente e do Órgão Municipal de Iluminação Pública na Concessão.

2. CRONOGRAMA DE PROJETO

Essa parte do presente Anexo tem como objetivo a definição do início das atividades a serem realizadas pela Concessionária, com prazos a serem cumpridos após a assinatura do Contrato de Concessão.

ATIVIDADES	PRAZO
Assinatura do contrato e concessão do Poder Concedente de acesso ao Sistema de IP	D0
Assunção da operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública	D0
Início do Cadastro georeferenciado de Iluminação Pública	D0 + 01 mês
Apresentação do Cadastro de Iluminação Pública ao Poder Concedente	D0 + 03 meses
Aprovação do Cadastro de Iluminação Pública pelo Poder Concedente	D0 + 04 meses
Apresentação do Plano de Modernização ao Poder Concedente	D0 + 01 meses
Aprovação do Plano de Modernização pelo Poder Concedente	D0 + 02 meses
Início das obras do Plano de Modernização	D0 + 07 meses
Início do funcionamento da Estrutura Operacional	D0 + 03 meses
Início da mensuração do SMD, sem penalização	D0 + 04 meses
Assunção da operação de atendimento à população (Service Desk)	D0 + 04 meses
Início do funcionamento completo do Centro de Controle Operacional - CCO	D0 + 04 meses
Início do funcionamento completo do Sistema Central de Gerenciamento	D0 + 04 meses
Início da penalização do SMD	D0 + 07 meses

Os prazos acima deverão levar em consideração a transição das atividades de Operação e Manutenção com a prestadora de serviços anterior e a assinatura do Contrato, inerentes ao processo de Concessão. A assunção da operação inclui a responsabilidade pela gestão e pagamento da energia elétrica consumida no parque de iluminação pública.

Eventuais descumprimentos do Poder Concedente aos prazos estabelecidos neste cronograma isentarão a Concessionária das penalidades correlatas previstas neste Contrato de Concessão e incorrerão em prazo contratual adicional equivalente ao atraso do Poder Concedente.

3. ENCARGOS DE INVESTIMENTOS

A Concessão tem como objetivo a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Sistema de Iluminação Pública do município de Forquilha, incluindo o fornecimento de materiais e a gestão e contratação do fornecimento de energia elétrica.

Com o intuito de cumprir com estes objetivos, nesta seção do Caderno de Encargos estão descritas as obrigações de investimentos da Concessionária, abrangendo o Plano de Modernização e o Plano de Melhoria do parque, as soluções de tecnologia e de engenharia que serão utilizadas no novo Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha, bem como as estruturas que deverão ser implantadas, de forma a suportar este novo Sistema, dentre outros.

Este Anexo 2 – Caderno de Encargos também contém a obrigação da Concessionária de implantar um Centro de Controle Operacional – CCO e Estruturas Operacionais, com soluções tecnológicas que permitam o gerenciamento de todo o Sistema de Iluminação Pública, conforme estabelecido no Edital, no Contrato e em seus Anexos.

3.1 Sistema Iluminação Pública

A Concessionária deverá seguir o Plano de Modernização e o Plano de Melhoria do parque proposto neste Anexo 2 – Caderno de Encargos, a fim de promover a qualidade e a eficiência do Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha.

O Município de Forquilha possui aproximadamente 2.588 pontos de iluminação pública instaladas, que se situam em ruas, avenidas, praças e logradouros especiais, instaladas predominantemente em braços e em topo de postes. Na Tabela abaixo são apresentados os pontos de iluminação pública constantes no cadastro inicial do parque.

Cadastro atual do Parque de Iluminação Pública

Tipo de Lâmpada	Pot. lâmpada (W)	Pot. com perdas (W)	Quant.	Pot. Total (kW)	Consumo Mensal (kWh)
FLUORESCENTE	20	35	1	0,04	12,63
FLUORESCENTE	36	47	2	0,09	33,93
FLUORESCENTE	40	52	1	0,05	18,77
FLUORESCENTE LUM.	25	44	2	0,09	31,76
MISTA	160	160	1	0,16	57,75
MISTA	250	250	1	0,25	90,24
VAPOR MERCÚRIO	250	275	2	0,55	198,52
VAPOR DE SÓDIO	70	84	1.349	113,32	40.900,78





Tipo de Lâmpada	Pot. lâmpada (W)	Pot. com perdas (W)	Quant.	Pot. Total (kW)	Consumo Mensal (kWh)
VAPOR DE SÓDIO	150	172	31	5,33	1.924,56
VAPOR DE SÓDIO	250	280	96	26,88	9.702,19
VAPOR DE SÓDIO	400	438	11	4,82	1.739,03
VAPOR METÁLICO	70	84	667	56,03	20.223,00
VAPOR METÁLICO	150	172	86	14,79	5.339,09
VAPOR METÁLICO	250	280	260	72,80	26.276,76
VAPOR METÁLICO	400	438	78	34,16	12.331,31
		TOTAL	2.588	329,36	118.880,30

O número de pontos de iluminação pública pode variar em relação ao cadastro inicial, em virtude dos serviços de ampliação durante a fase de projeto e assinatura do Contrato de Concessão. A Concessionária deverá atualizar o cadastro do parque de iluminação pública conforme item 5.1.4. Para efeito de Modernização e Eficientização, a Concessionária deverá considerar o cadastro inicial.

3.1.1 Plano de Modernização

A Concessionária deverá elaborar um Plano de Modernização do Sistema de Iluminação Pública existente para cada ciclo de substituição: (a) 1º ciclo: 1º ano; e (b) 2º ciclo: 11º ano da Concessão. O primeiro ciclo compreende a substituição da totalidade das luminárias convencionais existentes no parque de IP; o segundo ciclo diz respeito à substituição das luminárias a LED existentes instaladas na primeira troca. O Plano de Modernização está sujeito à aprovação pelo Poder Concedente.

Esse Plano de Modernização deverá ser entregue ao Poder Concedente até 1 mês após a data de assinatura do Contrato para o 1º ciclo; e para o segundo ciclo a entrega será no mês 119º, respeitadas as diretrizes definidas no Anexo 11 – Diretrizes do Plano de Modernização. Após o recebimento, o Poder Concedente terá prazo de 1 mês para analisá-lo e aprová-lo ou estruturar sugestões de adequações do plano, de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas neste Contrato. A Concessionária terá 1 mês para analisar as sugestões do Poder Concedente e incorporar ao seu plano. A partir deste momento, o Plano de Modernização estará aprovado pelo

Poder Concedente.

O Plano de Modernização deverá incorporar o Plano de Iluminação de Destaque, conforme premissas contidas no Anexo 11 – Diretrizes para Iluminação de Destaque.

O Plano de Modernização deverá ser desenvolvido de forma que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação dos custos e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Todos os investimentos desse plano deverão estar contemplados dentro da parcela de Valor Global da Remuneração Máxima mensal, conforme metodologia descrita no Anexo 4 – Mecanismo de Pagamento.

As ações mínimas contidas nesse plano devem incluir a Transposição Tecnológica conforme item 3.1.1.1 deste Anexo e a Iluminação de Destaque conforme premissas contidas no Anexo 11 – Diretrizes para Iluminação de Destaque. Para projetos de iluminação de logradouros, como ruas, avenidas, praças, passeios, etc, deverão ser utilizados os parâmetros técnicos da ABNT NBR 5101:2018, que classifica as vias para tráfego de veículos em V1, V2, V3, V4 e V5 e para tráfego de pedestres em P1, P2, P3 e P4.

Classe de Iluminação	Iluminância média mínima E_{med} (lux)	Fator de Uniformidade mínimo $U_{min} = E_{min} / E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

Também em cumprimento com a ABNT NBR 5101:2018, a Concessionária deve realizar a adequação de todas as vias públicas do município, de acordo com as necessidades de iluminação e as classificações das vias, e assim atender aos seguintes níveis de iluminância e uniformidade da iluminância e de luminância e uniformidade de luminância:

Classe de iluminação	Iluminância Média Lmed	Uniform. Global Uo	Unif. Longitudinal UL
V1	2,00	0,40	0,70
V2	1,50	0,40	0,70
V3	1,00	0,40	0,70
V4	0,75	0,40	0,60
V5	0,50	0,40	0,60

Caso os índices de uniformidade de Luminância não sejam alcançados quando o espaçamento entre postes já esteja previamente, esta exigência poderá ser dispensada caso seja solicitada pela Concessionária ao Poder Concedente, e apresentado os cálculos a partir do espaçamento existente entre postes, largura da via, altura, distribuição luminosa e potência da luminária que constatem a impossibilidade de se alcançar os índices da norma. Para a adequação de becos, vielas e vias de pedestres a concessionária deverá atender aos seguintes níveis de iluminância e uniformidade da iluminância previstos na ABNT NBR 5101:2018.

Vias Iluminância (lux)	Iluminância (lux)	Uniformidade
P1	20	0,30
P2	10	0,25
P3	5	0,20
P4	3	0,20

A classificação das vias para tráfego de pedestres, incluindo becos e vielas, deverá corresponder ao volume de tráfego de pedestres conforme previsto na ABNT NBR-5101:2018 e descrito abaixo:



Volume de tráfego noturno de pedestre	Classificação da Via
Intenso (calçadas, zonas comerciais)	P1
Grande (praças, áreas de lazer)	P2
Moderado	P3
Baixo	P4

Para o cálculo dos parâmetros de Luminância e Iluminância previstos acima, deverá ser considerado um fator de manutenção que incorpore a depreciação natural dos equipamentos de iluminação e a degradação do fluxo luminoso em função da poluição.

O fator a ser considerado deverá ser o resultado da fórmula abaixo:

$$FM = FMLL \times FML \times FMS$$

Onde,

FM = Fator de Manutenção

FMLL = Fator de manutenção dos lumens da lâmpada (LED) para 50.000h a 35°C com um índice de falhas não superior a 10% (LxB10, 50.000h @ 35°C)

FML = Fator de manutenção da luminária

FMS = Fator de manutenção da superfície

O FMLL é o percentual de lumens mantidos pelos LEDs e deverá ser informado pelo fabricante com base em dados de ensaios previstos nas normas IESNA LM-80 ou IEC 62717, extrapolados a partir do procedimento IESNA TM-21-11 para 50.000h de uso a 35°C de temperatura ambiente, com um índice de falhas não superior a 10% (LxB10, 50.000h @ 35°C).

O FML é relativo às perdas devidas à ótica e à temperatura de operação dos LEDs, resultando nos lumens efetivos disponibilizados pela luminária. Caso os lumens informados já sejam os efetivos

este fator deverá ser 1,00.

O FMS tem relação com o grau de poluição do ambiente onde está instalada a luminária e a frequência de manutenção (limpeza) da superfície refletora. Para vias urbanas e frequência de manutenção de 3 anos o FMS considerado deverá ser igual a 0,9.

Após a aplicação da fórmula, na hipótese do nível de iluminância de uma via ficar menor que o atual deverá ser mantido o já existente.

Para o segundo ciclo a Concessionária, também deverá elaborar um Plano de Modernização do Sistema de Iluminação Pública existente, sujeito à aprovação pelo Poder Concedente, contendo todo o detalhamento necessário para a substituição das luminárias LEDs ou de tecnologia equivalente ou superior, sendo que só serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE as tecnologicamente mais avançadas quando da elaboração do Plano de Modernização.

Todas as disposições do plano de modernização do primeiro ciclo devem ser respeitadas para o desenvolvimento dos planos de modernização do segundo ciclo de trocas.

Para que os serviços de modernização e efficientização sejam devidamente executados pela CONCESSIONÁRIA e, após a sua conclusão, aceites pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser seguidas as obrigações e responsabilidades detalhadas a seguir.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- Elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, observando toda a regulamentação vigente e termos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e a EMPRESA DISTRIBUIDORA, os projetos relacionados aos serviços de modernização e efficientização e implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO. Neles deverão ser apresentados, minimamente:
 - Plano de implementação completa, contendo:
 - Cronograma detalhado de execução e conclusão dos serviços;
 - Quantitativo dos materiais a serem empregados.
 - Projetos luminotécnicos, incluindo neles, mas não se limitando:
 - Índice de Reprodução de Cor – IRC;



- Eficiência Luminosa (I/W);
- Curva de Iluminância e Uniformidade;
- Projetos elétricos;
- Detalhamento das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA envolvidas, devidamente georreferenciadas;
- Relação de materiais constantes nos projetos;
- Especificações técnicas completas dos materiais a serem empregados;
- Especificações técnicas completas das tecnologias a serem implantadas nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão, incluindo minimamente:
 - ✓ Software / Plataforma de telegestão; Rede de conectividade;
 - ✓ Dispositivos de campo (LUMINÁRIA de LED e dispositivos de controle). Diagramas elétricos de montagem;
 - ✓ Memória de cálculo das cargas envolvidas a serem retiradas e instaladas;
 - ✓ As cargas elétricas existentes e futuras, para eventuais alterações das características das estações transformadoras;
 - ✓ Assinaturas dos engenheiros responsáveis, acompanhado do número do CREA, recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente.
- Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, juntamente aos projetos de modernização e efficientização, minimamente:
 - Amostras das soluções tecnológicas de iluminação por ele selecionadas;
 - Certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, para homologação da tecnologia utilizada para iluminação;
 - Amostras das soluções tecnológicas do SISTEMA DE TELEGESTÃO por ele selecionadas para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, para homologação da tecnologia utilizada para telegerenciamento.
- Garantir que os projetos elaborados atendam aos seguintes requisitos técnicos:
 - Utilização de um único modelo de LUMINÁRIA para UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas numa mesma via, com exceção para os casos em que o



projeto urbanístico exija mais de um modelo;

- Reutilização de apenas materiais e equipamentos em condições de uso e conservação;
- Revisão e/ou substituição, caso necessário, das conexões com a rede elétrica;
- Inclusão de circuito exclusivo, caso necessário;
- Utilização de LUMINÁRIAS de LED para UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contempladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- Realizar as devidas alterações nos projetos, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE a sua revisão, no prazo disposto no CONTRATO. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar os serviços de modernização e efficientização pretendidos apenas após a aprovação dos projetos revisados;
- Comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão dos serviços de modernização e efficientização, acompanhado do “as built” de cada projeto. O “as built” deverá ser acompanhado das relações dos materiais empregados e da data da energização, bem como os resultados de iluminância, uniformidade e do índice de reprodução de cor – IRC, eficiência luminosa e comprovação da capacidade de telegerenciamento destas unidades, de modo a que a leitura de suas informações e seu controle remoto estejam em pleno funcionamento em consonância com o disposto na alínea f), elementos estes a serem entregues da seguinte forma:
 - Uma via original do projeto (em formato digital – AUTOCAD e impresso); Cópias de cada projeto à critério do PODER CONCEDENTE;
 - Duas vias (em papel e meio digital) da relação discriminada dos materiais, relação de logradouros com as respectivas quantidades de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas, tipos e potências das fontes luminosas, tipos de braços e quantidade de LUMINÁRIAS instaladas.
 - Realizar conjuntamente com o PODER CONCEDENTE, após a conclusão dos serviços de modernização e efficientização, as medições da iluminância média mínima “Eméd.min” e do fator de uniformidade mínimo “U” conforme indicado na deste item com as classificações das vias, de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101:2018, bem como a comprovação de atendimento à todas as condições estabelecidas no projeto. Para o SISTEMA DE TELEGESTÃO, será também verificado se estas possuem todos os dispositivos de campo previstos nos projetos previamente entregues pela CONCESSIONÁRIA e se o SISTEMA DE TELEGESTÃO



está em pleno funcionamento e em conformidade, garantindo ^{minimamente} os pontos de

- ✓ Conformidade entre a localização geográfica dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no SISTEMA DE TELEGESTÃO e a verificada in loco;
- ✓ Conformidade entre o status dos dispositivos de campo (ligado, desligado, online, off- line e dimerizado) registrado no SISTEMA DE TELEGESTÃO e verificado in loco;
- ✓ Registro atualizado no SISTEMA DE TELEGESTÃO do consumo real de energia do ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriado;
- ✓ Operação remota via SISTEMA DE TELEGESTÃO (permitindo ligar / desligar e dimerizar as LUMINÁRIAS de LED vistoriadas no momento da verificação).
- ✓ Medição será realizada por meio de verificação amostral in loco, a amostra de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas, deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na tabela 3-1 do Anexo 3 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas que serão vistoriadas deverão ser definidas de forma aleatória, pelo PODER CONCEDENTE. As medições deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e serão acompanhadas pelo PODER CONCEDENTE;
- ✓ Encaminhar os resultados de testes de laboratórios, quanto à qualidade dos equipamentos instalados na execução dos serviços de modernização e efficientização, nas condições estabelecidas no item 3.1 do presente ANEXO;
- ✓ Refazer o serviço completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas, quando da não aprovação por parte do PODER CONCEDENTE;
- ✓ Atualizar o CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA após a formalização do respectivo TERMO DE ACEITE pelo PODER CONCEDENTE dos serviços de modernização e efficientização executados, incluindo ao menos:

- ❖ A identificação de todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA;

- ❖ O cadastro da atividade de modernização e manutenção de iluminação pública realizada.

- Encaminhar ao PODER CONCEDENTE a comprovação da atualização do CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Em paralelo com a transposição tecnológica, deverá ser realizado o remodelamento, que corresponde aos gastos com a adequação de pontos existentes os quais não apresentam níveis de iluminância e uniformidade de acordo com o especificado pela ABNT NBR 5101:2018.

Os projetos de melhoria de rede também deverão ser executados desde o início da concessão e dizem respeito à adequação das redes exclusivas de IP aos padrões da ABNT.

3.1.1.1 Transposição Tecnológica

A Concessionária deverá realizar a substituição de todos os pontos luminosos (100%) do parque atual do Município de Forquilha para pontos com tecnologia LED. Do total de pontos luminosos do parque de IP, 20% (vinte por cento) deverão estar equipados com sistema de telegestão. A transposição tecnológica deverá garantir adequação funcional, adequação às boas práticas e normas ambientais, melhoria da qualidade da luz emitida e redução do consumo de energia. A escolha da Concessionária por outra tecnologia que não LED somente poderá ser realizada com a expressa concordância do PODER CONCEDENTE e se esta nova tecnologia apresentar melhor desempenho luminotécnico, maior vida útil e eficiência energética.

O plano de modernização do parque de iluminação de Forquilha contemplará, no primeiro ano de concessão, a modernização de 2.588 pontos de iluminação. As trocas se darão da conforme a ordem de prioridade apresentada abaixo, devendo ser respeitados também os critérios de prioridades estabelecidos no Anexo 9 – Diretrizes do Plano de Modernização:

- Pela ordem decrescente da potência instalada atual, buscando uma maior economia desde o início do contrato;
- Pela ordem decrescente da importância das vias, em razão de sua classificação pela ABNT NBR 5101:2018. Assim, as trocas nas vias se darão pela ordem V1, V2, V3, V4 e V5.

No segundo ciclo serão realizadas as trocas de todas as luminárias a LED existentes à época.

3.1.1.2 Crescimento Vegetativo

A Concessionária deverá implantar novos pontos de iluminação provenientes do crescimento vegetativo do parque de iluminação pública. Este serviço se dará em um ritmo de pelo menos 1% (um por cento) ao ano. O Crescimento Vegetativo será cumulativo durante toda a concessão.

Caso o crescimento aconteça numa proporção diferente da mencionada anteriormente, isto acarretará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula 10.2 do contrato.

Os serviços referentes ao crescimento vegetativo do parque de iluminação pública serão contabilizados conforme descrito no item 7 deste anexo.

3.1.1.3 Demanda Reprimida

A Concessionária deverá implantar novos pontos de iluminação com a finalidade de acabar com a demanda reprimida existente atualmente no Município. Serão instalados 100 pontos de iluminação pública, com todos os equipamentos necessários, durante o 1º ano do contrato.

Caso a demanda reprimida aconteça numa proporção diferente da mencionada anteriormente, isto acarretará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula 10.2 do contrato.

Os serviços referentes a demanda reprimida do parque de iluminação pública serão contabilizados conforme descrito no item 7 deste anexo.

3.1.1.4 Iluminação de Destaque

A Concessionária deverá implantar o Plano de Iluminação de Destaque, parte integrante do Plano de Modernização do sistema de iluminação pública do município, que abrange as ações de viés estético que têm como intuito a diminuição da poluição visual da cidade e a revitalização de monumentos e espaços. Deverão ser realizadas ações de embelezamento, voltadas para a iluminação de destaque de um conjunto de 7 (sete) objetivos arquitetônicos ou espaços de alto significado para a história da cidade, conforme relação a ser fornecida pelo Poder Concedente, conforme premissas constantes no Anexo 11 – Diretrizes para Iluminação de Destaque. O Plano de Iluminação de Destaque a ser implantado deverá ser aprovado pelo Poder Concedente conforme item 1 deste Anexo.



No caso de qualquer outra ação de embelezamento que não esteja prevista na tabela de preços, a Concessionária deverá arcar com todos os custos e estes irão acarretar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme sua cláusula 10.2.

Os projetos de Iluminação de Destaque deverão incluir o detalhamento de todos os serviços, os quais deverão ser executados e concluídos até o 1º ano da assinatura do Contrato. Poderão ser adicionados pelo Poder Concedente, novos monumentos e espaços, com características de potência similares às descritas anteriormente, limitando o total desse encargo a 100 (cem) pontos, conforme previsto no Plano de Negócios Referencial.

Para cada um dos projetos, deverão constar, ao menos os seguintes itens:

- a) O cronograma detalhado de implantação, assim como de adequação das instalações existentes para a execução dos serviços de Iluminação de Destaque;
- b) Projetos elétricos e luminotécnicos para a Iluminação de Destaque, ilustrados com imagens em 3D;
- c) As especificações técnicas de todos os equipamentos e sistemas a serem instalados;
- d) As características da fonte luminosa (Potência, Índice de Reprodução de Cor, Temperatura de Cor) e o nível de iluminância média;
- e) Quantitativo de todos os equipamentos, sistemas e fontes luminosas;
- f) Orçamentos e cronograma físico-financeiro;
- g) Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva do local.

Qualquer outra ação de embelezamento que não esteja no Plano de Modernização, a Concessionária deverá arcar com todos os custos e estes irão acarretar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

3.1.1.5 Acidentes, Furtos, Vandalismos e Extravios

Para casos decorrentes de acidentes, furtos, vandalismos, e extravios, a Concessionária deverá arcar com os investimentos necessários, conforme os seguintes critérios anuais:

- a) Luminárias e acessórios – até 2 unidades por ano;
- b) Cabos – até 291 metros de cabos por ano;
- c) Postes e acessórios – até 2 unidades por ano.

Esses quantitativos foram definidos com base nos históricos desses casos no Município. Caso os quantitativos com acidentes, furtos e vandalismos sejam superiores ou inferiores ao aqui estimado ambas as partes poderão requerer reequilíbrio econômico do contrato.

Nestes casos, a Fiscalização do Contrato deverá ser comunicada imediatamente sobre o ocorrido através de relatório descritivo e fotográfico, assim como do Boletim de Ocorrência, munidos de informações do fato e do infrator do delito caso seja identificado. Essa atividade incluirá os serviços de mão de obra e fornecimento de materiais.

Os serviços referentes a acidentes, furtos, vandalismo e extravios do parque de iluminação pública serão contabilizados conforme descrito no item 7 deste anexo.

3.1.1.6 Quadras esportivas e academias ao ar livre

Será responsabilidade do Concessionário, a manutenção, substituição por LED, bem como a expansão nos quantitativos previstos no Plano de Negócio Referencial das Quadras e campos de bairros, bem como academia ao ar livre, que são de responsabilidade do Município e já incluídas no Cadastro da Iluminação Pública do município de Forquilha.

3.1.1.7 Cronograma de implantação do Plano de Modernização

O Plano de Modernização deverá ser estruturado com base no seguinte cronograma de realização, de acordo com cada etapa do plano:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	Ato 1	Ato 2	Ato 3	Ato 4	Ato 5	Ato 6	Ato 7	Ato 8	Ato 9	Ato 10	Ato 11	Ato 12
	Modernização Tecnológica	2.588	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.588
Crescimento Vegetativo	26	26	26	27	27	27	27	27	28	28	29	29
Demanda Reprimida	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Telegestão	518	-	-	-	-	-	-	-	-	-	518	-
Iluminação de Destaque (Nº de monumentos e praças)	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	Ato 13	Ato 14	Ato 15	Ato 16	Ato 17	Ato 18	Ato 19	Ato 20	Ato 21	Ato 22	Ato 23	Ato 24	Ato 25
	Modernização Tecnológica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Crescimento Vegetativo	29	29	30	30	30	31	31	31	31	32	32	33	33
Demanda Reprimida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Telegestão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Iluminação de Destaque (Nº de monumentos e praças)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Todos os investimentos desse plano também deverão estar contemplados dentro da parcela de Valor Global da Remuneração Mensal Efetiva, conforme metodologia descrita no Anexo 4 – Mecanismo de Pagamento.

Além dos quantitativos aqui relacionados a Concessionária deve fazer o detalhamento de todos os materiais complementares e serviços necessários para implantação de cada atividade. Este cronograma é apenas um resumo macro dos principais encargos de investimentos.

3.1.2. Equipamentos de Iluminação Pública

Para garantir a adequação dos Serviços do Sistema de Iluminação Pública, a Concessionária deverá prezar pela qualidade dos equipamentos por ela utilizados. Dessa forma, as características mínimas dos principais equipamentos da Concessão, necessárias à adequada prestação dos Serviços, estão descritas a seguir. Em caso de alteração legislativa ou normativa que vede ou impacte qualquer das especificações inseridas no presente Anexo, a Concessionária deverá adequar seus equipamentos, de forma a atender aos novos padrões estabelecidos, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do projeto caso seja demonstrado e comprovado o impacto para o cumprimento deste encargo.

Os custos com todos os equipamentos utilizados no Sistema de Iluminação Pública deverão estar contemplados dentro da parcela de Valor da Remuneração Mensal Efetiva, conforme metodologia descrita no Anexo 4 – Mecanismo de Pagamento.

3.1.3.1 Luminárias e Projetores

A Concessionária deverá realizar a substituição de todos os pontos luminosos do Sistema atual do Município de Forquilha para pontos com tecnologia LED. Qualquer investimento contemplado no Valor Adicional do Anexo 4 – Mecanismo de Pagamento, que seja feito no Sistema de Iluminação Pública também deverá seguir os padrões abaixo. A utilização de novas tecnologias estará vinculada ao atendimento dos critérios definidos no item 3.1.1.1.

A Concessionária deverá garantir, considerando o atual estágio da tecnologia, um índice de eficiência luminosa efetivo mínimo de 120 lm/W (incluindo todos os tipos de perdas, tais como: perda térmica, ótica e perda no driver), de forma a gerar maior fluxo luminoso com menor consumo de energia.

A seguir seguem descritas as características das Luminárias LED:





Tabela 3-1: Especificações técnicas das Luminárias e Projetores LED.

N	Descrição	Especificação Técnica - Lote I
1.	Corpo	Alumínio injetado
2.	Tampa	Chapa de alumínio, alumínio injetado ou policarbonato com proteção UV
3.	Acessório	Tomada para acoplamento do sistema de telegestão padrão ANSI- C136.41, 7 pinos
4.	Driver	Incorporado à luminária: <ul style="list-style-type: none">• THD \leq 10%.• Fator de potência > 0,92.
5.	Pintura	Eletrostática de poliéster em pó na cor cinza com proteção UV.
6.	Montagem	Luminárias: Em topo de posto ou braço, diâmetros de 25a 60,3mm. Projetores: suporte com regulagem de inclinação de 180 graus mínimo.
7.	Difusor/ Protetor	Vidro ou policarbonato.
8.	IK (NBR 60598-1:2010)	08 ou superior.
9.	IP (NBR 60598-1:2010)	Bloco ótico: IP 66 ou superior; Driver: IP 66 ou superior.
10.	Temperatura de cor	4000K (-/+ 300K).
11.	Manutenção do fluxo luminoso	Mínimo 70% após 60.000h de uso para temperatura ambiente máxima 35°C (L70/60.000h conforme IESNA LM-80)
12.	Protetor de surto	Sim, 10kV
13.	Eficácia luminosa total	Mín. 120 lm/W (considerando a potência total consumida e o fluxo luminoso efetivo da luminária)
14.	Tensão/frequência nominal da rede de alimentação	120 a 277V/60Hz.
15.	Fator de potência	Mín. 0,92



N	Descrição	Especificação Técnica - Lote I
16.	Distorção Harmônica de Corrente (THD)	Máx. 10%
17.	Curva (NBR 5101:2018)	Classificação: a) Distribuição Longitudinal: Curta e Média b) Distribuição Transversal: Tipos I, II e III c) Controle de Distribuição de intensidade Luminosa - Cut off ou semicut off.
18.	Índice de reprodução de cor (IRC)	Mín. 70%
19.	Identificação da luminária e potência	Devem estar gravados de forma indelével no corpo da luminária a marca e o modelo do equipamento
20.	Cabos	Os cabos de ligação dos elementos internos à luminária devem ser em cobre, flexíveis, bitola mínima 1,0mm ² , classe de isolamento 450/750V
21.	Condições Ambientais	<ul style="list-style-type: none">• Temperaturas permissíveis:<ul style="list-style-type: none">○ Durante o serviço: +10 a +45°C;○ Durante o armazenamento: +25 a +55°C;○ Durante o transporte: +25 a +70°C.• Umidade relativa média anual: 80%.• Umidade relativa máxima: 90%• Altitude: Inferior a 1000m• Ambiente: Próximo ao mar, com alta agressividade e alto risco de deterioração.
22.	Acabamento	Todas as peças metálicas não energizadas deverão receber tratamento anticorrosivo
23.	Controlador para Telegestão	A luminária deve vir montada com controlador e deverá conter 2 níveis: 1) Sistema de controle pela nuvem; 2) Dispositivo de rede da telegestão na luminária. O sistema de telegestão deverá conter um monitoramento de detecção dos nós ou falhas na nuvem, notificando por e-mail



N	Descrição	Especificação Técnica - Lote I
		para uma lista pré- definida de usuários.
24.	Dimerização	Controle de dimerização. As luminárias deverão poder ser ligadas pela dimerização mesmo após queda de energia da rede.
25.	Georreferenciamento	As luminárias devem conter dispositivo interno para sua geolocalização e para que identifiquem o horário de ligar e desligar. As luminárias deverão funcionar de forma autônoma mesmo quando a rede estiver fora de serviço, executando os comandos de ligar e desligar pré- definidos através do sistema de telegestão nos horários de pôr-do-sol e ao amanhecer.
26.	Documentos que devem obrigatoriamente acompanhar a proposta	Certificado do LED utilizado na luminária conforme norma IES LM 80- 08; certificado da luminária conforme norma IES LM 79- 08; certificado da extrapolação da vida do LED utilizado conforme norma IES TM21- 08; amostra das luminárias.

3.1.3.2 Ensaio de Tipo

Quando da aprovação de Tipo, o fornecedor deve providenciar os ensaios comprobatórios de todos os itens especificados na Tabela 3 -1, em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem reconhecida pelo INMETRO.

Após os ensaios, o fornecedor deve disponibilizar juntamente com os laudos resultantes dos ensaios acima citados, informações técnicas nominais e dados fotométricos que seguem abaixo, para análise e aprovação do Órgão Municipal de Iluminação Pública.

3.1.3.3 Dados fotométricos



-Diagramas com as linhas de isocandelas de iluminação horizontal, indicando o ponto de máxima intensidade e 0,5 (meia) intensidade máxima;

-Gráfico Polar para os ângulos de máxima intensidade luminosa (I máximo);

-Arquivo digital de dados fotométricos de acordo com a Norma IESNA LM-63-2002 para cada LUMINÁRIA e cada distribuição luminosa especificada.

3.1.3.4 Código Fotométrico

-Índice BUG;

-Curva de distribuição fotométrica. Informações técnicas nominais:

- Potência da LUMINÁRIA (W)
- Tensão de entrada da LUMINÁRIA (V)
- Corrente de entrada da LUMINÁRIA (A)
- Tensão de entrada dos módulos (placas) de LED da LUMINÁRIA (Vcc)
- Corrente de entrada dos módulos (placas) de LED da LUMINÁRIA (Icc)
- Fluxo luminoso da LUMINÁRIA em lumens (lm)
- Potência do driver (W)
- Tensão de entrada do driver (V)
- Corrente de entrada do driver (A)
- Tensão de saída do driver (Vcc)
- Corrente máxima na saída do driver (Icc)
- Perda máxima do driver para alimentação 220V (W)
- Tensão nominal de um LED (V)
- Corrente nominal de um LED (mA)
- Temperatura máxima de junção dos LEDs (°C)
- Temperatura de cor da luz emitida (K)
- Índice de reprodução de cor – (IRC)
- Tipo de material utilizado na produção da lente primária e secundária do LED
- Tipo de material do refrator da LUMINÁRIA
- Tipo de acionamento da LUMINÁRIA. Fabricante (marca) dos LEDs

- Certificado de ensaio de durabilidade dos LEDs utilizados, em conformidade com a Norma IESNA LM-80-08

- Ensaio Aleatórios

Para efeito de acompanhamento do desempenho e das condições técnicas das LUMINÁRIAS instaladas, ao longo da vigência contratual o PODER CONCEDENTE selecionará anualmente, em locais aleatórios, até 10 (dez) LUMINÁRIAS em operação, devendo a CONCESSIONÁRIA executar a retirada, acondicionamento e envio para ensaios laboratoriais. Caberá a CONCESSIONÁRIA a instalação de LUMINÁRIA equivalente em caráter provisório durante o período de execução dos ensaios, devendo manter a rastreabilidade das LUMINÁRIAS ensaiadas, retornando preferencialmente ao local de origem.

A CONCESSIONÁRIA deve providenciar os ensaios que seguem abaixo, em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem reconhecida pelo INMETRO:

- Verificação Visual do conjunto Verificação Dimensional da luminária
- Verificação dos suportes de fixação nos braços
- Verificação dos parafusos, porcas e componentes de fixação
- Verificação do acabamento do corpo (pintura) e da zincagem de peças metálicas
- Verificação dos cabos e conexões
- Fluxo luminoso da luminária (lm) Eficiência luminosa total Temperatura de cor

As amostras ensaiadas devem atender aos critérios técnicos especificados anteriormente considerando a depreciação esperada dos materiais e do desempenho fotométrico dos LEDS.

As luminárias que apresentarem fluxo luminoso efetivo abaixo do esperado, com base nas especificações técnicas, serão consideradas automaticamente rejeitadas e devem ser substituídas por novas unidades equivalentes estando ou não no período de garantia do produto.

As luminárias que não atenderem ao menos dois dos critérios técnicos VII a IX acima ou que apresentarem visíveis desgastes prematuros de peças e partes e/ou das superfícies externas de acabamento serão rejeitadas a critério do PODER CONCEDENTE, devendo neste caso, ser

substituídas a expensas da CONCESSIONÁRIA, independentemente de estarem o ^{anexo} ~~anexo~~ em período de garantia do fabricante.

Rejeição das amostras em índices superiores a 20% em duas amostragens consecutivas o PODER CONCEDENTE poderá solicitar a CONCESSIONÁRIA uma comprovação em laudo concedido por laboratório credenciado pelo INMETRO para comprovar conformidade de uma amostragem de até 50 unidades nas regiões onde se constatou a amostra não conforme em todas as exigências e critérios técnicos definidos no item 3.1.3.1.1 ENSAIOS DE TIPO, e caso haja rejeição a CONCESSIONARIA deverá providenciar a substituição do modelo de luminária adotado, devendo ser atendido pela CONCESSIONÁRIA todas as exigências e critérios técnicos definidos neste documento técnico.

3.1.3.5 Garantia

As luminárias devem ser fornecidas com garantia global (todos os componentes, principalmente módulos de LEDs e drivers de alimentação) de 5 anos contra quaisquer defeitos de fabricação a contar de seu recebimento, independentemente da data de fabricação. Todas as despesas de retirada, análise e de reposição ou devolução são de responsabilidade do fornecedor.

3.1.3.6 Postes

Os postes a serem implantados ou substituídos em redes exclusivas de iluminação pública deverão seguir os padrões estabelecidos a seguir:

Os postes do Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha poderão ser de concreto armado, aço/ferro galvanizado, alumínio, fibra de vidro ou fibra de carbono. O tipo de poste a ser utilizado deverá depender da sua utilidade, localização, ambiente e componentes de iluminação e deverá atender aos critérios constantes no ANEXO 9 – Diretrizes do Plano de Modernização.

Os postes deverão ser dimensionados de acordo com os esforços solicitantes de cada aplicação específica.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir as seguintes características dos postes:

3.1.3.6.1. Características gerais

- Os furos devem estar totalmente desobstruídos e terem eixos perpendiculares ao eixo do poste;
- Devem possuir, gravados, de forma legível e indelével o nome ou marca do fabricante, a data de fabricação, o comprimento nominal em metros e a resistência nominal em daN;
- A resistência à ruptura não deve ser inferior a 2 (duas) vezes a resistência nominal; A garantia não deve ser inferior a 10 (dez) anos;
- O acabamento da superfície com cores deverá ser baseado em sistema de pintura (tratamento da superfície, aplicação de primer e acabamento) apropriado para o tipo de material do poste. O revestimento final deverá ser de dois componentes a base de poliuretano acrílico apresentando alta resistência ao intemperismo;
- Apresentar certificados de ensaios de tipo requeridos por norma.

3.1.3.6.2. Características específicas:

Postes de Concreto:

- O diâmetro externo máximo do topo deve ser 110 mm +/- 5 mm;
- Os postes devem ser redondos;
- A conicidade máxima deve ser de 10mm/m (conicidade reduzida);
- As armaduras longitudinais devem ter cobertura de concreto com espessura mínima de 20 mm, exceto o topo e a base;
- Deve atender a norma ABNT NBR 8451-1:2011.

Postes de Aço:

- O diâmetro externo máximo do topo deve ser entre 60 e 89 mm;
- Devem ser fabricados em aço galvanizado a fogo conforme ABNT NBR 7414:2015, ABNT NBR 6323:2016 e SAE 1010 a 1020;
- Devem atender a norma ABNT NBR 14744:2001 – Postes de aço para iluminação.



Postes em Fibra de Vidro:

- Devem ser fabricados em poliéster reforçado com fibra de vidro;
- Caso possuam emendas estas devem apresentar bom acabamento externo.

3.1.3.7 Braços

A Concessionária deverá garantir que os Braços para a Iluminação Pública possuam as seguintes características:

- Dimensões segundo a norma ABNT NBR 8159:2017;
- Acabamento conforme ABNT NBR 6323:2016 e SAE 1010 e 1020, não podendo apresentar imperfeições ou achatamento, isentas de rebarbas e cantos vivos;
- O nome do fabricante deverá estar gravado na peça de forma legível;
- A garantia não deve ser inferior a 2 (dois) anos;

Nos casos dos braços especiais deverão possuir as características listadas acima e serem galvanizados a fogo – 132 micras com pintura com RAL definido entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

3.1.3.8 Cabos

A Concessionária deverá, com relação aos condutores, considerar as seguintes características:

- Para os circuitos aéreos de baixa tensão de iluminação pública deve utilizar condutores isolados de baixa tensão de cobre ou alumínio, que sigam as seguintes normas ABNT NBR NM IEC 60332:2005 – Métodos de ensaios para cabos elétricos sob condições de fogo, ABNT NBR NM 280:2011 – Condutores de cabos isolados, ABNT NBR 7285:2016 - Cabos de potência com isolamento extrudada de polietileno termofixo (XLPE) para tensão de 0,6/1 kV;
- No interior de dutos ou diretamente enterrados deve utilizar cabos de cobre, que sigam as normas ABNT NBR NM IEC60332-3-24:2005 – Métodos de ensaios para cabos elétricos sob condições de fogo, ABNT NBR NM 280:2011 – Condutores de cabos isolados, ABNT NBR 7288:2018 – Cabos de Potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) para tensões 1 a 6kV (Especificação), ABNT NBR-7286:2016 - Cabos de potência com isolamento extrudada de borracha etileno-propileno (EPR, HEPR ou EPR 105) para



tensões de 1 kV a 35 kV — Requisitos de desempenho;

- Os circuitos entre o suporte da luminária e a caixa de passagem junto ao poste deverão ser de cobre e seguir as normas ABNT NBR NM IEC60332-3-24:2005 – Métodos de ensaios para cabos elétricos sob condições de fogo, ABNT NBR NM 280:2011 – Condutores de cabos isolados, ABNT NBR NM 247-3:2002 – Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões até 750V.

3.1.3.9 Quadro de distribuição de energia

A seguir são apresentados os requisitos técnicos básicos para projeto, fabricação, ensaio e fornecimento do Quadro Geral de Distribuição de Baixa Tensão (QGD) para classe de tensão de 1kV.

3.1.3.9.1. Normas Técnicas

Os quadros devem ser projetados e fabricados de acordo com as recomendações aplicáveis das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial as abaixo:

- ABNT NBR IEC 60439-1:2017 - Conjunto de Manobra e Controle de Baixa Tensão - Parte 1: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA).
- ABNT NBR IEC 60439-3:2017 - Conjunto de Manobra e Controle de Baixa Tensão - Parte 3: Requisitos particulares para montagem de acessórios de baixa tensão destinados a instalação em locais acessíveis a pessoas não qualificadas durante sua utilização - Quadros de distribuição.
- ABNT NBR IEC 60529:2017 - Graus de Proteção para Invólucros de Equipamentos Elétricos (código IP).
- ABNT NBR 5410:2018 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão - Procedimento ANSI C-3720 (Para os casos não definidos nas normas acima).

3.1.3.9.2. Condições ambientais da instalação

- Os quadros devem ser adequados para instalação nas seguintes condições: Instalação: ao ar livre;



- Altitude: menor que 1.000m;
- Umidade Relativa do Ar: superior a 90%; Temperatura máxima anual: 40°C; Temperatura média anual: 30°C;
- Temperatura mínima anual: 15°C;
- Características Construtivas e Elétricas:
 - ✓ Os quadros devem ser apresentar as seguintes características: Grau de Proteção mínimo: IP54;
 - ✓ Invólucro: em chapa metálica espessura mínima 16MSG;
 - ✓ Tratamento da chapa: decapagem química, fosfatização, duas demãos de tinta anticorrosiva e acabamento em pintura epóxi a pó cinza Munsell 6.5;
 - ✓ Barramentos: em cobre eletrolítico; Tensão de isolamento: 690Vca; Tensão de impulso: 4kV;
 - ✓ Tensão nominal de operação: 220/127V, 60Hz.

3.1.3.9.3. Ensaaios

Apresentar certificados de ensaios de tipo requeridos por norma. Realizar os seguintes ensaios de rotina:

- Ensaio de funcionamento mecânico;
- Ensaio funcionamento dos relés e auxiliares de baixa tensão;
- Verificação de conformidade com os desenhos e esquemas;
- Inspeção do conjunto, inclusive inspeção da instalação elétrica e ensaio de funcionamento elétrico;
- Ensaio dielétrico;
- Verificação das medidas de proteção e da continuidade elétrica do circuito de proteção.

3.1.3.9.4. Outros requisitos

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o fornecedor apresente os projetos eletromecânicos dos conjuntos a partir dos Diagramas Unifilares apresentados. Juntamente com os projetos, deverá constar a relação das marcas de todos os componentes do conjunto e cópias dos catálogos dos fabricantes, para conhecimento de suas características nominais.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir também, para fins de operação, que o painel e os dispositivos de comando e sinalização estejam identificados com plaquetas indelévels (resistente a água), com a numeração do conjunto ou legenda identificadora, além de identificação e indicação da função de todos os dispositivos de comando e sinalização. Na parte interna do quadro deverão ser identificados todos os componentes de manobra, proteção e interligação através de etiquetas adesivas em plástico ou outro material resistente à umidade. O conjunto deverá vir acompanhado, no seu interior, do desenho de seu Diagrama Unifilar Simplificado, com as características dos equipamentos de proteção e manobra, de cada circuito, bem como seu uso.

Acabamento das peças e suportes metálicos

A Concessionária deverá garantir que todas as peças galvanizadas a fogo sejam pintadas conforme as especificações abaixo:

- Disposições técnicas registradas na ABNT NBR 16733:2019 relativas à preparação da superfície das peças de aço carbono galvanizadas a fogo;
- Utilização de Sistema Epóxi Isocianato (base) / Poliuretano (acabamento), em específico para os braços ornamentais, onde a aparência e brilho da pintura são mais notados, por tratar-se de peças decorativas.

3.1.3.10 Demais equipamentos de iluminação

É de responsabilidade da Concessionária que os demais equipamentos que serão utilizados no Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha sejam de qualidade e garantam o pleno cumprimento de todas as normas aplicáveis e prestação dos serviços previstos no Contrato e em seus Anexos.

3.2. Centro de Controle Operacional – CCO

A Concessionária deverá implantar um Centro de Controle Operacional – CCO, com a finalidade de realizar a gestão dos pontos luminosos, que incluirá sistema de atendimento (Service Desk) para atender as demandas operacionais e da população.

Todos os investimentos necessários para a implantação do Centro de Controle Operacional deverão estar contidos no cálculo do Valor Global da Remuneração Mensal Efetiva, conforme metodologia descrita no Anexo 4 – Mecanismo de Pagamento.

Para a instalação do CCO caberá a Concessionária a disponibilização de infraestrutura, tecnologias, pessoas, funções e processos que possibilitem coletar e processar informações e fazer com que ocorra a integração de todos os sistemas e a convergência desses dados e informações em um único banco de dados.

3.2.1. Requisitos do CCO

Para permitir a operação do Centro de Controle Operacional a Concessionária deverá ser responsável pelas seguintes atividades:

- Instalações físicas do Centro de Controle Operacional, contemplando a execução de obras civis, elétricas, lógicas, de refrigeração e de instalações complementares que se fizerem necessárias, além do fornecimento e instalação de toda infraestrutura de Tecnologia da Informação. O CCO será instalado em imóvel da concessionária com área construída mínima de 80 m². As instalações terão centros de processamento de dados (CPD), rede de informática com cabeamento estruturado, centrais telefônicas, espaço físico para o Service Desk e almoxarifado;
- Disponibilizar todos os materiais, sistemas, equipamentos, bem como mão de obra, devidamente treinada pela Concessionária, necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras de operação do CCO;
- Apresentar o cronograma de implantação do CCO, abrangendo a infraestrutura civil e mobiliário, as instalações complementares e os sistemas e soluções de Tecnologia da Informação;
- Apresentar em avanço as especificações técnicas dos seguintes sistemas e equipamentos do CCO:
 - Servidores Computacionais ou servidores remotos (nuvem);



- Vídeo Wall (conjunto de telas / TVs utilizado para o monitoramento); Monitores individuais;
 - Sistemas de monitoramento e gerenciamento;
 - Equipamentos de rede (switch, roteadores, painéis de conexão de cabos); Infraestrutura de rede (dutos, bandejas, cabeamento, painéis de conexão, etc.); Notebooks e microcomputadores;
 - Matriz de disco e/ou solução para armazenamento de dados;
 - Sistema de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks, grupo gerador). Planos e políticas de backup e segurança da informação;
-
- Dimensionamento e detalhamento dos cargos da equipe de operação do CCO; Plano de treinamento da equipe de operação do CCO.
 - Implantar no CCO soluções de Tecnologia da Informação, que possibilitem minimamente:
 - Interagir em tempo real com o sistema de gestão de chamados implantado no Service Desk, possibilitando o acionamento das equipes de campo, para correção das ocorrências no sistema de iluminação pública;
 - Registrar, acompanhar e controlar todos os chamados e intervenções realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análises estatísticas;
 - Retornar ao CCO as informações apontadas pelas equipes de campo, contendo os dados do serviço executado, permitindo a correta apuração dos indicadores de monitoração de desempenho;
 - Identificar a localização das equipes de forma georreferenciada, otimizando o despacho de serviços de acordo com sua proximidade, disponibilidade e ferramental;
 - Monitorar em tempo real os veículos e as equipes de campo em todo o percurso até sua chegada à base operacional;



- Monitorar e garantir o cumprimento dos indicadores de desempenho previstos no Sistema de Mensuração de Desempenho, no que se refere a prazos de execução de serviços, qualidade, disponibilidade e desempenho dos serviços de iluminação pública e dos demais escopos da Concessão;
- Atualizar o Cadastro de Iluminação, a cada evento ou intervenção realizada no sistema, mantendo um histórico de intervenções;
- Registrar as pendências na execução dos serviços ou de serviços necessários de terceiros;
- Visualizar todos os ativos de iluminação pública cadastrados em mapas da cidade, bairros, logradouros ou ruas, com correlacionamento direto entre esta localização e o número de identificação de cada ponto luminoso;
- Permitir o acesso integral e em tempo real do PODER CONCEDENTE a todos os dados do CCO, inclusive, mas sem se limitar necessariamente relatórios dinâmicos e mapas temáticos, para monitoramento e controle dos serviços realizados;
- Prover interface em língua portuguesa e a possibilidade de interface de dados com outras soluções de Tecnologia da Informação, que possam vir a ser agregadas à solução de iluminação pública;
- Possuir controle e restrições de acesso, garantir a padronização e validação dos dados e possuir uma gama completa de opções de consultas e relatórios, de forma a permitir o total monitoramento das atividades contratadas pelo Poder Concedente;
- Exportar diretamente os dados para aplicativos comerciais como CAD, GIS, bancos de dados, além de possibilitar a produção de documentos pelos aplicativos do MS-Office, independentemente do sistema operacional;
- Utilizar plataformas de software, tipos de arquivos e aplicativos amplamente utilizados no mercado e devidamente licenciados, com capacidade para processamento georreferenciado;



- Permitir a exportação de dados para aplicativos comerciais de produção de documentos (Word/Excel) e outros bancos de dados (Access/SQL Server) e, quando aplicável, para aplicativos CAD e/ou GIS;
- Garantir o funcionamento do CCO 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;
- Garantir todos os procedimentos de segurança necessários à conservação, preservação e recuperação dos dados, para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contingência e proteção contra falta de energia, velocidade e conectividade compatível com o dimensionamento do sistema.
- Registrar no banco de dados do CCO, as informações listadas abaixo, quanto aos serviços executados, não se limitando a estas:
 - Localização/ Referência:
 - Endereços de solicitação e do local constatado da ocorrência (tipo e nome do logradouro, CEP, bairro, regional, número no logradouro, referências do local);
 - Chamado (teleatendimento, ronda, SAC, Ouvidoria, solicitação do Poder Concedente, datas de registro, recebimento e resposta).
 - Intervenções de manutenção corretiva:
 - Equipe (tipo e identificação do veículo, responsável, data e hora de início e término do serviço);
 - Motivo da solicitação e problema constatado, devendo ser identificadas situações de pronto atendimento;
 - Identificação completa da unidade de iluminação, circuito ou do equipamento da rede (número de referência no cadastro, tipo e demais características específicas);



- Serviços executados (código, descrição, quantidade);
 - Materiais envolvidos (código, descrição, fabricante, quantidade: removida, instalada, desaparecida);
 - Motivo de não atendimento e situações de pendência; Boletins de ocorrência (furtos, vandalismo).
- **Manutenção Preventiva:**
- Equipe (responsáveis, datas programadas e de execução);
 - Percurso (logradouros, extensão, número de unidades verificadas); Problemas detectados e chamados gerados.
 - Garantir a continuidade da operação, mesmo que de forma parcial, quando da falta de fornecimento de energia elétrica nas instalações do CCO;
 - Garantir o sigilo de todas as informações recebidas no CCO, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para o Poder Concedente e para as necessidades exclusivas dos trabalhos da Concessionária;
 - Atualizar, de forma contínua, durante o período da concessão, todos os equipamentos, sistemas e estrutura física do CCO, considerando o perfil da vida útil de cada tecnologia, contemplando o período de obsolescência e o índice de disponibilidade para uso de cada equipamento (incluindo redundância de equipamento sempre que necessário);
 - Armazenar, durante todo o período de vigência da concessão todos os bancos de dados, informações e documentações associadas à operação do CCO, devendo estes ser repassados ao Poder Concedente ao final do contrato;



- A Concessionária deverá reservar 10% (dez por cento) de espaço para o atendimento em suas instalações físicas, para futuras expansões dos serviços;
- A CONCESSIONÁRIA deve garantir ao PODER CONCEDENTE o acesso integral e em tempo real, a todas as etapas da execução contratual, inclusive de todos os dados, existentes no CCO, por meio de equipamentos e sistemas instalados dentro das instalações do PODER CONCEDENTE;
- Sem prejuízo de outras funcionalidades e características necessária à execução do OBJETO DA CONCESSÃO, o CCO deverá ter uma Sala de Supervisão com toda a infraestrutura necessária para o acompanhamento dos serviços de gestão da operação e manutenção dos sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Forquilha por servidores do Município. Essa sala deverá possuir acesso a todas as informações do Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Forquilha.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela interface com os demais órgãos da Administração Municipal ou terceiros envolvidos, na captação e distribuição dos dados necessários ao desenvolvimento dos serviços, assim como para o atendimento e adequação aos requisitos do PODER CONCEDENTE quanto aos serviços e sistemas informatizados.

3.2.2. Projetos Executivos

A Concessionária, antes do início da execução dos serviços de implantação do Centro de Controle Operacional – CCO, deverá fornecer Projetos Executivos contendo todo o detalhamento necessário para a implantação da infraestrutura necessária. A Concessionária e o Poder Concedente deverão acordar os itens, os quais deverão ser avaliados e aprovados.

Os Projetos Executivos deverão estar de acordo com o inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93, que preceitua que a execução dos serviços deve conter “o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT”.

Os projetos executivos deverão ser confeccionados de forma que assegurem a viabilidade técnica

e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.2.3. Service Desk e Call Center

O CCO deverá incorporar um Service Desk com função de suporte e atendimento às solicitações feitas pelo cidadão do Município de Forquilha, sendo o meio de contato para gerar os serviços de iluminação pública do município. Também deverá ser o responsável pelo retorno de informações das solicitações ao cidadão.

Para suportar a operação do Service Desk no Centro de Controle Operacional - CCO deverá ser implantado um Call Center com funcionamento ininterrupto (24 horas x 7 dias por semana), registrando e retornando ligações da população.

Por meio do canal de atendimento do Service Desk os munícipes e o Poder Concedente poderão realizar:

- Solicitações de serviços de manutenção e reparos, pronto atendimento, eventos de segurança, registros de mau funcionamento de equipamentos, modificações e melhorias, limpeza, outras solicitações;
- Reclamações de serviços; Solicitação de informações;
- Receber retorno das providências relativas às suas solicitações.

A Concessionária deverá assumir as seguintes obrigações e responsabilidades com relação ao Service Desk:

- Garantir a operação do Service Desk por meio da disponibilização de um número cuja ligação telefônica seja gratuita e de um website para solicitações/interação com o usuário;
- Disponibilizar a mão de obra para ocupação dos Postos de Atendimento em número suficiente para atendimento da demanda;
- Manter posição de atendimento com seu pessoal durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;
- Manter o histórico de registro (gravação) dos chamados desde a abertura até o fechamento do chamado, com a descrição das atividades desenvolvidas durante o processo;
- Elaborar procedimentos operacionais padrão para os atendimentos mais frequentes;



- Propor um plano alternativo para operação da Central de Atendimento caso haja alguma falha no sistema;
- Gerenciar e manter registro dos prazos para resolução completa dos chamados;
- Disponibilizar todos os recursos, bem como a mão de obra devidamente capacitada, em quantidade adequada, conforme o turno e dia da semana, de forma a garantir o registro e encaminhamento às equipes de manutenção de todas as solicitações recebidas;
- Disponibilizar canal de atendimento direto para os órgãos da Administração Municipal, facilitando assim o atendimento e adequação aos requisitos solicitados pelo Poder Concedente;
- Disponibilizar um link de acesso permanente aos dados da Central de Atendimento à Ouvidoria do Município;

Operar o Service Desk por meio de um sistema de gestão capaz de:

- Receber os chamados de falhas, incidentes, não conformidades, solicitações de serviço e solicitações adicionais via Call Center, atendimento eletrônico (URA), website e aplicativos para dispositivos móveis (no mínimo para as plataformas Android e iOS);
- Gerenciar os prazos para resolução dos chamados;
- Realizar consultas e gerar relatórios gerenciais e estatísticos de todos os chamados dos serviços cadastrados;
- Gerar alarmes caso os chamados abertos estejam fora dos prazos máximos definidos no Anexo 3 - Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD);
- Disponibilizar o controle de horas de operação do próprio sistema; Permitir a definição dos níveis de criticidade dos chamados;
- Permitir o tratamento dos chamados e a associação de níveis de prioridade, por meio da urgência e do impacto, conforme os níveis de criticidade e complexidade estabelecidos SMD;
- Possibilitar o gerenciamento de tempo de resposta e solução baseado nas definições de prioridades;
- Permitir o controle de dependências (condicionantes) para o andamento do chamado; Permitir a realização de pesquisas de satisfação de atendimento;
- Permitir o registro de todos os indicadores de desempenho relacionados ao SMD;
- Disponibilizar acesso ao Poder Concedente via portal web ou outra solução via internet para o acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde sua



abertura;

- Gerar automaticamente um único número de registro ao atendimento de cada solicitação recebida.

Por meio do controle do número de série e dos horários de atendimento deverá ser registrado o tempo real gasto naquele atendimento, para fins de apuração dos indicadores de desempenho relacionados.

3.2.4. Infraestrutura de Comunicação

A Concessionária ficará responsável por toda a implantação, manutenção e suporte da rede de dados e voz a ser executada que suporte as atividades do Centro de Controle Operacional - CCO.

A Concessionária deverá garantir que toda a sua infraestrutura de comunicação esteja em conformidade com as Políticas de Segurança que serão estabelecidas pela Gestão de Segurança e em cumprimento com as exigências realizadas no item 3.2.6 Segurança da Informação, deste mesmo Anexo 2 – Caderno de Encargos.

3.2.4.1 Redes

A Concessionária deverá garantir que o sistema de telecomunicações possua todas as facilidades necessárias para que os usuários do Centro de Controle Operacional - CCO tenham a seu dispor tecnologia de ponta. Para tanto, devem ser previstas áreas para abrigar todos os equipamentos necessários.

A Concessionária deverá garantir redundância da rede de dados e voz. Deverão ser contratadas pelo menos duas operadoras de serviços que ofereçam similaridade de funcionalidades e equiparação de velocidades e bandas, garantindo pleno funcionamento das redes, mesmo caso uma das contratadas enfrente problemas de disponibilidade.

A Concessionária deverá disponibilizar cobertura de rede sem fio na totalidade da área do Centro de Controle Operacional - CCO.

A Concessionária deverá garantir que a rede e seus componentes sejam dimensionados de modo

a conectar todos os pontos necessários para atender as demandas dos usuários, bem como os diversos dispositivos IP presentes no Centro de Controle Operacional - CCO.

3.2.4.2. Sistema integrado de telefonia

A Concessionária deverá implantar plataforma de comunicação de alta disponibilidade que suporte todas as necessidades do Centro de Controle Operacional - CCO. As funcionalidades mínimas do sistema deverão ser previamente acordadas entre Concessionária e Poder Concedente. O sistema de telefonia deverá estar disponível para todos os funcionários do Centro de Controle Operacional - CCO.

3.2.5. Segurança Eletrônica e Controle de Acesso

A Concessionária deverá garantir que a solução de segurança elaborada para o Centro de Controle Operacional - CCO contemple o sistema de controle de acesso a ser implantado em todos os ambientes do Centro de Controle Operacional - CCO.

A Concessionária deverá executar o serviço de vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana. Deverá fazer parte deste serviço um sistema de captação, transmissão e exibição de imagens composto por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos do local protegido, tendo como objetivo o monitoramento remoto das dependências do Centro de Controle Operacional - CCO.

A Concessionária deverá implantar sistema de controle de acesso para automação do controle de acesso às localidades restritas. Esse sistema deverá realizar todo um processo de gerenciamento e controle, possibilitando a integração entre os dispositivos periféricos.

3.2.6. Segurança da Informação

A Concessionária deve garantir que todos os sistemas da rede:

Suportem sigilo ponto-a-ponto no caso de transmissão de mensagens entre usuários internos ou externos através dos algoritmos de chave pública constantes no cadastro da ICP Brasil ou órgão

que venha a substituí-la, quando aplicável;

As informações confidenciais deverão ser armazenadas de forma criptografada independente da mídia.

A Concessionária está obrigada a manter cópias de segurança (backup) de todos os dados em um ambiente seguro e protegido, de modo a garantir a continuidade dos negócios na eventualidade de sinistros de qualquer natureza.

A Concessionária deverá garantir a aquisição de equipamentos que possam coibir e eliminar os riscos de possíveis acessos indesejáveis à rede existente.

A Concessionária deverá garantir o controle de acesso a todos os sistemas e realizar revisão de perfis periodicamente, a fim de manter a lista de usuários sempre atualizada para cada um dos softwares utilizados. A revisão de perfis poderá ser realizada com o apoio do Poder Concedente.

A Concessionária deverá manter equipe de Gestão de Segurança capaz de prestar serviços de detecção e reação a incidentes. A equipe de Gestão de Segurança será também responsável pela definição de todas as políticas de segurança da rede e de acesso à mesma, tendo como atribuição também a configuração dos parâmetros necessários para sua implantação.

3.2.7. Cronograma de implantação do CCO – Centro de Controle Operacional

A implantação do Centro de Controle Operacional – CCO deverá ocorrer nos seguintes prazos:

ATIVIDADES	MÊS						Total
	D0 + 1 mês	D0 + 2 meses	D0 + 3 meses	D0 + 4 meses	D0 + 5 meses	D0 + 6 meses	
Projeto Executivo	100%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
Obras Civas	0%	30%	30%	30%	10%	0%	100%



ATIVIDADES	MÊS						Total
	D0 + 1 mês	D0 + 2 meses	D0 + 3 meses	D0 + 4 meses	D0 + 5 meses	D0 + 6 meses	
Aquisição dos materiais, equipamentos e softwares	0%	30%	30%	30%	10%	0%	100%
Instalação e configuração dos materiais, equipamentos e softwares	0%	0%	0%	0%	50%	50%	100%
Treinamentos	0%	0%	0%	0%	0%	100%	100%

3.3. Estruturas Operacionais

A Concessionária deverá implantar 1 (uma) estrutura operacional de apoio no Município de Forquilha para garantir o pronto atendimento aos chamados. Essa estrutura operacional deverá ser estrategicamente posicionada de modo que possa melhor atender a eventualidades. A Concessionária deverá determinar a localização dessa estrutura.

3.4. Equipamentos das Equipes de Campo

As equipes de campo deverão possuir todos os equipamentos necessários para prestar os serviços em campo de maneira eficiente, correta e segura.

3.4.1. Veículos

A Concessionária deverá assegurar que a quantidade de veículos e estrutura determinada seja capaz de garantir as metas de indicadores de desempenho do contrato de Concessão, cumprindo com todos os serviços que fazem parte dos Encargos de Serviços e Manutenção. Todos os veículos deverão possuir no mínimo seguro contra danos a terceiros.

3.4.2. Demais equipamentos

A Concessionária deverá disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para que as equipes de campo realizem os trabalhos necessários de operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha.

Dentre essas ferramentas, estão os dispositivos móveis, que devem conter módulo do Sistema Central de Gerenciamento, sistema que será descrito a seguir no item 3.5.1 deste Anexo, integrado e comunicação direta com os operadores do Centro de Controle Operacional - CCO e demais operadores do parque.

3.5. Soluções em Tecnologia de Informação

O Centro de Controle Operacional – CCO deverá estar equipado com sistemas completos de gerenciamento de toda a operação, além de ferramenta informatizada de ERP - Enterprise Resource Planning para apoio às áreas Financeira e Contábil. A Concessionária deverá prover o CCO com um Sistema Central de Gerenciamento e Sistema de Gerenciamento de Dados.

O investimento em todos os softwares necessários para a gestão, operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública de Forquilha deverá estar contemplado dentro da parcela de Valor Global da Remuneração Máxima mensal, conforme metodologia descrita no Anexo 4 – Mecanismo de Pagamento.

3.5.1 Sistema Central de Gerenciamento

A Concessionária, de modo a atender as necessidades da Gestão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha, deverá implantar uma ferramenta de software denominada Sistema Central de Gerenciamento.

O software Sistema Central de Gerenciamento proposto deverá ser constituído de um conjunto de programas destinados a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha e do Centro de Controle Operacional - CCO, devendo o mesmo contemplar, no mínimo, as funções descritas nos subitens a seguir e possuir um protocolo de comunicação "aberto", garantindo a integração de dispositivos de



diferentes sistemas (ilumina o, sem foros, pain is de mensagens, entre outros) que poder o ser adicionados na Rede de Ilumina o P blica no Munic pio, gerando receita adicional ao contrato e permitindo a atualiza o tecnol gica futura, seguindo o padr o das Cidades Inteligentes (Smart City).

Toda e qualquer licen a de software utilizada pelo Sistema Central de Gerenciamento dever  ser dispon vel no mercado para utiliza o por parte do Poder Concedente ou de terceiros indicados pelo mesmo. Caso os softwares sejam de propriedade da Concession ria, dever o ser concedidas licen as de utiliza o pelo Poder Concedente ou por terceiros indicados pelo mesmo, de forma permanente, mesmo ap s o t rmino ou encerramento do contrato.

Todo e qualquer banco de dados utilizado pelo Sistema Central de Gerenciamento dever  ser baseado em licen a de uso do tipo aberta, podendo ser acessado e modificado por outros softwares compat veis com o formato utilizado.

3.5.1.1 Gest o do Patrim nio e Cartografia

O Sistema Central de Gerenciamento dever  possuir m dulos que realizem a gest o de todos os pontos de Ilumina o P blica nos aspectos patrimonial, quantitativo, qualitativo, operacional, e disponibiliza o em mapas da base cadastral do Munic pio, vinculando cada ponto de servi o em coordenadas georreferenciadas.

O sistema deve ainda permitir o cadastramento dos ve culos colocados   disposi o da opera o do sistema de ilumina o p blica, informando em tempo real seu posicionamento numa cartografia vetorizada e permitindo o acionamento do mesmo para atendimento a servi os de campo. Todo o ativo cadastrado dever  ser georreferenciado em cartografia vetorizada.

Al m de armazenar ativos referentes   ilumina o p blica, o sistema dever  estar apto para o cadastro dos dom nios referentes aos demais servi os prestados pelo Munic pio, de modo a atender as necessidades de uma cidade inteligente.

As informa es b sicas que dever o ser coletadas referentes ao ativo est o elencadas a seguir:

- a) Identifica o do ativo;
- b) Tipo do ativo e categoria;



- c) Imagem do ativo (se necessário);
- d) Localização (endereço);
- e) Composição dos materiais;
- f) Coordenadas geográficas;
- g) Data de instalação;
- h) Estado de conservação do material;
- i) Proprietários e usuários do ativo;
- j) Documentos anexos;
- k) Gestão de projetos.

O Sistema Central de Gerenciamento deverá permitir a gestão de projetos relacionados aos serviços prestados pela Concessionária, incluindo, dentre outros itens, análise de cronograma, custos e recursos necessários. Todos os projetos deverão ser visualizados na cartografia do Sistema Central de Gerenciamento e o operador deverá poder monitorar o status de execução dos serviços.

3.5.1.2 Gestão e manutenção da operação

O Sistema Central de Gerenciamento deverá gerir todas as informações referentes a cada ativo, relativas à manutenção executada (composição, endereço, histórico de cada ponto, dentre outras). As ordens de serviço de todas as modalidades (manutenção corretiva e preventiva e situações de emergência), bem como rotas de rondas e programa de inspeções, deverão ser enviadas para as equipes operacionais em tempo real. Todas as ações realizadas na área deverão ser gravadas e armazenadas no banco de dados do software Sistema Central de Gerenciamento, gerando o registro histórico da manutenção de cada ativo e o detalhamento de cada ordem de serviço.

3.5.1.3 Gerenciamento do consumo de energia

A Concessionária deverá realizar a contratação, o gerenciamento e o pagamento da energia elétrica para suprimento da rede municipal de iluminação pública, buscando ao longo da Concessão atingir às metas de redução do consumo de energia, conforme fixado no presente ANEXO 3 – Sistema de Mensuração de Desempenho.



Para tanto a Concessionária deverá realizar o acompanhamento, verificação, controle, conferência e pagamento mensal das faturas de energia elétrica exclusivas da rede municipal de iluminação pública e integrar estes dados ao Sistema Central de Gerenciamento.

O SCG deverá possibilitar comparações entre os consumos de energia elétrica estimado, medido e faturado. O consumo de energia estimado deverá ser baseado nas potências das lâmpadas cadastradas no software Sistema Central de Gerenciamento, considerando as perdas dos reatores e o tempo de funcionamento, previamente cadastrados para cada ponto luminoso.

3.5.1.4 Gestão de estoques

O software Sistema Central de Gerenciamento deverá conter módulo de gerenciamento de estoque que permita o acompanhamento dos materiais estocados pela área de manutenção e utilizados pelas equipes.

3.5.1.5 Relatório e indicadores

A Concessionária deverá disponibilizar periodicamente informações relativas à prestação dos serviços de Iluminação Pública ao Poder Concedente. A periodicidade da prestação dessas informações pode variar, conforme estabelecido a seguir:

3.5.1.6 Relatório de Atividades

O Poder Concedente terá acesso às informações operacionais em tempo real por meio do acesso concedido ao Sistema Central de Gerenciamento a alguns usuários pré- estabelecidos. As informações mínimas que deverão estar disponíveis para consulta são:

- a) Pesquisas temáticas na cartografia;
- b) Estágios dos protocolos dos serviços de operação e manutenção por data de vencimento;
- c) Quantidade diária dos protocolos por reclamação;
- d) Quantidade de lâmpadas instaladas;
- e) Quantidade de luminárias instaladas;
- f) Limpeza de luminária;
- g) Pintura de poste;

- h) Comissionamento de obras;
- i) Consumo de materiais;
- j) Manutenção preventiva;
- k) Manutenção corretiva.

O Poder Concedente deverá receber um relatório mensal contendo todas as informações relacionadas acima, além de outras informações importantes relacionadas a fatos relevantes ocorridos na Concessão.

3.5.1.7 Relatório do SMD

Além dos relatórios citados acima, o Sistema deverá ser capaz também de disponibilizar consultas com as informações listadas abaixo, a fim de prover para a Secretaria Municipal de [ÓRGÃO] e ao Poder Concedente os dados necessários para a avaliação do desempenho da Concessionária, conforme detalhado no Anexo 3 – Sistema de Mensuração de Desempenho. O Relatório do SMD deve ser emitido mensalmente. Segue abaixo a composição do Relatório:

- a) Operacional
- b) Pontos de IP apagados à noite
- c) Pontos de IP acessos de dia
- d) Duração do atendimento
- e) Atendimento do cronograma
- f) Solicitação de serviços WEB

O Sistema de Central de Gerenciamento deverá disponibilizar um endereço de site e aplicativos para dispositivos móveis para que o cidadão possa contribuir, de forma gratuita, para melhoria do serviço de iluminação, reclamando de um ponto luminoso com defeito.

A Concessionária deve fazer publicidade em jornais de grande circulação, durante o primeiro mês de lançamento do site e do aplicativo, com frequência de uma vez por semana. Além de fazer publicidade em redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter) durante os primeiros seis meses, para que todos os cidadãos possam ter conhecimento dos mesmos.

3.5.1.8 Utilização do Service Desk

Todos os aplicativos utilizados no Service Desk deverão ser integrados ao Sistema Central de Gerenciamento. Dessa forma será possível obter informações das ocorrências integradas às informações das chamadas. O sistema de atendimento ao Município, além de registrar o número da ocorrência no Sistema Central de Gerenciamento, deverá registrar as informações referentes às chamadas como: tempo de espera, número de desistências, duração de um atendimento, dentre outros descritos no item 3.2.2. Deverá integrar computador e telefonia com recursos de discador, atendimento eletrônico (URA), gravação e supervisão on-line, com alta produtividade.

4. ENCARGOS DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

A Concessionária deverá operar e manter o Sistema de Iluminação Pública e o Centro de Controle Operacional – CCO conforme estabelecido no Edital, Contrato e seus Anexos, em particular neste documento.

Nesta seção estão determinadas as obrigações da Concessionária com relação aos serviços por ela prestados. Este Anexo 2 – Caderno de Encargos apresenta as obrigações relacionadas à operação do Centro de Controle Operacional - CCO e a manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

4.1 Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

A Concessionária deverá realizar a gestão do sistema de iluminação pública de Forquilha, com uma abordagem inovadora para a iluminação urbana e com respostas concretas e rápidas às demandas do Poder Concedente e Municípios, garantindo a confiabilidade e qualidade dos serviços.

Compete à Concessionária garantir durante o período de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública o adequado funcionamento de todos os seus componentes, incluindo os atuais e não modernizados além de todas as unidades modernizadas, visando o atendimento dos índices mínimos de qualidade luminotécnica previstos nas normas específicas deste Anexo e no Anexo 3 – Sistema de Mensuração de Desempenho.

Sempre que houver a necessidade, durante a transição operacional, de manutenção em unidades

com lâmpadas de descarga ou obsoletas, sem materiais de reposição previstos no padrão vigente, a unidade deve ser substituída, sendo permitida a utilização de materiais e equipamentos retirados da rede existente nas áreas já modernizadas e que apresentem bom estado de conservação.

Durante todo o período de vigência da Concessão deverão ser realizadas ações preventivas e corretivas nas unidades de iluminação pública, contemplando a mão de obra, aplicação de materiais e fornecimento equipamentos e veículos que se façam necessários para que a rede municipal de iluminação pública desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança.

A Concessionária deverá realizar a operação e manutenção das unidades de iluminação pública visando os seguintes objetivos:

- a) Garantia de funcionamento;
- b) Garantia do nível de uniformidade e iluminância;
- c) Garantia de excelência no aspecto visual e estético;
- d) Garantia do consumo de energia / nível de eficiência.

Todos os custos e despesas atrelados à operação e manutenção dos equipamentos e instalações deverão estar contemplados dentro da parcela de Valor Global mensal da Remuneração Máxima mensal, conforme metodologia descrita no Anexo 4 – Mecanismo de Pagamento.

4.1.1 Centro de Controle Operacional – CCO

No Centro de Controle Operacional - CCO, a Concessionária deverá realizar toda a gestão do parque de Iluminação Pública de Forquilha. Nele serão processadas todas as informações advindas dos diversos Sistemas de Informação descritos na seção 3.5 deste documento. Ele deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

A Operação e o Controle do Sistema de Iluminação deverão ser realizadas a partir do Centro de Controle Operacional – CCO por meio de equipamentos, sistemas e equipes especializadas em monitoramento de controle. A equipe de operação será responsável pelo monitoramento e controle do parque de iluminação, despacho de ocorrências para as equipes de campo, acompanhamento e fechamento de ocorrências.

Fica garantido, pela Concessionária, ao PODER CONCEDENTE, o pleno, integral e completo acompanhamento, em tempo real, da gestão do parque de Iluminação Pública de Forquilha, mediante acesso, nas dependências do Poder Concedente, de tudo o quanto possa ser disponibilizado no Centro de Controle Operacional – CCO, ficando a cargo da Concessionária providenciar os equipamentos e sistemas necessários para tanto, sendo certo que esse acesso pleno dar-se-á a partir do momento em que o CCO iniciar as suas operações.

4.1.1.1 Service Desk

O Service Desk deverá fornecer suporte ao usuário dos sistemas e cidadãos do município de Forquilha e gerenciar os níveis de todos os serviços de tecnologia executados pela Concessionária.

A Concessionária deverá estabelecer os processos de operação e governança do Service Desk, baseando-se nas melhores práticas de mercado e no disposto no item 3.2.3 deste Anexo.

O Service Desk terá como função atender as solicitações feitas pelo cidadão do Município de Forquilha, sendo o meio de contato para gerar os serviços de Iluminação Pública do Município. Também deverá ser o responsável pelo retorno de informações das solicitações ao cidadão. O Service Desk deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Todas as ligações recebidas pelo Service Desk deverão ser gravadas e todas as solicitações deverão ser registradas no Sistema Central de Gerenciamento, em conformidade com a natureza do escopo do atendimento, incluindo as informações de acompanhamento e solução destas solicitações protocoladas.

Para qualquer chamada recebida no Service Desk, ao final do procedimento, deverá ser realizada uma avaliação do atendimento com o cidadão, para que, posteriormente, a qualidade do serviço prestado possa ser avaliada. O cidadão poderá avaliar o atendimento do Service Desk.

A Concessionária deverá tratar sigilosamente todas as informações recebidas no Service Desk, as quais deverão ser confidenciais e protegidas, nos termos da lei.

4.1.1.2 Monitoramento e Controle

A Concessionária deve garantir monitoramento e suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para todas as aplicações, links dispositivos de comunicação, ativos de rede e banco de dados.

Acordo de Níveis de serviço (ANS) para os serviços prestados deverão ser acordados entre Concessionária e Poder Concedente, de forma a assegurar a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis. O não cumprimento dos ANS acarretará em aplicação de multas e penalizações.

4.1.1.3 Manutenção do Centro de Controle Operacional

A Concessionária deverá prover serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura predial e eletromecânica, considerando que os mesmos devem ser contínuos e necessários ao perfeito funcionamento ininterrupto dos equipamentos de TI alocados nas áreas que lhes forem destinadas, compreendendo, mas não só, a operação e manutenção da infraestrutura predial e eletromecânica, vigilância, brigada de incêndio, limpeza, insumos, além de toda a estrutura administrativa predial, como recepção, portaria, etc.

As operações de manutenção corretiva consistirão no atendimento dos chamados técnicos dos operadores do Centro de Controle Operacional – CCO e do Poder Concedente, para a resolução de panes, falhas ou não conformidades técnicas prejudiciais ao uso, funcionamento e desempenho dos equipamentos, acessórios e periféricos, que integram a solução.

4.1.2. Gestão do Cadastro do Patrimônio

A Concessionária deverá realizar, no prazo previsto no item 2 deste Anexo, e manter atualizado, o Cadastro Municipal de Iluminação Pública, o qual consiste no cadastro georreferenciado de todas as informações do parque de iluminação pública do Município de Forquilha, durante todo o prazo da Concessão, devendo estar conforme as diretrizes constantes no Anexo 10 – Cadastro de Iluminação Pública. A manutenção do cadastro deve ser realizada diariamente, durante todo o período do contrato, à medida que os pontos de iluminação pública sofram intervenções. Durante a realização dos serviços, caso haja substituições de equipamentos, todas as novas informações do

ponto devem ser atualizadas em tempo real no banco de dados do software Sistema Central de Gerenciamento.

A Gestão do patrimônio físico de todo sistema de iluminação do município também deverá ser realizada por meio do software Sistema Central de Gerenciamento, em base cartográfica georreferenciada, contendo os dados de todos de todos os componentes, previamente identificados por uma numeração, fixada visivelmente nos pontos de iluminação, conforme os seguintes critérios:

A numeração do ponto, que corresponde à identificação física do ponto luminoso, será feita com a implantação de placa numerada em cada unidade de serviço - poste, braço da luminária, base ou parede;

A placa de identificação deverá ser em alumínio ou aço inox, dimensões mínimas de 5 cm x 14 cm e 1 mm de espessura e os dígitos da numeração com 4 cm de altura. A numeração deverá ser impressa em adesivo de polímero com garantia de durabilidade superior a 8 (oito) anos. Para a fixação em braços de iluminação pública deverão ser utilizadas cintas de polímero com durabilidade superior a 8 (oito) anos nesta aplicação. Nos postes de concreto, a fixação deverá ser realizada por meio de braçadeiras de aço inoxidável de 3/8" de largura. Para os postes de aço, a fixação das placas deverá ser feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste;

A placa de identificação para os postes decorativos deverá ser em alumínio ou aço inox, com dimensões de 2 cm x 8 cm e 0,8 mm de espessura e os dígitos da numeração com 5 mm de altura com impressão em relevo. Nestes postes, a fixação das placas deverá ser feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste.

Após homologação pelo Poder Concedente o Cadastro Municipal de Iluminação Pública será parte integrante do contrato de Concessão.

4.1.3. Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

4.1.3.1 Manutenção Preditiva

A Concessionária deverá realizar a manutenção preditiva, voltada para otimizar os recursos de manutenção direcionando as ações de manutenção preventiva, deverá ser realizada utilizando a seguinte técnica de priorização:

Por meio de ferramenta de banco de dados (extração de informações), integrado ao Centro de Controle Operacional - CCO deverão ser identificadas as áreas onde a média mensal do número de reclamações ultrapasse em 15% a média mensal do ano anterior.

4.1.3.2 Manutenção Preventiva

A Concessionária deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, pontos de luz (lâmpadas e luminárias), reatores, braços, luminárias, postes, cabos, conectores e ferragens e todos os demais componentes do sistema de iluminação pública.

A Concessionária deverá elaborar e apresentar para aprovação do Poder Concedente um Programa de Manutenção Preventiva para o sistema de iluminação pública, onde estarão definidas todas as atividades a serem desenvolvidas para cada componente do sistema, assim como a periodicidade e a metodologia a ser empregada. Cada elemento do sistema deverá ter sua manutenção prevista e registrada, regularmente, no Programa da Manutenção Preventiva, por meio do software Sistema Central de Gerenciamento.

Todos os serviços de manutenção preventiva deverão ser registrados e os dados das intervenções deverão alimentar o Cadastro de Iluminação Pública.

Abaixo são descritos alguns aspectos e atividades que deverão ser atendidas pelo programa de manutenção, para os principais elementos do sistema, não se limitando o referido programa aos pontos citados.

4.1.3.3 Luminárias

A Concessionária deverá realizar a limpeza sistemática de todas as luminárias do parque periodicamente, conforme segue:



TIPO DE LUMINÁRIA	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA
Logradouros não atualizados tecnologicamente (luminárias antigas) ¹	Limpeza anual
Logradouros não atualizados tecnologicamente (luminárias novas) ²	Limpeza a cada 3 anos
Logradouros atualizados tecnologicamente	Limpeza a cada 3 anos

(1) Luminárias antigas: luminárias existentes no início da concessão.

(2) Luminárias novas: luminárias a serem instaladas após o início da concessão.

A manutenção preventiva das luminárias convencionais deverá ser priorizada nas áreas do município que não tenham sido atualizadas tecnologicamente. À medida que as áreas forem renovadas, o procedimento preventivo deverá ser estendido às áreas beneficiadas com a instalação de luminárias e equipamentos de nova tecnologia.

4.1.3.4 Conexões elétricas dos pontos luminosos

A Concessionária deverá inspecionar e manter em todas as operações de manutenção os pontos luminosos com a rede elétrica. A inspeção consistirá em:

- a) Verificar o funcionamento dos pontos de luz;
- b) Verificar a conexão dos equipamentos à rede;
- c) Verificar as ligações entre os componentes dos pontos de luz;
- d) Verificar o aterramento da estrutura, nos casos de rede elétrica exclusiva para a iluminação pública.
- e) Postes de iluminação

A Concessionária deverá realizar, pelo menos, os seguintes procedimentos:

A inspeção visual de todos os postes, tendo como objetivo garantir a segurança das instalações, evitando riscos mecânicos, com envelhecimento e oxidação e verificação da aparência da estrutura;

4.1.3.5 Redes elétricas e equipamentos



A Concessionária deverá realizar serviços de manutenção para todas as partes elétricas, incluindo os cabos, proteções, quadros de comandos, transformadores e demais componentes com a periodicidade abaixo:

- a) Quadros de comandos deverão ser inspecionados uma vez ao ano;
- b) Redes subterrâneas deverão ser inspecionadas a cada 4 (quatro) anos.
- c) Para os demais componentes, o período de manutenção deverá ser acordado entre a Concessionária e o Poder Concedente.

4.1.3.6 Manutenção corretiva

A Concessionária deverá implantar, desde o início da execução do contrato, um Programa de Manutenção Corretiva para atender a três objetivos principais:

- a) Garantir o menor tempo de resposta;
- b) Garantir um elevado grau de informação;
- c) Permitir que o Município efetue monitoramento das atividades de operação e manutenção.

A Concessionária deverá realizar gestão informatizada abrangente da manutenção corretiva, utilizando como ferramenta o software Sistema Central de Gerenciamento, objetivando permitir o fluxo constante e instantâneo das informações, a melhor qualificação das falhas e a adequação dos recursos aos serviços a serem realizados.

4.1.3.7 Detecção de Falhas e Defeitos

A Concessionária deverá realizar a detecção de falhas e defeitos de 4 (quatro) formas:

- a) Rondas, que deverão ser realizadas por equipes operacionais durante o turno de trabalho com o objetivo de detectar falhas na rede;
- b) Service Desk, com telefone gratuito, que deverá estar à disposição do munícipe de forma ininterrupta, para reclamações de panes no sistema de iluminação pública ou para obtenção de informações.
- c) Módulo com formulário de abertura de chamado integrado ao site da prefeitura e disponibilizado para dispositivos móveis.
- d) Através do Software Central de Gerenciamento que receberá automaticamente as informações dos pontos que possuem a tecnologia de telegestão.



Realizada a detecção, a Concessionária deverá enviar equipes operacionais para a ocorrência da ocorrência para diagnóstico e reparo da falha.

Todos os serviços de manutenção corretiva deverão ser registrados e os dados das intervenções deverão alimentar o Cadastro de Iluminação Pública.

A Concessionária deverá garantir que as solicitações que envolvam situações de emergência tenham tratamento priorizado, devendo ser encaminhadas de forma imediata aos responsáveis pela solução destas ocorrências.

4.1.3.8 Tipos de serviços da Manutenção Corretiva

A Concessionária deverá executar os seguintes serviços de manutenção corretiva:

- a) Tempo de atendimento a reclamação nas vias principais e áreas especiais: 12 horas
- b) Tempo de atendimento a reclamação nas demais vias e logradouros: 24 horas
- c) Tempo de atendimento a reclamação de vários pontos contínuos apagados: 12 horas

Para casos de acidente, furto ou vandalismo, a Concessionária deverá realizar o conserto definitivo nos mesmos prazos anteriormente definidos. Quando tais prazos não forem alcançados, deverá realizar o conserto no menor prazo possível, sendo obrigatória à apresentação de justificativa para o não atendimento dos prazos de contrato. Caso as justificativas não sejam apresentadas ou não sejam aceitas pelo Poder Concedente, o não atendimento dos prazos deverá ser contabilizado no Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD).

A Concessionária deverá realizar o conserto definitivo, que adequa o ponto de iluminação ao nível de operação normal de imediato (substituição de ponto de luz, substituição de poste, fusível, reinstalação de cabo de baixa tensão). Em casos mais complexos ou que exijam equipamento especial, tempo adicional será necessário antes da recuperação final.

4.1.3.9 Acidentes, vandalismo ou furtos

Para casos decorrentes de acidentes, vandalismos ou furtos, a Concessionária deverá arcar com

as despesas de manutenção.

4.1.3.10 Gestão da Manutenção dos pontos de Iluminação de Destaque

A Concessionária deverá implantar, desde o início da execução do Contrato, Programa de Manutenção dos pontos de Iluminação de Destaque do Parque de iluminação Pública para garantir a identidade visual proposta para os monumentos do Município.

Os serviços de manutenção dos pontos de iluminação de Destaque terão um prazo de atendimento conforme abaixo:

- a) Manutenção dos pontos de iluminação artística, prazo máximo para conserto definitivo de 48 (quarenta e oito) horas.

Como neste tipo de ação, as características dos equipamentos e instalações podem diferir dos utilizados nos pontos de iluminação pública viária existe a possibilidade de extensão do prazo de conclusão dos serviços. Este novo prazo deve ser pactuado em conjunto com o Poder Concedente em cada caso específico e a concessionária deverá apresentar um relatório que justifique a extensão da solução do serviço para além do prazo estipulado acima.

Todas as outras premissas utilizadas na Gestão das manutenções preventiva, preditiva e corretiva devem ser seguidas em sua plenitude para a correta execução dos serviços de manutenção dos pontos de iluminação artística.

A Concessionária deverá arcar com as todas as despesas de manutenção dos pontos de iluminação de Destaque implantados após o início da Concessão. Para os pontos existentes antes da Concessão e até a efetiva modernização dos mesmos a Concessionária deverá arcar com as despesas de manutenção.

4.1.4 Segurança Operacional

A Concessionária deverá garantir, antes da realização de qualquer serviço de manutenção ou intervenção operacional no Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha, a segurança da própria equipe e da população. As regras de conduta e a legislação aplicável às regras de segurança deverão ser cumpridas.

A Concessionária deverá garantir que todos os serviços sigam as seguintes normas de segurança:

- a) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);
- b) NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços Em Eletricidade;
- c) NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- d) NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
- e) NR 35 – Trabalho em altura

4.2. Descarte Correto de Materiais

A Concessionária deverá fazer o descarte correto do todo o material retirado da rede municipal de iluminação pública, de acordo a legislação vigente e com as diretrizes constantes do Anexo 12 – Diretrizes para Descarte de Materiais.

A Concessionária deverá elaborar e apresentar para aprovação do Poder Concedente o Plano de Descarte de Materiais (PDM) conforme previsto no Anexo 12.

Os custos associados ao descarte correto das lâmpadas e demais equipamentos e materiais deverão estar incorporados no Valor Global da Remuneração Mensal Efetiva, conforme descrito no item 3.1 do Anexo 4 – Mecanismo de Pagamento. Caso haja alterações na legislação ou regulamentação sobre o descarte correto das lâmpadas (exemplo: por instituição de política de logística reversa), que comprovadamente impacte no custo de descarte ou aquisição, esse aumento do custo deverá ser repassado para o Poder Concedente via revisão extraordinária da Remuneração.

É de responsabilidade da Concessionária o monitoramento e acompanhamento do processo de descarte correto dos materiais desde sua retirada do sistema de iluminação, manuseio, armazenamento, transporte descontaminação até o descarte final.

A Concessionária deverá apresentar o certificado de descontaminação e destinação do resíduo, emitido pela empresa especializada, ao Poder Concedente a cada remessa descontaminada.

4.3. Gestão de estoques de materiais

A Concessionária será responsável por realizar a gestão dos materiais utilizados nas manutenções e demais operações, sendo sua obrigação realizar todo o controle e o monitoramento dos estoques.

5. BANCO DE CRÉDITOS

O BANCO DE CRÉDITOS representa um saldo de solicitações à disposição do PODER CONCEDENTE, medido em créditos, para execução dos serviços referentes ao crescimento vegetativo, demanda reprimida e vandalismo.

No início da do contrato, o banco de créditos iniciará com 105 (cento e cinco) créditos. A cada 12 (doze meses) após início do contrato, serão adicionados mais créditos conforme tabela abaixo. Os créditos constantes no banco não expiram, sendo, portanto, cumulativos ao longo de todo PRAZO DA CONCESSÃO.

Ano da concessão	Total de Créditos	Total de Créditos Acumulado
1	105,00	105,00
2	34,00	139,00
3	34,00	173,00
4	34,00	207,00
5	34,00	241,00
6	34,00	275,00
7	35,00	310,00
8	36,00	346,00
9	36,00	382,00
10	36,00	418,00
11	36,00	454,00
12	36,00	490,00
13	36,00	526,00
14	36,00	562,00
15	37,00	599,00



Ano da concessão	Total de Créditos	Total de Créditos Acumulado
16	37,00	636,00
17	37,00	673,00
18	39,00	712,00
19	39,00	751,00
20	39,00	790,00
21	39,00	829,00
22	39,00	868,00
23	40,00	908,00
24	40,00	948,00
25	40,00	988,00

Para fins de contabilização dos créditos do banco de créditos, considera-se a tabela a seguir. Para todas as situações previstas abaixo, o crédito será consumido uma única vez. Por exemplo, a instalação de 1 novo ponto de iluminação pública não exclusivo consumirá apenas 1 (um) crédito, ou seja, não consome 1 (um) crédito em cada ano da concessão.

TABELA DE CRÉDITOS		
Solicitação de:	Se Vias V2*	Se Vias V3, V4 ou V5*
Instalação de 1 (um) ponto de luz sem poste	1	0,60
Instalação de 1 (um) ponto de luz com poste	1,81	1,15
Substituição de 1 (um) metro de cabo 0,6/1kV - 10mm ²	0,04	0,04
Substituição de 1 (uma) luminária completa em topo de poste ou braço de IP	0,76	0,76
Substituição de 1 (um) poste exclusivo de IP	0,85	0,85

* e passeios com classificação análoga:
V2-P2, V3-P3, V4-P4, V5-P5

- Instalação de 1 (um) ponto de luz sem poste: Inclui a instalação (materiais e mão de obra) de um ponto de iluminação pública adicional com todos os seus componentes: luminária,



braço, relé, dentre outros necessários, excluindo-se o poste de iluminação. Além da instalação, inclui a operação e manutenção posterior do novo ponto durante o prazo da concessão.

- Instalação de 1 (um) ponto de luz com poste: Inclui a instalação (materiais e mão de obra) de um ponto de iluminação pública adicional com todos os seus componentes: luminária, braço, relé, dentre outros necessários, incluindo o poste de iluminação. Além da instalação, inclui a operação e manutenção posterior do novo ponto durante o prazo da concessão.
- Substituição de 1 (um) metro de cabo 0,6/1kV - 10mm²: Consiste na substituição de metro de cabo incluindo material e mão de obra para realização dos serviços. Além da instalação, inclui a operação e manutenção posterior do novo ponto durante o prazo da concessão.
- Substituição de 1 (uma) luminária completa em topo de poste ou braço de IP: Consiste na substituição de luminária completa incluindo material e mão de obra para realização dos serviços. Além da instalação, inclui a operação e manutenção posterior do novo ponto durante o prazo da concessão.
- Substituição de 1 (um) poste exclusivo de IP: Consiste na substituição poste exclusivo de IP incluindo material e mão de obra para realização dos serviços. Além da instalação, inclui a operação e manutenção posterior do novo ponto durante o prazo da concessão.

Após emissão da ordem de serviço pelo poder concedente, competirá à concessionária executar os serviços, contemplando a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais que se fizerem necessários.

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Para o pleno funcionamento do Contrato, além das obrigações de Investimento e de Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, também existem outras obrigações não diretamente relacionadas à prestação dos serviços de Iluminação Pública. Nesta seção, são descritas as obrigações gerais, como práticas ambientais e gestão de recursos humanos, fundamentais para a execução do Contrato.

6.1. Obrigações Gerais

Como obrigações gerais da Concessionária, tem-se:



- a) Vincular-se ao disposto no Contrato, no Edital e demais Anexos, na sua proposta Comercial, na legislação vigente, nas regulamentações e demais normas técnicas brasileiras vigentes, na esfera federal, estadual e municipal, quanto à execução do objeto deste Edital;
- b) Manter atualizadas a qualificação técnica e as licenças junto aos órgãos responsáveis;
- c) Cumprir com as condições descritas no item 3 Encargos de Serviços e Manutenção deste Anexo 2 – Caderno de Encargos e demais documentos deste Edital;
- d) A Concessionária deverá estabelecer padrão de relatórios de desempenho periódicos com o Poder Concedente;
- e) Desenvolver, com vistas à execução dos Serviços, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões internacionais de forma a assegurar que as necessidades de todos os usuários estejam compreendidas, aceitas e atendidas, fornecendo Serviços e Equipamentos de forma consistente e com alto nível de qualidade;
- f) Na hipótese de processos de auditoria ou verificação, ou quaisquer processos de fiscalização conduzidos pelo Poder Concedente ou terceiro por ele autorizado, facilitar e disponibilizar acesso às informações e documentações pertinentes;
- g) Apresentar previamente ao Poder Concedente os projetos de implantação relativos aos serviços apresentados neste Anexo 2 – Caderno de Encargos;
- h) Consultar e obter expressa autorização do Poder Concedente para, no decorrer da Concessão, realizar qualquer alteração ou inclusão de serviços ao escopo da Concessão ou alteração nos equipamentos exigidos no Edital e em seus Anexos;
- i) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Poder Concedente, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- j) Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços e devidamente registrados em carteira de trabalho;
- k) Disponibilizar mão-de-obra previamente treinada para a função, promovendo, periodicamente e às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho com registro de evidências e apresentação de cronograma anual, necessários a garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- l) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- m) Comunicar, imediatamente por escrito, ao Poder Concedente, qualquer anormalidade



verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- n) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos dos funcionários;
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Poder Concedente, no que for relativo à CONCESSÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- p) Fornecer equipamentos de EPI e EPC a todos os empregados;
- q) Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço;
- r) Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto do Contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, providenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- s) Arcar com todos os impressos e formulários, despesas de energia elétrica, água, gás, telefone e fax utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato;
- t) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais no CCO e Estruturas Operacionais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços objeto do Contrato;
- u) Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Poder Concedente, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para ao Poder Concedente, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- v) Otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e a satisfação do Poder Concedente;
- w) Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda com as determinações do Poder Concedente, editadas a qualquer tempo;
- x) Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso;
- y) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação



necessárias para a continuidade da realização dos Investimentos e da prestação dos Serviços;

- z) Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos clientes, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;
- aa) Com relação ao quadro próprio de empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho;
- bb) Elaborar e aplicar programa de capacitação e treinamento dos empregados envolvidos na operação do Sistema de Iluminação Pública, em consonância com os requisitos estabelecidos neste documento;
- cc) Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Concessão;
- dd) Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato;
- ee) Realizar os Investimentos e executar os Serviços, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, conforto, higiene e cortesia;
- ff) Cumprir os critérios, Indicadores de Desempenho e parâmetros de qualidade na prestação dos Serviços que constam do Contrato e seus Anexos;
- gg) Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária, bem como a danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização;
- hh) Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- ii) Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal;
- jj) Promover campanhas educativas, informativas e operacionais para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, mediante aprovação prévia do Poder Concedente;
- kk) Atualizar anualmente e apresentar ao Poder Concedente o inventário e o registro dos bens



vinculados a presente Concessão;

- II) Entregar ao Poder Concedente e publicar, nos termos da lei, até o dia 30 de Junho de cada ano, as demonstrações financeiras e relatório de sustentabilidade, auditadas por empresa de auditoria independente, devidamente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, tal como alterada, especialmente pela Lei Federal nº 11.638/07, e com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- mm) Apresentar ao Poder Concedente, trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, suas demonstrações contábeis, acompanhadas de relatório que deverão contemplar, sem prejuízo de outras, as seguintes informações:
- i) Transações entre a Concessionária e suas partes relacionadas;
 - ii) Pagamentos feitos pela Concessionária a terceiros por ela contratados;
 - iii) Relatório sobre a arrecadação das receitas da Concessionária por tipo de receita;
 - iv) Depreciação e amortização dos ativos da Concessionária e dos Bens Reversíveis;
 - v) Provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
 - vi) Relatório da administração; e
 - vii) Declaração da Concessionária contendo o valor do capital social integralizado, a indicação dos sócios e as alterações na composição societária.
- nn) Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do parque de iluminação pública, assim considerado o não atendimento do Sistema de Mensuração de Desempenho ou eventual descumprimento de norma legal e/ou regulamentar.
- oo) Executar os Investimentos e Serviços nos termos deste documento.
- pp) Adquirir e dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos Serviços.
- qq) Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao presente Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- rr) Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, mas não se limitando, a todos os Investimentos necessários para a manutenção dos níveis



de serviço, independentemente das oscilações de demanda, na forma como prevê o Anexo 3 - Sistema de Mensuração de Desempenho e no Anexo 2 - Caderno de Especificações.

- ss) Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos Serviços e de novas tecnologias.
- tt) A Concessionária, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente deverá imediatamente informar ao Poder Concedente, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- uu) Elaborar, em conjunto com o Poder Concedente, um plano emergencial de comunicação para as hipóteses em que ocorra qualquer evento que possa prejudicar os Serviços e/ou os Usuários.
- vv) Promover e instituir todas as desapropriações, desocupações e servidões administrativas necessárias à execução dos serviços, sempre e se necessário, condicionadas às declarações de interesse e utilidade pública emitidas pelo Poder Concedente.

6.2. Obrigações da Concessionária

- a) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) de eventuais receitas acessórias auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e do CONTRATO e; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; e (ix) outros dados relevantes.
- b) A responsabilidade do consumo e do pagamento de energia elétrica do parque de Iluminação Pública será da Concessionária, que deverá negociar os Contratos de Fornecimento de Energia, visando sempre à adoção das condições de fornecimento, quais sejam: tarifas, fornecedores, benefícios fiscais, taxas administrativas, etc., mais apropriadas para atender ao Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha.



- c) Adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à(s) distribuidora(s) de energia elétrica local ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes e devendo observar, na hipótese do fornecimento junto à distribuidora local, aos termos do contrato de fornecimento então celebrado entre a distribuidora e o PODER CONCEDENTE, inclusive quanto à manutenção da tarifa B4a, com o respectivo acordo operativo, sem prejuízo de eventual negociação futura que venha a ajustar;
- d) Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo Poder Concedente ou pela Secretaria Municipal de [ÓRGÃO], garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Centro de Controle Operacional – CCO, bem como documentação do pessoal, veículos e demais equipamentos, sem prejuízo do acesso direto e em tempo real, a todas as informações levantadas pelo CCO, por meio de equipamentos e sistemas instalados nas dependências do Poder Concedente.
- e) Disponibilizar todas as informações atinentes ao objeto da concessão, em especial aquelas aferidas no Centro de Controle Operacional – CCO, por meio eletrônico acessível remotamente tanto pelo Poder Concedente, quanto pela Secretaria Municipal de [ÓRGÃO], responsabilizando-se pela manutenção e funcionamento desse acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana.
- f) Esclarecer e buscar sanar as reclamações, exigências ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso.
- g) Fornecer ao Poder Concedente e à Secretaria Municipal de [ÓRGÃO] todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando-os à fiscalização e à realização de auditorias.
- h) Disponibilizar as informações por meio eletrônico acessível remotamente tanto pelo Poder Concedente, pela Secretaria Municipal de [ÓRGÃO].
- i) Caso entenda necessário, ou formalmente requerido pelo Poder Concedente, contratar

auditoria independente para análise das áreas contábil, financeira, administrativa e para controle do sistema do sistema de estoque conforme subitem 4.3 deste caderno.

6.3. Fiscalização do Poder Concedente

Para exercer completa fiscalização sobre a Concessionária, o Poder Concedente terá amplos poderes, inclusive para:

- Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais, restando franqueado ao Poder Concedente, na hipótese em que se verificar o descumprimento de tais obrigações, proceder à correção da situação, diretamente ou por meio de terceiros, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens, instalações, equipamentos, material e pessoal da Concessionária, podendo valer-se da Garantia de Execução do Contrato para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos.
- Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança dos Usuários, a ordem pública e bens de terceiros.

O Poder Concedente registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a Concessionária para regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no Contrato.

O Poder Concedente e/ou a Secretaria Municipal de [ÓRGÃO] poderão, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

6.4. Prestação de Informações e Transparência

A Concessionária obriga-se perante o Poder Concedente a:

- Dar conhecimento imediato de todo e qualquer fato que altere a execução do Contrato e cumprimento das obrigações nele estabelecidas;
- Apresentar informações adicionais ou complementares que venham a ser solicitadas.

6.5. Obrigações quanto ao pessoal

Quanto ao pessoal, as obrigações da concessionária são as seguintes:

- a. Disponibilizar mão-de-obra em quantidade necessária e com treinamento condizente ao perfeito cumprimento das atividades de responsabilidade da Concessionária;
- b. Contratar todos os seus funcionários conforme legislação trabalhista vigente, seguindo as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal e segurança do trabalho bem como acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria profissional;
- c. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho;
- d. Fazer seguro do pessoal contra riscos de acidentes de trabalho;
- e. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu pessoal acidentado ou com mal súbito;
- f. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
- g. Supervisionar diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seu pessoal.

É de responsabilidade da Concessionária garantir que a equipe selecionada para a prestação dos serviços objeto do Contrato reúna os seguintes requisitos:

- a) Qualificação exigida para a função;
- b) Atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais etc.), para o desempenho da função;

- c) Conhecimentos suficientes para a correta prestação dos serviços objeto do Contrato;
- d) O Poder Concedente poderá, a qualquer momento, solicitar comprovações quanto ao atendimento desses requisitos;
- e) Todo o pessoal responsável deverá estar previamente treinado para as funções que irá desempenhar;
- f) O Poder Concedente, a qualquer momento, poderá solicitar a comprovação do conhecimento da equipe para realizar o trabalho desempenhado.

6.5.1. Identificação

Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do Contrato deverá estar devidamente uniformizado, identificado, demonstrando cuidado com a apresentação pessoal, asseio e higiene. O pessoal também deverá portar, em todo momento, crachá de identificação com foto recente.

O Poder Concedente aprovará, previamente, os uniformes e crachás de identificação.

É obrigação da Concessionária o fornecimento dos uniformes, crachás e demais complementos adequados ao desenvolvimento da prestação dos serviços, sem ônus para o empregado.

6.5.2. Frequência

A Concessionária deverá manter atualizado o controle de frequência de todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços, efetuando a reposição, de imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho de funcionários de plantões anteriores.

6.5.3. Greve

No caso de greve que afete a prestação dos serviços objeto do Contrato, a Concessionária deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos imprescindíveis determinados pelo Poder

Concedente.

Para todos os efeitos contemplados neste documento, a responsabilidade derivada de tais trabalhos subcontratados será da Concessionária, bem como os custos, quando a greve se referir a qualquer reivindicação do pessoal responsável pela prestação dos serviços da Concessionária.

6.5.4. Segurança, Saúde e Prevenção de riscos trabalhistas

A Concessionária contará com técnicos responsáveis pela Segurança do Trabalho, os quais estipularão as pautas necessárias ao cumprimento das normas vigentes nesta matéria. Será de total responsabilidade da Concessionária a implantação de políticas de prevenção.

A Concessionária providenciará os exames médicos, exigidos pelas normas vigentes, a cada 12 (doze) meses ou em períodos menores nos casos previstos em legislação específica de uma determinada categoria.

Os laudos dos exames acima mencionados deverão ser apresentados pela Concessionária sempre que solicitado pelo Poder Concedente.

A Concessionária será responsável pelo controle do estado de saúde do pessoal responsável pela prestação dos serviços, devendo providenciar a substituição imediata em caso de doença incompatível com a função desempenhada.

Serão estabelecidos "Protocolos de funcionamento para prevenção de riscos" com antecedência suficiente para o início dos serviços. Os Protocolos deverão incorporar instruções para a utilização dos equipamentos de proteção adequados à atividade a ser realizada. A Concessionária será responsável pela aquisição e a utilização de tais equipamentos, sendo também responsável pelo treinamento do pessoal no que se refere à utilização de equipamentos de primeiros socorros, sistemas de evacuação, sistemas de proteção contra incêndios, etc.

A Concessionária deverá apresentar, quando solicitada, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. e de Prevenção dos Riscos Ambientais – P.P.R.A., contendo, no mínimo os itens constantes das normas regulamentadoras nºs. 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina

a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

A Concessionária deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, que compõe Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

A Concessionária deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

A Concessionária será responsável por estabelecer e implantar um "Plano de Emergência/Contingência" perante possíveis não conformidades, tais como: no fornecimento energético, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços. O Plano de Emergência e Contingência incluirá, entre outros:

Plano de Evacuação de Incêndios, com a realização de simulações de evacuação, e posterior avaliação que deverá medir a adequação do grau de treinamento da equipe e o conhecimento das medidas a serem tomadas;

Esquemas alternativos de trabalho, com vistas a assegurar a correta continuidade dos serviços prestados. O Plano de Emergência e Contingência deverá ser atualizado anualmente, adequando-se às obrigações e diretrizes impostas pelas normas vigentes, às mudanças de diretrizes do Poder Concedente, às novas tecnologias, dentre outros.

A Concessionária deverá consultar as autoridades da Prefeitura, Polícia, Bombeiros, Defesa Civil etc. para definição das suas estratégias relativas à segurança do trabalho, em especial quanto à elaboração do Plano de Emergência e Contingência.

6.6. Boas Práticas Ambientais

A Concessionária deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para a utilização correta de recursos visando à redução do consumo de energia elétrica, de água e produção de resíduos sólidos.

6.6.1. Uso Racional de Água

A Concessionária deverá fazer o uso racional da água, capacitando seu pessoal quanto ao uso adequado da água, evitando desperdícios;

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nas redes e aparelhos.

6.6.2. Uso Racional de Energia Elétrica nas Estruturas Operacionais e CCO

A Concessionária deverá capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de energia elétrica;

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

6.6.3. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

A Concessionária deverá capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de insumos

A Concessionária deverá utilizar materiais e equipamentos de qualidade e vida útil longa, para reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados.

Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nos equipamentos obrigatórios com descarte apropriado.

7. ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Nesta parte do Caderno ficam discriminadas algumas obrigações do Poder Concedente perante a Concessionária:

- O Poder Concedente recorrerá aos serviços técnicos da Secretaria Municipal de [ÓRGÃO] para auxiliá-lo na aferição do desempenho da concessionária.
- O Poder Concedente, juntamente com a Secretaria Municipal de [ÓRGÃO], deverá verificar se os relatórios exigidos da Concessionária no item Relatórios e Indicadores, constantes neste Anexo, suprem todas as necessidades de fiscalização e monitoramento das ações da Concessionária. Caso o Poder Concedente necessite de outro relatório ou indicador não previsto neste Caderno, deverá acordar com a Concessionária.
- O Poder Concedente será o responsável pela supervisão, inspeção e auditoria do contrato, bem como pela avaliação do desempenho da concessionária. Ele deverá prestar informações, orientações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços descritos no presente Anexo, Encargos de Serviços e Manutenção.

Durante o período do Plano de Modernização, conforme item 3.1.1, o Poder Concedente, anualmente, deverá realizar a vistoria da Transposição Tecnológica do Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha efetuada no ano anterior e emitir uma carta de aceitação das obras entregues, nos termos do Contrato.

É de responsabilidade do Poder Concedente realizar as intervenções no trânsito necessárias para realização dos serviços de manutenção pela Concessionária.

Com relação aos sistemas utilizados no Sistema de Iluminação Pública do Município de Forquilha, o Poder Concedente deverá realizar avaliações periódicas, relacionadas à ergonomia, funcionalidades, lista de usuários e disponibilidade dos mesmos. A primeira avaliação deverá ser realizada anteriormente à assinatura do Contrato.

7.1. Papel Órgão Municipal De Iluminação Pública

O órgão municipal responsável pela iluminação pública terá o papel de Gestor do Contrato de Concessão que será celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária. O órgão realizará as fiscalizações à Concessionária a fim de garantir a qualidade dos serviços de Modernização do Sistema de Iluminação Pública de Forquilha. Caso venha a encontrar desvios nos indicadores de



desempenho terá o poder de aplicar as sanções de acordo com o contrato de Concessão.

Além de regular e fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, também é de responsabilidade do ÓRGÃO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA o lançamento e fiscalização do pagamento da COSIP.

ANEXO 3 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

1 DEFINIÇÕES GERAIS

1.1 Índice de Desempenho – ID

Índice apurado mensalmente, conforme explicações constantes neste ANEXO, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA. O ÍNDICE DE DESEMPENHO altera o valor final da REMUNERAÇÃO MENSAL, conforme especificado no ANEXO 4.

1.2 Índice de Economia de Energia – IEE

O ÍNDICE DE ECONOMIA DE ENERGIA tem por efeito modular a remuneração em função do cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme descrito neste ANEXO.

1.3 Relatório Mensal de Indicadores

Relatório entregue ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, contendo a memória de cálculo dos indicadores aferidos pela CONCESSIONÁRIA a serem utilizados na determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO.

1.4 Sistema de Mensuração de Desempenho - SMD

Conjunto de critérios e especificações técnicas constantes neste ANEXO, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO, e, conseqüentemente, apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

2 PERÍODO DE ADAPTAÇÃO

Exclusivamente durante os 6 (seis) primeiros meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, os indicadores e sub indicadores de desempenho não serão considerados no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO. Durante este período, a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será flexibilizada e o ÍNDICE DE DESEMPENHO será considerado igual a 1 (um) para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO MENSAL. Entretanto, é importante ressaltar que a medição e monitoramento dos indicadores consistem em obrigação da CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DE EFICÁCIA até o término da vigência do CONTRATO.





3 ÍNDICE DE DESEMPENHO – ID

A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO, número que variará entre 0 (zero) e 1 (um), representativo da qualidade entregue pela CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS especificados no ANEXO 2 do CONTRATO, quantificado de acordo com as avaliações dos indicadores de desempenho apresentados neste documento. 0 (zero) representa a pior avaliação possível a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA e 1 (um) o cumprimento de todas as metas estabelecidas.

O ÍNDICE DE DESEMPENHO terá a função de aferir, a partir de diversos sub indicadores, os SERVIÇOS efetivamente prestados, servindo como balizador para a composição final da REMUNERAÇÃO MENSAL a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O ÍNDICE DE DESEMPENHO é composto pela ponderação de 5 (cinco) sub indicadores:

1. IM: Índice de Modernização
2. IQMN: Índice de Qualidade Mensal Noturna;
3. IQMD: Índice de Qualidade Mensal Diurna;
4. IPA: Índice de Pontualidade de Atendimento;
5. IDSL: Índice de Descarte socioambiental das lâmpadas.

3.1 Considerações Gerais

Todos os cálculos apresentados neste ANEXO, incluindo os índices, sub índices, indicadores e sub indicadores aqui apresentados, deverão ser realizados considerando-se apenas duas casas decimais, devendo-se seguir a seguinte regra de arredondamento:

- Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5, o algarismo da segunda casa decimal não se modifica. Exemplo: 0,642 = 0,64.
- Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, incrementa-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal. Exemplo: 0,647 = 0,65.
- O mesmo é válido para os casos em que o cálculo resultar em um algarismo com mais de três casas decimais. As operações apresentadas acima deverão ser aplicadas progressivamente até se atingir a 2ª casa decimal no resultado, apenas.

3.2 Índice de Modernização - IM

O objetivo do Índice de Modernização - IM é monitorar a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade, definidos no item 3.1.1 – Plano de Modernização do Anexo 2 da Minuta do Contrato – CADERNO DE ENCARGOS, nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas.

Para fins de cálculo deste indicador, apenas serão verificadas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cuja data final de modernização prevista no PLANO DE MODERNIZAÇÃO já tenha sido alcançada à época da verificação ou que eventualmente estejam modernizadas em função de antecipação de seu cronograma de entrega.

O Concessionário realizará medições in loco, seguindo as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101:2018, a partir de amostras aleatórias de pontos luminosos modernizados, baseadas numa quantidade compreendida entre 15 (quinze) e 20 (vinte) pontos para cada 1.000 (mil) PIP modernizados no período, sendo a amostra definida pelo Poder Concedente que poderá, a seu critério, acompanhar ou não as medições, ou mesmo refazê-las.

Tabela 3-1: Nota IM

Luminárias Modernizadas	Nota IM
0% a 5,0% da amostra	1,0
5,1% a 10,0% da amostra	0,8
10,1% a 15,0% da amostra	0,6
Mais de 15,0% da amostra	0,0

A avaliação de cada unidade será binária, ou seja, ou a iluminância média mínima "Eméd.min" e o fator de uniformidade mínimo "U" atendem ao padrão mínimo de iluminação viária para cada unidade de iluminação, para sua respectiva "Classe de Iluminação", ou não atendem. A nota do índice de modernização se dará pelo percentual de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas, das verificações realizadas ao longo do mês, que atingem aos padrões mínimos apresentados conforme item 3.1.1 – Plano de Modernização do Anexo 2 da Minuta do Contrato

– CADERNO DE ENCARGOS.

3.3 Índice de Qualidade Mensal Noturna – IQMN

O Índice de Qualidade Mensal Noturna (IQMN) será aferido através de amostras mensais de 2,5% (dois inteiros e 5 décimos por cento) a 5% (cinco por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município, facultado ao PODER CONCEDENTE a escolha da dimensão da amostra em cada aferição de desempenho.

As amostras serão realizadas através de sorteios aleatórios dos pontos de iluminação pública, e a verificação em campo deverá seguir uma sequência contínua de pontos.

A nota atribuída ao IQMN seguirá o determinado na Tabela 3 -2 a seguir:

Tabela 3-2: Nota IQMN

Luminárias Apagadas a Noite	Nota IQMN
0% a 2,0% da amostra	1,0
2,1% a 5,0% da amostra	0,8
5,1% a 10,0% da amostra	0,6
Mais de 10,0% da amostra	0,0

3.4 Índice de Qualidade Mensal Diurna – IQMD

O Índice de Qualidade Mensal Diurna (IQMD) será aferido através de inspeção de amostras mensais de 2,5% (dois inteiros e 5 décimos por cento) a 5% (cinco por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município, facultado ao PODER CONCEDENTE a escolha da dimensão da amostra em cada aferição de desempenho.

As amostras serão realizadas através de sorteios aleatórios dos pontos de iluminação pública, e a verificação em campo deverá seguir uma sequência contínua de pontos.





A nota atribuída ao IQMD seguirá o determinado na Tabela 3 -3 a seguir:

Tabela 3-3: Nota IQMD

Luminárias Acesas de Dia	Nota IQMD
0% a 2,0% da amostra	1,0
2,1% a 5,0% da amostra	0,8
5,1% a 10,0% da amostra	0,6
Mais de 10,0% da amostra	0,0

[Handwritten Signature]



3.5 Índice de Pontualidade de Atendimento –IPA

O Índice de Pontualidade de Atendimento (IPA) afere a qualidade da atenção dada às solicitações de panes e urgências feitas pelos usuários, da forma fixada em Contrato, devendo ser calculado considerando os tempos máximo de 24 horas para atendimento de solicitações.

A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de manter o registro dos atendimentos, informando os dados da medição à Contratante e comparando-os com aqueles fixados em Contrato para demonstrar o percentual de atendimentos efetuados conforme prazos indicados.

A nota atribuída ao IPA seguirá o determinado na Tabela 3 -4 a seguir:

Tabela 3-4: Nota IPA

Atendimento executados dentro do prazo	Nota IPA
Maior ou igual a 95,0%	1,0
De 90,0% a 94,9%	0,8
De 85,0% a 89,9%	0,6
Menor ou igual a 85%	0,0

3.6 Índice de Descarte Socioambiental das Lâmpadas – IDSL

O Índice de Descarte Socioambiental das Lâmpadas - IDSL compara a quantidade de lâmpadas recolhidas do Parque de Iluminação Pública para o descarte em relação às efetivamente inservíveis. O intuito desse indicador é medir a eficiência da manutenção na preservação do Meio Ambiente. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de recolher ao descarte todas as lâmpadas inservíveis, informando tempestivamente ao Poder Concedente, comparando as quantidades de lâmpadas inservíveis recolhidas ao descarte e demonstrando o percentual obtido no mês.

A nota atribuída ao IDSL seguirá o determinado na Tabela 3 -5 a seguir:

Tabela 3-5: Nota IDSL

Atendimento executados dentro do prazo (Nota 1)	Nota IDSL
Maior ou igual a 95,0%	1,0
De 90,0% a 94,9%	0,8
De 85,0% a 89,90%	0,6
Menor que 85%	0,0

NOTA 1: Caso não haja descarte de Lâmpadas no período a nota será igual a 1,0 (um).

3.7 Cálculo do Índice de Desempenho

O Índice de Desempenho será apresentado por um número entre 0 (zero) e 1 (um), calculado conforme equação abaixo:

$$ID = (0,35 \times IM + 0,25 \times IQMN + 0,10 \times IQMD + 0,20 \times IPA + 0,10 \times IDSL)$$

O valor do ID será então aplicado à fórmula de cálculo da REMUNERAÇÃO MENSAL, conforme apresentado no ANEXO 4.

Na duração de qualquer período em que o PODER CONCEDENTE não exerça a apuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, não incidirão quaisquer descontos relativos aos SISTEMAS DE INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA.

Os RELATÓRIOS MENSAIS DE INDICADORES relativos aos SISTEMAS DE INDICADORES DE DESEMPENHO serão emitidos pela concessionária e encaminhados ao PODER CONCEDENTE em periodicidade mensal e em conformidade com as normas estabelecidas nos sistemas de indicadores de desempenho.

O valor da REMUNERAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA após cada apuração mensal constante nos relatórios do PODER CONCEDENTE vigorará até a realização de nova apuração mensal e fixação de novo valor.



Até o quinto dia do mês subsequente ao mês vencido a CONCESSIONÁRIA remeterá ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO MENSAL DE INDICADORES, contendo a apuração dos indicadores de desempenho.

O PODER CONCEDENTE terá então o prazo de 10 (dez) dias para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes deste ANEXO, indicando, inclusive, a REMUNERAÇÃO MENSAL para o mês seguinte.

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao AGENTE FIDUCIÁRIO a respeito do valor da REMUNERAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, mediante envio de relatório elaborado por este.

O PODER CONCEDENTE terá 5 (cinco) dias para analisar e validar o RELATÓRIO MENSAL DE INDICADORES elaborado pela CONCESSIONÁRIA. A autorização do valor da REMUNERAÇÃO MENSAL a ser paga fica desta anuência do PODER CONCEDENTE.

4 ÍNDICE DE ECONOMIA DE ENERGIA – IEE

O Indicador de Economia de Energia (IEE) visa auxiliar a concessionária no monitoramento da redução do consumo de energia por meio do cumprimento do cronograma de modernização e efficientização das unidades de iluminação pública, conforme disposto abaixo.

ANO 1: Promover a modernização, conforme definido no ANEXO 2, de 2.588 pontos de iluminação pública, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 70% e redução da carga instalada média de 45%.

As metas serão avaliadas considerando todas as unidades de iluminação pública do município de Forquilha substituídas no primeiro ciclo de trocas.

Para comprovar o cumprimento do cronograma de modernização e efficientização e, com isso, obter o valor da remuneração referente ao IEE, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar:

- Os TERMOS DE ACEITE emitidos pelo PODER CONCEDENTE, na proporção do percentual mínimo de modernização exigido para o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, dos serviços de modernização e efficientização executados no período, conforme procedimento disposto no ANEXO 2;





O PERCENTUAL DE EFICIÊNCIA – PEF, contendo a memória de cálculo desse percentual. O PEF será calculado pela seguinte fórmula:

$$PEF = \left(1 - \frac{CI_m}{CI_0}\right) * 100\%$$

Onde:

PEF = Percentual de Eficiência

CI₀ = Carga instalada total das luminárias antes de modernização. Neste cálculo consideram-se somente os pontos de iluminação pública modernizados até o momento.

CI_m = Carga instalada total das luminárias modernizadas. Neste cálculo consideram-se somente os pontos de iluminação pública modernizados até o momento.

4.1 Cálculo do Índice de Economia de Energia – IEE

Ao final da modernização será calculado o IEE conforme a seguinte fórmula:

$$IEE = PEF * 3,333 * \frac{PT_{modernizados}}{PT_{total}}$$

Onde:

PT_{modernizados} = Total de pontos modernizados até o momento.

PT_{total} = Total de pontos do parque de iluminação pública do município de Forquilha.

ANEXO 4 – MECANISMO DE PAGAMENTO

1 DA REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA

- 1.1 O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de REMUNERAÇÃO e a sistemática de pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO.
- 1.2 O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- 1.3 O pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e das RECEITAS ACESSÓRIAS.

2 DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA

- 2.1 A REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA devida a CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$RME = 0,30 * RMMÁX + 0,7 * RM MÁX * ID - RA$$

Onde,

RME = REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA;

RMMÁX = REMUNERAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

ID = ÍNDICE DE DESEMPENHO, correspondente à nota que a CONCESSIONÁRIA obteve em razão da qualidade dos serviços prestados na CONCESSÃO, cuja métrica

de cálculo está definida no ANEXO 3 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, oscilando entre 0% (nota mínima) e 100% (nota máxima), computada até a quarta casa decimal.

RA = RECEITAS ACESSÓRIAS, refere-se ao valor da RECEITA ACESSÓRIA a ser objeto de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nos termos da Minuta do Contrato.

2.2 Parte da soma de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE e será revertida para o PODER CONCEDENTE, sob a forma de abatimentos no valor da REMUNERAÇÃO MENSAL. Este compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá mitigar o risco de lucros extraordinários com a CONCESSÃO, dada a dificuldade em estimar tais receitas considerando o longo prazo de vigência do CONTRATO.

2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar mensalmente as RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE da seguinte maneira:

$$RA = (\sum_1^n RACn) * CO$$

Onde,

RA = Valor de RECEITA ACESSÓRIA mensal a ser compartilhada;

RAC = RECEITAS ACESSÓRIAS mensais auferidas pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Contrato de Concessão;

CO = Percentual de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, que corresponde a 5% (cinco por cento) da receita bruta, independentemente do valor da RECEITA ACESSÓRIA.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA

3.1 Como condição para o recebimento da REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, os



comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período.

- 3.2 A REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida a CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços do OBJETO, abrangendo todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 3.3 O valor fixado para a REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 3.4 Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.
- 3.5 A REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda no primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada pro rata temporis em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.
- 3.6 O pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período a CONCESSIONÁRIA será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, processada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA em nome do PODER CONCEDENTE ou do Fundo Financeiro de Parceria Público Privadas, observadas, especialmente, a disposições do item a seguir.

4 DO REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL MÁXIMA

4.1 Os valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive o VALOR MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO MENSAL, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMr = CMr-1 \times [(35\% \times IPCAr / IPCAr-1) + (25\% \times IGPMr / GPM r-1) + (40\% \times PEr / PEr-1)]$$

Sendo que:

CMr = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

CMr-1 = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro realizado por meio de termo aditivo ao contrato. No primeiro reajuste, o valor da CMr-1 será o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA correspondente à PROPOSTA DE PREÇOS da CONCESSIONÁRIA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela FGV Fundação Getúlio Vargas;

PE = Preço de Energia medido pela Tarifa “B4a” aplicável para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município;

Índice r-1 = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. Para o componente PE da fórmula, será considerada a Tarifa “B4a” aplicável na data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

Índice r = número-índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços. Para o componente PE da fórmula, será considerada a Tarifa “B4a” aplicável na data do próprio reajuste anual.

4.2 Caso não tenham decorridos 12 meses entre a data da PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 meses da data da PROPOSTA COMERCIAL.



- 4.3 A data do primeiro reajuste do VALOR MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO MENSAL será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.
- 4.4 Caso o IPCA ou o IGPM não sejam publicados até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.
- 4.5 Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA ou IGPM, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los e na falta desses outros com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.6 Caso venha a ocorrer a extinção da tarifa "B4a" aplicável à ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, será adotada outra tarifa oficial que venha a substituí-la, e na falta dessa, outra com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.7 As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.
- 4.8 O valor da REMUNERAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:
- 4.9 Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05 (cinco), ela será desprezada;
- 4.10 Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.
- 4.11 O cálculo do reajuste da REMUNERAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente, sem necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, tendo como referência a data limite para entrega da PROPOSTA COMERCIAL, respeitando o prazo mínimo previsto na Lei Federal nº 10.192/2001.

ANEXO 5 – FIANÇA BANCÁRIA

[local], ___ de _____ de 2021.

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
FORQUILHA/ CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SECRETARIA DE RECURSO HIDRICOS,
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ref.: Contrato de Concessão nº ____/____
Carta de Fiança Bancária nº _____ (“Carta de Fiança”)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede em _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Forquilha/CE como fiador solidário da Proponente _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ (“Afiانçada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiانçada no Contrato de Concessão nº **PMF-21.08.20.01-CP**, tendo como objeto a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da Rede de Iluminação Pública do Município de Forquilha/ CE, compreendendo a execução dos Serviços, Obras e Fornecimento, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município de Forquilha/ CE, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiانçada no CONTRATO, o valor equivalente a _____% (percentual por extenso) do valor do CONTRATO.
3. Os anos do Contrato indicados acima são contados a partir da DATA DA ASSUNÇÃO.
4. Os valores referentes à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente, com o mesmo índice de reajuste aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.
5. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiانçada, como multas aplicadas pelo Município de Forquilha/ CE relacionadas ao CONTRATO, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Município de Forquilha/ CE.
6. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiانçada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município de Forquilha/ CE nos termos desta Carta de Fiança.





7. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Município de Forquilha/ CE.
8. Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação a CONCESSIONÁRIA para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.
9. Na hipótese de o Município de Forquilha/ CE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
10. A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data.
11. Declara o Banco Fiador que:
- i. A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - ii. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
 - iii. Seu capital social é de R\$ _____ (valor por extenso), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ _____ (valor por extenso), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

[espaço para assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Testemunhas:

NOME:
RG:



ANEXO 6 – SEGURO-GARANTIA

1. Tomadora: [CONCESSIONÁRIA].
2. Segurada: [ÓRGÃO COMPETENTE].
3. Objeto do Seguro: Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o Município de Forquilha/ CE, nos termos do Contrato de Concessão nº **PMF-21.08.20.01-CP**, tendo como objeto a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da Rede de Iluminação Pública do Município de Forquilha/ CE, compreendendo a execução dos Serviços, Obras e Fornecimento, quando ocorrer descumprimento contratual.
4. Instrumento: Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, e às condições estabelecidas no Contrato de Concessão nº **PMF-21.08.20.01-CP**.
5. Valor da Garantia: A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização equivalentes a _____% (percentual por extenso) do valor do Contrato de Concessão nº **PMF-21.08.20.01-CP**.
 - 5.1 Os valores referentes à Garantia de Execução do Contrato de Concessão nº **PMF-21.08.20.01-CP** serão reajustados anualmente, com o mesmo índice de reajuste aplicado à Contraprestação Pública.
6. Prazo: A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.
7. Disposições Adicionais: A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
 - i. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato de Concessão nº **PMF-21.08.20.01-CP**;
 - ii. Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
 - iii. Confirmado o descumprimento pela Tomadora das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, a Segurada terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita à Tomadora;
 - iv. Que, declarada a caducidade da Concessão, o Município de Forquilha/ CE



v. poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos;

vi. As questões judiciais que se apresentarem, entre Seguradora e Segurada, serão resolvidas na jurisdição de domicílio da Segurada.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão nº PMF-21.08.20.01-CP.



ANEXO 7 – MODELO DE CONTRATO COM AGENTE FIDUCIÁRIO

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER CONDIÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA, PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE E A SPE _____.

O MUNICÍPIO DE FORQUILHA/ CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.673.106/0001-03, por intermédio do Prefeito, _____, com endereço na [endereço], doravante denominado CONCEDENTE;

_____, constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Forquilha/ CE, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA;

_____, instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em _____, [endereço], CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, doravante AGENTE FIDUCIÁRIO;

CONSIDERANDO:

I. A declaração da CONCESSIONÁRIA como vencedora do processo licitatório nº **PMF-21.08.20.01-CP**, pertinente ao Edital de Concorrência nº **PMF-21.08.20.01-CP**, e a resultante celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, de _____ de _____ de _____, entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, cujo objeto é a Gestão, Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção e Controle Remoto e em



Tempo Real da Infraestrutura e Eficiência Energética e Sustentabilidade Ambiental, da Rede de Iluminação Pública do Município de Forquilha/ CE.

II. A obrigação do CONCEDENTE de constituir em favor da CONCESSIONÁRIA a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, instituída e regulada nos artigos 106 a 112 da Lei Municipal nº 266/2005 (Código Tributário Municipal), para pagamento da REMUNERAÇÃO.

III. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de contratar AGENTE FIDUCIÁRIO, com anuência e em nome do PODER CONCEDENTE, com o fim viabilizar o disposto no item acima, bem como as disposições contratuais,

RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos termos e condições das Cláusulas seguintes.

Para os fins do presente contrato, os termos e expressões utilizados terão os seguintes significados:

CONTA GARANTIA: é a conta corrente de titularidade do CONCEDENTE, pela qual transitarão os recursos da COSIP, a ser aberta junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, com movimentação exclusiva pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos e condições previstos neste contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CONTA RESERVA: é a conta corrente de titularidade do CONCEDENTE, em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser aberta junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, com movimentação exclusiva pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com saldo correspondente a 3 (três) REMUNERAÇÕES MENSAS.

CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato de concessão administrativa celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, tendo como objeto a Gestão, Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção e Controle Remoto e em Tempo Real da Infraestrutura e Eficiência Energética e Sustentabilidade Ambiental, da Rede de Iluminação Pública do Município de Forquilha/ CE

REMUNERAÇÃO MENSAL: valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução

&

do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser pago pelo CONCEDENTE e calculado após a apuração do índice de Desempenho;

BANCO FINANCIADOR: instituição financeira com a qual a CONCESSIONÁRIA firmar contrato de financiamento para a execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito do Município de Forquilha/ CE;

RECURSOS EXCEDENTES: recursos financeiros depositados na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA que extrapolem os valores do saldo mínimo da CONTA RESERVA, previsto no contrato, e que extrapolem o valor da retenção mensal a ser realizada na CONTA GARANTIA para o pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL;

RELATÓRIO MENSAL DE INDICADORES: relatório entregue ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, contendo a memória de cálculo dos indicadores aferidos pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados na determinação do índice de desempenho, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO MENSAL: valor mensal de referência da REMUNERAÇÃO MENSAL, constante da proposta comercial, a ser pago à CONCESSIONÁRIA caso esta logre atingir os indicadores de desempenho requeridos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA

O presente Contrato tem por objeto, o ato do CONCEDENTE de nomear e constituir, em caráter irrevogável e irretratável, o _____ como AGENTE FIDUCIÁRIO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar as contas GARANTIA e RESERVA, conforme definidas, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados; e o AGENTE FIDUCIÁRIO, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste Contrato e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DAS CONTAS RESERVA E GARANTIA.

Imediatamente após a celebração deste Contrato, observando as suas normas internas e às do Banco Central do Brasil, deverá o AGENTE FIDUCIÁRIO abrir e manter aberta, durante toda a vigência deste Contrato, em nome do CONCEDENTE, valendo-se de recursos da COSIP, uma CONTA GARANTIA e uma CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo CONCEDENTE no CONTRATO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao CONTRATO DE CONCESSÃO, nos montantes indicados no presente ANEXO 8 e no contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, até o final da liquidação de tais obrigações.

Parágrafo Primeiro - A CONTA RESERVA receberá depósito correspondente a 3 (três) vezes o VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO MENSAL, destinadas a assegurar o pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL, devido à CONCESSIONÁRIA. Os recursos acima descritos serão depositados pelo CONCEDENTE no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da primeira transferência da COSIP para a CONTA-GARANTIA.

Parágrafo Segundo - Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do saldo mínimo estabelecido e aqueles que transitarem na CONTA GARANTIA não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, exceto o excedente que será depositado no FUNCIP conforme descrito na CLÁUSULA SEXTA, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos da PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

Parágrafo Terceiro - Os depósitos a serem realizados na CONTA GARANTIA ocorrerão conforme fluxo de recebimento da COSIP pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de administrador e gestor, realizará os pagamentos da REMUNERAÇÃO MENSAL devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Após aprovar o relatório de desempenho, o CONCEDENTE autorizará a

CONCESSIONÁRIA a emitir a sua fatura mensal no valor indicado no referido relatório e notificará o AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia ao CONCESSIONÁRIO, devendo o AGENTE FIDUCIÁRIO realizar a transferência imediata do valor de REMUNERAÇÃO MENSAL indicado no relatório, para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo – O CONCEDENTE comunicará ao AGENTE FIDUCIÁRIO e a CONCESSIONÁRIA a respeito do valor da REMUNERAÇÃO MENSAL a ser paga pelo CONCEDENTE, mediante o envio de relatório de desempenho, aprovado pelo Poder Concedente, ou, na ausência motivada deste, do RELATÓRIO elaborado pela Fiscalização do Poder Concedente.

Parágrafo Terceiro – Cada REMUNERAÇÃO MENSAL terá seu respectivo valor condicionada ao RELATÓRIO referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de eventuais inconsistências quanto ao valor da REMUNERAÇÃO MENSAL, o montante constante no relatório de desempenho aprovado pelo Poder Concedente, deverá ser regularmente pago pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma prevista neste contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Quinto – Caso a arrecadação da COSIP em determinado mês seja insuficiente para pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá transferir recursos, da CONTA RESERVA para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, suficientes para pagamento do valor total devido pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto – O CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da COSIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA GARANTIA.

Parágrafo Sétimo – No caso de inadimplemento do CONCEDENTE o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e, em seguida, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos da Remuneração Mensal poderão ser reduzidos em face da eventual retenção de valores que sejam devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, decorrente de multas, cominações ou encargos de qualquer natureza prevista no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

Todos os recursos a qualquer tempo depositado na CONTA GARANTIA e CONTA RESERVA serão de titularidade do CONCEDENTE, depositados para o benefício da CONCESSIONÁRIA, com a finalidade exclusiva da garantia do pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA e de eventuais indenizações devidas pelo CONCEDENTE, em casos de inadimplemento do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - O CONCEDENTE não poderá movimentar a CONTA RESERVA e a CONTA GARANTIA, não sendo, portanto, permitida a utilização de qualquer meio de movimentação dos recursos disponíveis nessas contas (seja por meio de emissão de cheques, cartão de débito, transferência eletrônica disponível - TED, ordens verbais ou escritas). A CONTA RESERVA e a CONTA GARANTIA serão movimentadas única e exclusivamente pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A administração dos valores depositados na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA se dará mediante acompanhamento mensal da movimentação financeira e dos saldos nelas existentes.

Parágrafo Terceiro - O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA concordam e declaram-se cientes que a realização dos depósitos nas respectivas contas GARANTIA e RESERVA não são de responsabilidade do AGENTE FIDUCIÁRIO, cabendo-lhe, exclusivamente, a função, como administrador, de acompanhar a movimentação financeira e os saldos nelas existentes, assim como realizar as transferências autorizadas na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto – O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá reter mensalmente na CONTA GARANTIA recursos suficientes para o pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL, tendo como base o VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO MENSAL. Concluída a retenção dos recursos e atendido o saldo mínimo da CONTA RESERVA, o restante dos recursos serão

transferidos para a conta indicada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto - Os recursos existentes na CONTA RESERVA serão aplicados automaticamente em Fundos de Investimentos lastreados por títulos públicos Federais. Os frutos e rendimentos advindos, observados os limites de que trata o parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, serão transferidos ao Tesouro Municipal no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de vencimento das Aplicações Financeiras dos recursos depositados na CONTA RESERVA deverá ser providenciada nova aplicação, conforme disposto neste contrato.

Parágrafo Sétimo - A verificação dos valores mínimos constantes do Anexo 1 deste Contrato deverá observar a necessidade de atualização de forma concomitante ao reajuste ou revisão do valor da REMUNERAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA. Caso estejam em desacordo com o referido Anexo, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão notificados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DA CONTA RESERVA

Durante a vigência do presente Contrato, os valores existentes na CONTA RESERVA, verificados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO no último dia útil de cada mês, somados, não poderão ficar abaixo da soma dos valores mínimos constantes no Anexo 1 deste Contrato, bem como no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao AGENTE FIDUCIÁRIO informar trimestralmente ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o saldo existente na CONTA RESERVA, devendo em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, esta possuir um saldo equivalente a 3 (três) vezes o VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO MENSAL vigente, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

Parágrafo Segundo – Caso seja necessário, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá proceder à retenção e transferência da CONTA GARANTIA para a CONTA RESERVA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o saldo mínimo da CONTA RESERVA.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO EXCEDENTE DA CONTA RESERVA

Superados os valores mínimos globais verificados na CONTA RESERVA de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO e o Anexo 1(um), do presente contrato e realizada a retenção mensal na CONTA GARANTIA de recursos suficientes para o pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL, deverá o AGENTE FIDUCIÁRIO proceder à transferência dos RECURSOS EXCEDENTES para o Município, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, desde que inexista situação de inadimplência do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

Na hipótese de não pagamento dos valores devidos, o AGENTE FIDUCIÁRIO realizará a transferência de recursos da CONTA RESERVA e/ou da CONTA GARANTIA, conforme o caso, para a conta corrente abaixo indicada, no parágrafo quinto, pela CONCESSIONÁRIA, de sua titularidade ou, eventualmente, em outra conta por ela indicada para fins de atendimento ao contrato de financiamento a ser firmado com o BANCO FINANCIADOR, em montante suficiente que baste para o pagamento integral das obrigações inadimplidas.

Parágrafo Primeiro - Se o inadimplemento do CONCEDENTE não se referir ao pagamento das REMUNERAÇÃO MENSAIS, como nos casos de extinção, rescisão ou anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO ou outra hipótese que enseje a execução das garantias previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA comunicará ao AGENTE FIDUCIÁRIO a eventual inadimplência do CONCEDENTE. A notificação encaminhada deverá descrever o evento de inadimplemento bem como o valor inadimplido.

Parágrafo Segundo - Recebida a comunicação prevista acima, o AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de 01 (um) dia útil, comunicará ao CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora ou apresentação de justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Terceiro – A notificação contendo descrição do evento de inadimplemento será

devida, também, na hipótese de a cobrança da CONCESSIONÁRIA estar resista ao pagamento das REMUNERAÇÃO MENSASIS.

Parágrafo Quarto - O CONCEDENTE deverá comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO o pagamento eventualmente realizado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os seguintes dados:

- DADOS BANCÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA: Banco: ____ Agência: ____ C/C: ____

Parágrafo Sexto – O AGENTE FIDUCIÁRIO liberará os recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à comprovação da inadimplência do CONCEDENTE descrita nesta Cláusula, independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo Sétimo - Caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO em favor da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá submeter à questão à Arbitragem, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio do qual será definida a forma de ressarcimento do CONCEDENTE em razão de eventuais pagamentos indevidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente Contrato. Da mesma forma, poderá o CONCEDENTE, destituir o AGENTE FIDUCIÁRIO de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar de forma expressa e motivada ao CONCEDENTE para que este destitua o AGENTE FIDUCIÁRIO.

Parágrafo Primeiro - No caso de Renúncia ou Destituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, o efetivo encerramento das suas funções ocorrerá somente quando, cumulativamente, (i) este contrato for aditado para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO substituto; e (ii) o AGENTE FIDUCIÁRIO repassar, à instituição financeira que venha a ser designada, todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia.

Parágrafo Segundo – As PARTES envidarão todos os esforços para que a contratação do AGENTE FIDUCIÁRIO substituto se dê em até 30 (trinta) dias da comunicação supra. Caso não efetivada, o AGENTE FIDUCIÁRIO se manterá responsável pelas obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo remunerada na forma descrita na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a pagar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, pelos serviços executados e ainda não pagos, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de suas atividades. Caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não seja pago pela CONCESSIONÁRIA o valor devido será corrigido pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, "pro-rata die" até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - No caso de Renúncia ou Destituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, deverá o CONCEDENTE contratar outra instituição financeira para desempenhar as funções estabelecidas neste Contrato e imputadas ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

Parágrafo Quinto - O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE VALORES

No caso de Renúncia ou Destituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, esta se obriga a repassar, à instituição financeira que venha a ser designada, todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia em seu poder no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente após o efetivo pagamento de qualquer remuneração que lhe seja devida pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE se obriga a:

a) Creditar em conta mantida e gerida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, os valores conforme disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e também no CONTRATO DE CONCESSÃO

assinado com a CONCESSIONÁRIA;

- b) Manter aberta junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO e sob a gestão desta, em seu nome, na Agência _____, Forquilha/ CE AM, _____, a CONTA RESERVA e a CONTA GARANTIA, destinadas exclusivamente a abrigar os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a CONCESSIONÁRIA;
- c) Depositar na CONTA RESERVA, na data da celebração do presente contrato, o valor constante no ANEXO 1 deste Contrato;
- d) Velar para que o fluxo de recebimento mensal dos créditos oriundos da COSIP, seja depositado na CONTA GARANTIA, designada para a receber os valores referentes a transferência da referida taxa pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, destinados à realização do pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL.
- e) Manter a garantia regulada neste Contrato válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência deste Contrato;
- f) Creditar, sempre que necessário, na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA, o montante requerido para manter o valor mínimo estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a CONCESSIONÁRIA, em absoluto cumprimento ao disposto neste Contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- g) Autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, o AGENTE FIDUCIÁRIO a fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos, das contas bancárias tratadas neste contrato, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelo resguardo de tais informes;
- h) Velar a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da COSIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA GARANTIA.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO os valores da REMUNERAÇÃO MENSAL a ser pago pelo CONCEDENTE, mediante o envio do relatório do Poder Concedente e do documento de cobrança da REMUNERAÇÃO MENSAL;
- b) Expedir Ofício para o AGENTE FIDUCIÁRIO, no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, comunicando a rescisão ou a anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou ainda qualquer ocorrência de outros eventos que ensejem a execução das garantias.
- c) A Concessionária fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Concessão ou na legislação aplicável, a cumprir fielmente este Contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários ao CONCEDENTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

III – O AGENTE FIDUCIÁRIO se obriga a:

- a) Gerir, durante a vigência deste Contrato, a CONTA RESERVA e a CONTA GARANTIA, a serem abertas na Agência _____ Forquilha/ CE AM da _____, contas estas vinculadas e de movimentação restrita, constituídas para abrigar exclusivamente os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- b) Atribuir à CONTA RESERVA característica para que todos os recursos nela depositados sejam aplicados de forma automática em Fundo de Investimento lastreado por títulos públicos federais;
- c) Expedir, no mesmo dia de abertura da CONTA RESERVA e da CONTA GARANTIA, Ofícios para o CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados na Cláusula Décima Nona, informando-os da abertura das contas destinadas exclusivamente a abrigar os recursos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- d) Permitir que a CONTA RESERVA e a CONTA GARANTIA somente recebam créditos



e sejam movimentadas com o intuito de preservar as obrigações referentes ao disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

e) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ofícios para o CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados neste contrato, anexando os extratos mensais, do mês imediatamente anterior ao da remessa do Ofício, da CONTA RESERVA e da CONTA GARANTIA;

f) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente posterior as eventuais solicitações, Ofícios para o CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados neste contrato, anexando os extratos da CONTA RESERVA e da CONTA GARANTIA, requeridos;

g) Gerenciar as contas nos termos do presente Contrato, verificando, inclusive, o atendimento dos limites mínimos dos valores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no Anexo 1 do presente Contrato;

h) Acompanhar a movimentação e os saldos existentes na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA;

i) Prestar, sempre que solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, quaisquer informações a respeito das movimentações financeiras ocorridas na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA, que lhe forem solicitadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONCEDENTE;

j) Expedir, até o dia útil imediatamente posterior à ciência do fato, ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados neste contrato, Ofícios informando quaisquer eventos extraordinários e eventuais, notadamente ligados a decisões judiciais, relacionados à administração dos valores depositados na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA;

k) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil da ciência do fato, Ofício ao CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, caso seja apurado que a EMPRESA DISTRIBUIDORA não depositou, ou depositou quantia inferior ao informado pela CONCESSIONÁRIA na forma deste contrato, sem prejuízo da obrigação de realizar as retenções de valores porventura excedentes até que se atinja o equivalente da parcela em discussão e até que seja

recomposto o saldo mínimo da CONTA RESERVA;

l) Expedir, até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês, ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados neste contrato, Ofícios comunicando eventual insuficiência de valores, observados os saldos, inclusive de aplicações existentes, na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA, conforme pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE;

m) Quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia, transferir à CONCESSIONÁRIA os recursos constantes das contas, na seguinte ordem: CONTA GARANTIA e por último a CONTA RESERVA;

n) Expedir, até o 1° (primeiro) dia útil subsequente à realização da transferência mencionada na alínea anterior, ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados neste contrato, Ofícios comunicando a movimentação realizada na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA;

o) Expedir, até o dia útil imediatamente posterior ao recebimento de qualquer solicitação da CONCESSIONÁRIA, ofício ao CONCEDENTE no endereço indicado neste contrato, informando a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA;

p) Administrar a CONTA RESERVA e a CONTA GARANTIA;

q) Reter todos os rendimentos e aplicações financeiras dos recursos depositados na CONTA RESERVA, até o valor suficiente para equalizar e/ou recompor os valores mínimos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no Anexo 1 deste contrato;

r) Proteger os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE, no que se refere ao cumprimento do disposto no presente Contrato, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

s) Reter valores da Remuneração Mensal, em face de comunicação motivada do

CONCEDENTE, dando conta da existência de multas, cominações ou encargos de qualquer natureza, previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

A administração, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, poderá, a critério das partes (CONCESSIONÁRIA, AGENTE FIDUCIÁRIO e CONCEDENTE) e se for o caso, abranger ainda o encargo da execução dos respectivos devedores no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio deste Contrato, declara à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE que:

I - é uma instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possui plenos poderes, autoridade e capacidade para o exercício das atividades previstas no presente Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas;

II - o presente Contrato constitui um plexo de obrigações legais, válidas e vinculativas das partes, podendo ser executada contra qualquer das partes de acordo com seus termos;

III - a assinatura e execução do presente Contrato não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que seja parte;

IV - não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação à validade ou exequibilidade deste Contrato; e

V - não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo que possa afetar o fiel cumprimento do presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui previstas, ou ainda qualquer litígio, investigação ou processo

que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do AGENTE FIDUCIÁRIO, seja iminente, e que acarrete um efeito adverso relevante ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Pela execução e cumprimento do disposto no presente Contrato será devido ao AGENTE FIDUCIÁRIO e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela CONCESSIONÁRIA, remuneração equivalente a R\$ _____ (valor por extenso).

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA não realizar o pagamento da remuneração devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO o valor será corrigido pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, a partir do 5º (quinto) dia útil, até a data do efetivo pagamento da remuneração.

Parágrafo Segundo - O valor da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO será reajustado anualmente, sempre no mês imediatamente subsequente ao da assinatura deste Contrato, pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

O AGENTE FIDUCIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato, durante a sua execução e seu respectivo prazo de validade.

Parágrafo Primeiro - São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das Partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de



seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.

Parágrafo Segundo - As partes somente poderão revelar a terceiros Informações Confidenciais mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das Informações Confidenciais, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

Parágrafo Terceiro - Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA E DO ADITAMENTO

Não obstante quaisquer disposições deste Contrato, nenhum aditamento a qualquer de suas disposições (inclusive qualquer renúncia ou consentimento) será eficaz a não ser que esteja feito por escrito e assinado por todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDEPENDÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES

Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou exequibilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AVENÇAS, SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

É intenção das partes que o presente Contrato configure a expressão final das avenças havidas entre elas com relação a seu objeto e que configure ademais a declaração completa



e exclusiva dos termos e condições das aludidas avenças, substituindo qualquer entendimento escrito ou verbal que possa haver com relação à matéria aqui tratada. O presente Contrato obrigará e reverterá em benefício das partes aqui presentes, bem como de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação exigida ou permitida nos termos deste Contrato será dada por escrito através de Ofício e devidamente protocolado, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que os receber em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou aquele que venha a ser posteriormente designado pela parte.

Para a CONCESSIONÁRIA:

Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Forquilha/ CE/AM
A/C Sr. _____

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Rua _____, nº _____, _____ andar, bairro _____, Forquilha/ CE, BA - CEP _____
A/C. Sr. _____

Para o CONCEDENTE:

[endereço]

A/C Sr. _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APLICABILIDADE, DA ARBITRAGEM E DO FORO

O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil e em consonância as responsabilidades e atribuições das partes, que concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução deste Contrato, sendo o procedimento processado pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá.



Parágrafo Único - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Forquilha/ CE/AM para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas por meio da arbitragem, nos termos previstos na Lei Federal nº. 9.307/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor pelo prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo ser automaticamente renovado, caso seja de interesse das Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a assinatura deste contrato, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Forquilha/ CE, _____ de _____ de 2021.

Na qualidade de CONCEDENTE

Prefeito do Município de Forquilha/ CE

Procurador Geral do Município de Forquilha/ CE
Na qualidade de CONCESSIONÁRIA

Diretor Presidente

Na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO

Diretor Presidente

RELAÇÃO DE ANEXOS

- ANEXO 1: COMPOSIÇÃO DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA
- ANEXO 2: CONTRATO DE CONCESSÃO (E ANEXOS)



ANEXO 1- CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO COMPOSIÇÃO DO SALDO MÍNIMO DA
CONTA RESERVA

1.1. A composição e manutenção do saldo mínimo da CONTA RESERVA deverá observar o quanto segue:

R\$ _____ (valor por extenso) relativo ao valor correspondente a 3 (três) vezes o VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL.

1.2. Observado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira deste contrato, os valores correspondentes ao saldo mínimo da CONTA RESERVA serão reajustados anualmente, em conformidade com os reajustes e eventuais revisões do valor da REMUNERAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA.

[Handwritten signature]

ANEXO 7-A – PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO PODER CONCEDENTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO

Por meio desta Procuração, o Município de Forquilha/ CE, por intermédio de sua [autoridade], com sede na [endereço], no Município de Forquilha, Estado do Ceará, representada por seu titular, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ (“PODER CONCEDENTE”), nomeia e constitui [Agente Fiduciário], [qualificação do Agente Fiduciário] (“AGENTE FIDUCIÁRIO”), para agir em seu nome e em seu lugar, para praticar todo e qualquer ato ou ação necessário ou desejável de acordo com o contrato celebrado em _____ de _____ de _____, entre o PODER CONCEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CONCESSIONÁRIA (“CONTRATO DE GARANTIA”).

Os termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE GARANTIA.

Por meio deste instrumento de mandato, o PODER CONCEDENTE outorga ao AGENTE FIDUCIÁRIO poderes para:

- (a) Receber qualquer numerário na CONTA-GARANTIA;
- (b) Liquidar, sacar ou transferir recursos depositados na CONTA-GARANTIA;
- (c) Encerrar a CONTA-GARANTIA;
- (d) Praticar qualquer outro ato que venha a ser exigido com relação aos atos acima mencionados;
- (e) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento;
- (f) Assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.
- (g) Todos os custos e despesas incorridos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO em relação ao cumprimento dos atos indicados nesta Procuração deverão lhe ser reembolsados de acordo com [ponto a ser definido de acordo com o que for determinado a respeito da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO].





Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo
CONCEDENTE ao AGENTE FIDUCIÁRIO nos termos do CONTRATO DE GARANTIA e
qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Esta procuração é outorgada de acordo com o Art. 684 do Código Civil Brasileiro, e deverá ser
irrevogável, válida e eficaz (i) até a resolução do CONTRATO DE GARANTIA ou (ii) no caso
de o AGENTE FIDUCIÁRIO renunciar ou ser destituído nos termos do CONTRATO DE
GARANTIA, até a outorga de poderes idênticos ao AGENTE FIDUCIÁRIO sucessor, nos
termos do CONTRATO DE GARANTIA, por meio de uma nova procuração a ser outorgada
pelo PODER CONCEDENTE.

Esta Procuração é regida por e interpretada de acordo com as leis da República Federativa
do Brasil.

Forquilha/ CE, _____ de _____ de 20__.

[autoridade]



ANEXO 8 – ACEITE DE ATIVIDADES CONCLUÍDAS

Aos _____ de _____ de _____, pelo presente instrumento, o Município de Forquilha/ CE, por intermédio da [órgão], com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, [qualificação], nos termos da sub cláusula 4.2.2 do Contrato de Concessão, emite o presente documento de “Aceite” das atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA no período compreendido entre _____ e _____, incluindo as seguintes atividades: _____.

Adicionalmente, o Município de Forquilha/ CE reconhece que são devidos a CONCESSIONÁRIA todos os valores de REMUNERAÇÃO MENSAL e quaisquer outros desembolsos que devam ser feitos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA decorrente da execução das atividades supramencionadas, no referido período. Ademais, são reconhecidos todos os investimentos e demais custos por ela incorridos para a execução de tal etapa da Concessão.

Forquilha, CE, _____ de _____ de _____.

[autoridade]

[CONCESSIONÁRIA]

[Handwritten mark]

ANEXO 9 – DIRETRIZES DO PLANO DE MODERNIZAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por finalidade especificar as diretrizes básicas a serem consideradas pela contratada para desenvolvimento de seu plano de modernização.

2 MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A partir dos marcos estabelecidos no item 2 CRONOGRAMA DE PROJETO do ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS competirá à CONCESSIONÁRIA iniciar todos os serviços relacionados à modernização e efficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fixados no presente ANEXO e no CONTRATO, que impactarão a remuneração da CONCESSIONÁRIA conforme detalhado no ANEXO 4.

2.1 Definições

Para a presente concessão, serão consideradas como:

- i. Modernizadas: As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos forem adequados aos requisitos fixados no ANEXO 2, obtendo, para esses pontos, o IRC médio mínimo para cumprimento dos requisitos para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
- ii. Eficientizadas: As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas em que sejam instaladas soluções que resultem em redução da Carga Instalada Média (W) da população formada por tais unidades.

2.2 Cronograma de Modernização e Eficientização

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, no primeiro ano de concessão, a partir da data de aprovação pelo PODER CONCEDENTE, do plano de modernização, o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO apresentados abaixo.

8



- i. ANO 1: Promover a modernização, conforme definição do item 2.1 do presente ANEXO, de 100% de todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAIS constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na data de aprovação do plano de modernização, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 70% e redução da carga instalada média de 45%;
- ii. ANO 11: Promover a modernização, conforme definição do item 2.1 do presente ANEXO, de 100% de todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes à época.

Caso a CONCESSIONÁRIA realize a instalação do quantitativo dos pontos antes do prazo determinado, poderá solicitar o aceite das obras conforme o ANEXO 08 – ACEITE DE ATIVIDADES CONCLUÍDAS.

2.3 Diretrizes de Modernização e Eficientização

Durante o período de modernização e efficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes expostas abaixo, considerando-as também na elaboração do Plano Geral de Modernização e Eficientização. O PGME deverá estar concluído até o final do primeiro ano da concessão

Quando da elaboração do Plano de Modernização, para o planejamento da modernização e da efficientização das unidades de iluminação pública atendidas por distribuição aérea, além das luminárias, a concessionária deverá observar as condições físicas das peças complementares, tais como: braço de sustentação, braçadeiras, condutores e conexões e, quando as condições dos equipamentos estiverem comprometidas, estes deverão ser substituídos por equipamentos novos. Também para as unidades de iluminação pública atendidas por distribuição subterrânea, a concessionária deverá avaliar a necessidade de recuperação ou substituição dos postes metálicos e demais peças complementares.

3 CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA EM VIAS PRINCIPAIS, INDICADAS PELO PODER CONCEDENTE.

A concessionária deverá considerar os critérios apresentados a seguir quando da concepção e execução de obras de ampliação, modernização e melhoria, de acordo com o tipo de via:



- Luminárias: tipo LED com fluxo luminoso adequado a caixa da via e comprovação dos níveis de iluminância e luminância comprovados por estudo realizado em software especializado.
- Posteamento: postes de aço/ferro galvanizado com sextante de mesmo material, respeitando as especificações constantes do anexo 2.

Observação: exceção será feita caso o padrão da via seja o de instalar a iluminação com braço em postes da concessionária de distribuição de energia elétrica ou quando o poder concedente solicitar padrão diferente do apresentado.

- Rede de Alimentação: deve ser construída rede própria com instalação de quadros de comando e medição em quantidades e padrão aderentes às exigências da concessionária de distribuição de energia elétrica.

8



ANEXO 10 – CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 INTRODUÇÃO

No prazo estabelecido no Item 1 do ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS, a Concessionária deverá elaborar o Cadastro Municipal de Iluminação Pública mediante realização de inventário físico, com base nas diretrizes deste Anexo, o qual deverá ser homologado pelo Poder Concedente conforme critérios aqui estabelecidos.

A Concessionária assumirá integral responsabilidade pela conservação e atualização do Cadastro Municipal de Iluminação Pública durante toda a vigência da Concessão, devendo realizar a sua integração com os demais sistemas operacionais que integrarão o CCO, de forma que o Poder Concedente e a Concessionária tenham acesso, em tempo real, à mesma base cadastral, a qual definirá todas as unidades de iluminação pública que compõem o objeto do contrato de Concessão.

O Cadastro Municipal de Iluminação Pública, agregado a sua constante atualização e domínio de todas as informações, deverá assegurar um gerenciamento eficiente e integrado, a elaboração de estudos para redução dos custos de manutenção e operação, assim como a elaboração de projetos de modernização e efficientização das instalações de iluminação pública. Além disto, ele subsidiará a apuração dos valores apresentados nas faturas de consumo de energia elétrica e a elaboração de simulações de consumo para avaliação e adequação do contrato de fornecimento de energia com a empresa distribuidora local.

Os serviços relacionados ao Cadastro Municipal de Iluminação Pública compreenderão a coleta, registro, atualização e manutenção por parte da Concessionária, dos dados, referentes à identificação, às características, à quantificação e ao posicionamento geográfico individualizado de todos os elementos que compõem a rede municipal de iluminação pública, ao longo de toda a vigência da Concessão.

A Concessionária deverá consolidar e preservar o inventário e o cadastramento dos ativos recebidos, em sistema informatizado a ser por ela implantado, disponibilizando acesso imediato aos dados do sistema ao Poder Concedente a partir da homologação por este último da base de dados cadastrados.



O Poder Concedente poderá utilizar as informações contidas no cadastro, ao longo de toda a vigência da Concessão, de forma a viabilizar a fiscalização dos serviços e dos dados consolidados na base cadastral de ativos, podendo acessar a base de dados de forma online e integral.

Na elaboração do cadastro a Concessionária deverá incorporar ferramentas que possibilitem os seguintes recursos:

- i. Disponibilização de amplo conjunto de opções de consultas e relatórios dinâmicos, incluindo a emissão de mapas em diversas escalas, garantindo o total monitoramento da rede instalada e das atividades em evolução;
- ii. Utilização dos sistemas de coordenadas adotados no Brasil, contendo ferramentas de conversão entre estes;
- iii. Inclusão de um número indeterminado de novas camadas, temas e imagens e permitir a elaboração de análises e estudos com os dados do Cadastro Municipal de Iluminação Pública através de pesquisas gráficas e/ou alfanuméricas;
- iv. Importação e exportação direta de dados de e para aplicativos comerciais de CAD, GIS, bancos de dados e para a produção de documentos (MS-Office).

1.1 Coleta e Registro de Dados do Cadastro Municipal de Iluminação Pública

A Concessionária deve garantir a coleta e registro de todos os dados da rede municipal de iluminação pública, incluindo todos os seus elementos, com as respectivas localizações e características físicas, técnicas e de operação, contemplando as Unidades de Iluminação Pública, estações transformadoras que atendam o sistema de iluminação pública, condutores e demais componentes da rede de alimentação exclusiva de iluminação pública. Entende-se como Unidade de Iluminação Pública o arranjo composto por uma ou mais luminárias, poste, braços ou elementos de suporte e demais acessórios.



Obrigações e responsabilidades da Concessionária com relação à coleta e registro de dados do cadastro técnico:

- i. Compilar e registrar os dados obtidos nos serviços de campo em tempo real no Cadastro Municipal de Iluminação Pública;
- ii. Inserir no Cadastro Municipal de Iluminação Pública todos os dados essenciais à execução de serviços de qualquer natureza pela Concessionária, referentes às características técnicas e de localização de cada Unidade de Iluminação Pública, incluindo ao menos:
 - a. Caracterização das unidades / rede de iluminação pública:
 - Número identificador único da Unidade de Iluminação Pública;
 - Tipo de Braço;
 - Projeção de Braço;
 - Tipo de Acionamento (autônomo individual, autônomo em grupo, telegestão);
 - Tipo de Luminária (marca, modelo, refletor/curva fotométrica);
 - Quantidade de Luminárias;
 - Número identificador único para cada luminária (se houver mais de uma);
 - Tipo de Fonte Luminosa (marca, modelo);
 - Potência da Fonte luminosa;
 - Quantidade de Fontes Luminosas;
 - Potência Total das Fontes Luminosas;
 - Potência Total da unidade de iluminação pública para efeito de cálculo da carga instalada em (kW);
 - Perda Total (W) dos equipamentos auxiliares às unidades de iluminação pública;
 - Tipo de reator/driver, caso aplicável;
 - Tipo de Alimentação (aéreo ou subterrâneo);
 - Tipo de Faturamento (medido, não medido);
 - Número do medidor de energia;
 - Tipo de Poste;
 - Altura do Poste;
 - Altura de instalação da luminária;



- Tipo de Circuito (exclusivo ou individual);
 - Material do Condutor, para unidades modernizadas;
 - Bitola do Condutor, para unidades modernizadas;
 - Fase(s) do Transformador;
 - Potência do Transformador (caso exclusivo para iluminação pública);
- b. Caracterização da localização:
- Região;
 - Bairro;
 - Classe de Iluminação (V1, V2, V3, V4 e V5 ou P1, P2, P3 e P4);
 - Logradouro;
 - CEP;
 - Localização georreferenciada (x, y);
 - Código do Logradouro (código LOUOS/PMS).
- c. Histórico de Intervenções na Unidade de Iluminação Pública:
- Dia e hora da realização de toda e qualquer intervenção;
 - Equipe responsável pela intervenção;
 - Descrição sumária dos procedimentos realizados;
- iii. Efetuar e registrar por meio de sistema móvel informatizado, as alterações de dados sempre que realizar intervenções, serviços ou modificações nas unidades de iluminação pública, de forma individual para cada unidade da rede instalada, para fins de integração e atualização do Cadastro Municipal de Iluminação Pública;
- iv. Garantir no registro a indicação precisa do local, a identificação da unidade ou equipamento da rede, incluindo seu código cadastral, materiais retirados e instalados, com indicação de fabricante e datas de execução.

1.2 Atualização e Manutenção do Cadastro Municipal de Iluminação Pública

A atualização do Cadastro Municipal de Iluminação Pública, durante a vigência da Concessão, deve ser efetuada pela Concessionária para os elementos já cadastrados e que



tenham suas características alteradas, assim como o registro completo de cada novo item instalado na rede municipal de iluminação pública.

A Concessionária deverá manter o histórico de atualização do cadastro por todo período da Concessão, permitindo rastrear cada tipo de trabalho executado e materiais aplicados em cada unidade de iluminação pública.

1.3 Aferição da Qualidade do Cadastro

A atividade de aferição da qualidade dos dados inseridos no Cadastro de Iluminação Pública consiste no processo de comparação destes dados com relação aos verificados in loco, conforme detalhado a seguir.

A verificação in loco deverá ser realizada pela Concessionária, devidamente acompanhada pelo Poder Concedente, conforme o caso. A amostra das vistorias deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção I (um), plano de amostragem Simples Normal e Nível de Qualidade Aceitável (NQA) 1%. As Unidades de Iluminação Pública que serão avaliadas deverão ser definidas de forma aleatória pelo representante do Poder Concedente ou, na ausência destes, pela Concessionária.

A comprovação de que os dados das unidades de iluminação pública vistoriadas se encontram de maneira fidedigna no Cadastro Municipal de Iluminação Pública atualizado pela Concessionária (número de Unidades de Iluminação Pública com dados errados menor que o máximo aceitável por norma) será a condição para a aprovação deste cadastro por parte do Poder Concedente.

ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE

1. INTRODUÇÃO

A Concessionária deverá elaborar e entregar para aprovação do Poder Concedente, o Plano de Iluminação de Destaque (PID), parte integrante do Plano de Modernização do sistema de iluminação pública do município.

2. DIRETRIZES BÁSICAS PARA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE

O Plano de Iluminação de Destaque deverá incluir o detalhamento de todos os projetos de Iluminação de Destaque listados no item 3.1.1.4 do ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS, os quais deverão ser executados e concluídos nos dois primeiros anos da concessão, iniciando na data de aprovação do plano por parte do Poder Concedente.

Para cada um dos projetos deverão constar no PID ao menos os seguintes itens:

- i. O cronograma detalhado de implantação, assim como de adequação das instalações existentes para a execução dos serviços de Iluminação de Destaque;
- ii. Projetos elétricos e luminotécnicos para a Iluminação de Destaque, ilustrados com imagens em 3D;
- iii. As especificações técnicas de todos os equipamentos e sistemas a serem instalados;
- iv. As características da fonte luminosa (Potência, Índice de Reprodução de Cor, Temperatura de Cor) e o nível de iluminância médio;
- v. Quantitativo de todos os equipamentos, sistemas e fontes luminosas;
- vi. Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva do local.

3. DIRETRIZES BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE

Para os equipamentos urbanos onde foram previstas a instalação de Iluminação de Destaque caberá à Concessionária planejar procedimentos específicos para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva.





No Plano de Iluminação de Destaque deverá ser detalhado o plano de manutenção preventiva e corretiva para cada um dos locais onde haverá intervenção, além dos equipamentos urbanos que já possuam soluções de iluminação que se configurem como Iluminação de Destaque. Nesses locais, a Concessionária deverá realizar inspeções periódicas, com frequência mínima mensal, executando, ao menos, as seguintes atividades:

- i. Verificação das condições mecânicas dos equipamentos e das instalações;
- ii. Focalização dos projetores;
- iii. Limpeza dos postes exclusivos de iluminação pública, projetores, fontes luminosas e demais equipamentos e materiais instalados nos projetos de Iluminação de Destaque.

(Handwritten mark)



ANEXO 12 – DIRETRIZES PARA DESCARTE DE MATERIAIS

1 INTRODUÇÃO

O presente Anexo tem por finalidade especificar o escopo, conteúdo e diretrizes mínimas ambientais para a elaboração do Plano de Descarte de Materiais (PDM), visando à correta destinação de todos os materiais ou equipamentos retirados da rede municipal de iluminação pública durante o processo de modernização da mesma, sob a responsabilidade da Concessionária.

A Concessionária deverá, ao longo de toda a vigência da Concessão, adequar todos os seus procedimentos e infraestrutura às eventuais atualizações, alterações e ampliações da legislação ambiental.

2 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Para fins de interpretação do presente Anexo e para a correta elaboração do PDM caberá a Concessionária adotar a classificação dos resíduos de Iluminação Pública, conforme disposto abaixo.

2.1 Classe I – Resíduos Perigosos

Os resíduos classe I (Perigosos) são aqueles cujas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas podem acarretar riscos à saúde pública e/ou riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

2.2 Classe II – Resíduos Não Perigosos

Os resíduos não perigosos se diferenciam, conforme detalhado a seguir:

- i. Resíduos Classe II–A não inertes: São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos Classe I - Perigosos ou de resíduos Classe II-B Inertes. Os resíduos Classe II-A não inertes podem apresentar propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;



- ii. Resíduos Classe II-B inertes: são quaisquer resíduos que, quando amostrados em forma representativa, segundo a Norma ABNT NBR 10007:2004, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme a Norma ABNT NBR 10006:2004, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, de acordo com a Norma ABNT NBR 10004:2004.

3 DIRETRIZES MÍNIMAS EXIGIDAS

O objetivo deste tópico é constituir uma referência para a adequação às normas vigentes ambientais, com relação ao tratamento e descarte dos materiais e equipamentos de Iluminação Pública, independente da sua natureza. Após a homologação por parte do PODER CONCEDENTE do PDM proposto pela Concessionária, este vigorará ao longo de toda a Concessão, não eximindo a Concessionária de tomar outras providências que se fizerem necessárias para adequar-se à legislação vigente e suas alterações.

Para a correta elaboração do Plano de Descarte de Materiais a Concessionária deverá seguir as diretrizes detalhadas nos itens subsequentes. No PDM, deverão ser previstos os procedimentos para a avaliação, identificação e classificação por parte da Concessionária de todos os resíduos gerados em decorrência dos serviços constantes no escopo do contrato de Concessão.

Quando da elaboração do Plano Descarte de Materiais, a Concessionária deverá integrar ao documento todas as práticas necessárias que deverão ser adotadas durante o período de vigência da Concessão para:

- i. Adequar todos os procedimentos às normas e legislações aplicáveis, no âmbito municipal, estadual e nacional;
- ii. Garantir que os procedimentos estejam de acordo com a classe de resíduo;
- iii. Incentivar a minimização dos resíduos gerados na execução dos serviços;
- iv. Garantir o correto manuseio e segregação dos materiais, aumentando também a eficácia dos processos reciclagem (quando aplicáveis);
- v. Minimizar os riscos ambientais derivados dos resíduos poluentes gerados, por meio do



- tratamento, descontaminação e destinação final por empresas especializadas;
- vi. Promover a conscientização ambiental e incentivar a participação e envolvimento dos funcionários da Concessionária;
- vii. Assegurar a adoção pelos funcionários de todas as medidas de segurança e higiene nas atividades relacionadas ao tratamento e descarte de resíduos.

3.1 Adequação às Normas e Legislações Vigentes

Os procedimentos descritos no PDM deverão estar de acordo com especificações e orientações de normas técnicas do Ministério do Trabalho, dos órgãos de vigilância e de controle ambiental e da legislação sanitária e ambiental em vigor. Na elaboração do PDM e para a execução dos serviços pertencentes ao escopo da Concessão, caberá à Concessionária adequar-se, minimamente, às normas listadas abaixo, bem como às possíveis atualizações que possam vir a surgir ao longo da Concessão.

- ABNT NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 10005:2004 - Procedimento para extração de extrato lixiviado de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 10006:2004 - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 10007:2004 - Amostragem de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 7500:2017 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- ABNT NBR 7503:2020 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento;
- ABNT NBR 13221:2021 - Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 9191:2002 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e método de ensaio;
- ABNT NBR 8371:2005 - Ascarel para transformadores e capacitores - Características e riscos.

3.2 Procedimentos relacionados aos Resíduos Classe I – Resíduos Perigosos

Todos os resíduos perigosos, gerados em decorrência da execução dos serviços de iluminação pública deverão ser abarcados no PDM, destacando-se entre eles, o óleo utilizado pelos veículos da Concessionária, capacitores ou outros dispositivos que contenham óleo ascarel instalados nos equipamentos de iluminação pública, conforme exposto nos itens subsequentes.

3.2.1 Óleo de Veículos Automotores

O óleo utilizado nos veículos de apoio à execução dos serviços pela Concessionária classifica-se como perigoso, não passível de reutilização e composto pelos seguintes elementos:

- Cromo;
- Cadmio;
- Chumbo;
- Arsênio;
- Dioxinas (originário do funcionamento do motor);
- Hidrocarbonetos Policíclicos (Polinucleares);
- Aromáticos (originário do funcionamento do motor).

No PDM deverão ser discriminadas, conforme o caso, a forma de transporte, acondicionamento, armazenagem temporária, coleta ou entrega a coletor autorizado, reciclagem (quando possível), disposição em aterro licenciado de resíduos perigosos (se não houver alternativa de tratamento) e tratamento de efluentes líquidos, para os resíduos listados abaixo:

- Óleos lubrificantes usados ou contaminados;
- Embalagens usadas de óleo lubrificante 1 e escoamento do óleo lubrificante restante;
- Filtros de óleo usados e escoamento do óleo lubrificante restante;
- Estopas e tecidos com óleo lubrificante;
- Serragem ou areia com óleo lubrificante;
- Fluido de limpeza de ferramentas sujas com óleo lubrificante;
- Águas contaminadas com óleos lubrificantes;



- Outros resíduos oleosos / misturas de óleo com combustíveis, solventes ou outras substâncias;
- Resíduos não contaminados (papel, papelão, plástico).

Também ao PDM deverá ser incluída a estimativa da quantidade mensal de óleo gerado, em litros e a maneira que será realizada a identificação dos elementos de acondicionamento, dos recipientes de coleta interna e externa, dos recipientes de transporte interno e externo e dos locais de armazenamento, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500:2017.

3.2.2 Lâmpadas

Após a execução dos serviços de iluminação pública, todas as lâmpadas de vapor de mercúrio (se houver), vapor de sódio e vapor metálico usadas e queimadas deverão ser corretamente acondicionadas e enviadas intactas aos parceiros autorizados responsáveis por sua destinação final, podendo se misturar entre si. As três tecnologias de lâmpadas possuem mercúrio, resíduo perigoso, não passível de reutilização. No PDM deverá ser prevista a segregação destes itens de acordo com o tipo de tecnologia, em três grupos distintos:

- Incandescente;
- Descarga (vapor de sódio, metálico e mercúrio);
- Fluorescente.

No PDM deverão ser discriminadas a forma de transporte, acondicionamento, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 9191:2002, respeitados os limites de peso de cada invólucro, armazenagem temporária, coleta ou entrega a coletor autorizado, reciclagem (quando possível), tratamento em moagem / separação por empresa autorizada e destinação final por empresa autorizada.

Também ao PDM deverá ser incluída a estimativa da quantidade mensal de lâmpadas retiradas das redes de iluminação pública, em centenas de unidades e a maneira que será realizada a identificação dos sacos de acondicionamento, dos recipientes de coleta interna e externa, dos recipientes de transporte interno e externo, e dos locais de armazenamento, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na Norma



ABNT NBR 7500:2017.

3.2.3 Módulo de LED / Equipamentos eletrônicos

Os módulos de LED e equipamentos eletrônicos (placas de relés fotoeletrônicos, reatores eletrônicos, drivers, etc.) na rede de iluminação pública do município serão inicialmente caracterizados como Classe I, resíduos perigosos e, se comprovado pelo fabricante que o valor encontrado de resíduos perigosos (cromo, antimônio e níquel) se encontram dentro dos limites definidos na Norma ABNT NBR 10005:2004, estes itens poderão ser tratados como Classe II, resíduo inerte. Além dos resíduos perigosos, os dispositivos eletrônicos geram resíduos como plásticos em geral, alumínio, cobre e zinco.

Para estes itens deverão ser discriminados no Plano de Descarte de Materiais, minimamente, os procedimentos e responsáveis pelo:

- Manuseio;
- Acondicionamento;
- Armazenamento;
- Coleta realizada;
- Transporte;
- Reuso e reciclagem;
- Tratamento em moagem/separação;
- Destinação final para descontaminação.

3.2.4 Capacitores/reatores com Óleo Ascarel

Durante o período de modernização e efficientização, caso sejam retirados da rede municipal de iluminação pública capacitores ou reatores associados a capacitores contendo óleo ascarel, classificado como perigoso e não passível de reutilização, a Concessionária deverá seguir todas as orientações da Norma ABNT 8371:2005 e cumprir as obrigações estabelecidas no Decreto Federal nº 96.044/1988. Sendo assim, compete à Concessionária incluir ao PDM os procedimentos para o seu adequado manuseio, acondicionamento, rotulagem, armazenamento, transporte, procedimentos para equipamentos em operação e



destinação final.

3.3 Procedimentos relacionados aos Resíduos Classe II - Resíduos Não Perigosos

Todos os resíduos não perigosos, gerados em decorrência da execução dos serviços de iluminação pública deverão ser abarcados no PDM, destacando-se entre eles:

- Braços de luminárias;
- Luminárias;
- Relés fotoelétricos;
- Instalações elétricas (fiação, conectores);
- Reatores eletromagnéticos;
- Postes de cimento;
- Postes metálicos;
- Resíduos gerados no escritório.

Para cada um dos itens listados acima, deverá constar no PDM, minimamente:

- Caracterização (Casse A ou B, inerte ou não inerte, resíduos reutilizáveis ou recicláveis);
- Forma de manuseio;
- Local de acondicionamento;
- Tempo de armazenamento;
- Procedimento de coleta;
- Tipo de transporte;
- Procedimentos de reuso;
- Procedimentos e responsáveis por reciclagem (quando aplicável);
- Forma e responsáveis pelo tratamento;
- Procedimento de destinação final;
- Volume mensal estimado (em unidades ou Kg).

3.4 Minimização dos Resíduos



A minimização de resíduos consiste na redução de resíduos comuns, perigosos ou especiais na etapa de sua geração, antes das fases de tratamento, armazenamento ou destinação final. Uma forma viável de se promover a minimização é reduzir a quantidade de resíduos gerados, buscando formas de combater o desperdício. Outra forma aplicável consiste em reutilizar o material descartado para a mesma finalidade que a anterior, por exemplo, frascos e vasilhames, após um processo de desinfecção e limpeza. Por último, também é possível alcançar a minimização por meio da reciclagem dos resíduos.

Os processos que envolvem redução, reutilização e reciclagem deverão ser cuidadosamente planejados e operados pela Concessionária, para evitar que se coloque em risco a saúde dos trabalhadores envolvidos, bem como evitar a contaminação do meio ambiente. Todos esses processos de minimização deverão ser detalhados no Plano Descarte de Materiais.

3.5 Segregação de Materiais

A segregação consiste em separar ou selecionar apropriadamente os resíduos segundo a classificação adotada. Ela deve se expandir a todos os tipos de resíduos progressivamente, tendo em vista a segurança, o reaproveitamento e redução de custo devido ao seu tratamento ou reprocessamento.

No Plano de Descarte de Materiais deverão ser previstos procedimentos de segregação que garantam minimamente:

- i. Redução dos riscos para a saúde dos funcionários e para o ambiente, impedindo que os resíduos potencialmente infectantes ou especiais, que geralmente são frações pequenas, contaminem os outros resíduos gerados na prestação dos serviços pela Concessionária;
- ii. Aumento da eficácia da reciclagem.

3.6 Tratamento e Destinação Final por Terceiros

No PDM deverão ser expostas todas as obrigações, responsabilidades e qualificações tanto da Concessionária quanto das empresas que venham a ser subcontratadas para realização do tratamento, descontaminação e destinação final dos resíduos.

Para auxiliar a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e a apuração dos Índices de Desempenho relacionados, no PDM deverão ser listados todos os certificados a serem emitidos pelas empresas subcontratadas e apresentados pela Concessionária ao PODER CONCEDENTE. Para comprovação da conformidade dos procedimentos de descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes gerados pela Concessionária, ao longo de toda a vigência da Concessão, compete à Concessionária garantir que 100% (cem por cento) dos resíduos poluentes gerados a cada trimestre de apuração dos Indicadores de Desempenho possuam certificação, emitida por empresas credenciadas e autorizadas, para realização desses serviços.

Para fins de apuração da quantidade de resíduos poluentes descontaminados e destinados corretamente, competirá à Concessionária registrar no Cadastro de Iluminação Pública, logo após a execução de qualquer um dos serviços sob sua responsabilidade, todos os componentes retirados da rede que apresentam resíduos poluentes. Desta forma, quando da aferição dos Índices de Desempenho, a quantidade de serviços de descontaminação e destinação dos resíduos poluentes certificados pela Concessionária será confrontada com o número total de componentes que apresentavam resíduos poluentes e que foram retirados do parque de iluminação pública no período.

Caberá à Concessionária exigir, para cada uma das empresas subcontratadas para realização dos serviços constantes no PDM, minimamente, os seguintes documentos:

- Licenciamento ambiental (Licença de Operação), emitido por órgão ambiental competente nas esferas municipal, estadual e federal;
- Comprovante de inclusão no Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA;
- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA;
- Documentos comprobatórios (licenças, alvarás, documentos de monitoramento definidos pelo órgão ambiental) dos sistemas e tecnologias adotados nos serviços da terceirizada.

Ao PDM também deverá ser incorporado o detalhamento dos tipos e tecnologias de tratamento, descontaminação e destinação final que serão realizados externamente, para cada grupo de resíduos.

3.7 Conscientização Ambiental

O eficiente tratamento e descarte dos ativos de iluminação pública estarão diretamente relacionados aos hábitos dos envolvidos na prestação dos serviços executados pela Concessionária. Nesse sentido, compete à Concessionária incluir ao Plano Descarte de Materiais um programa de educação ambiental para seus funcionários, que servirá como uma importante ferramenta para garantir a adoção de padrões de conduta mais adequados ao modelo de gestão de resíduos por ela proposto. A implantação desse programa deverá propiciar também condições para que os profissionais saibam com clareza suas responsabilidades, em relação ao meio ambiente, bem como o seu papel como cidadãos.

Além disso, quando da realização de treinamentos, todos os funcionários da Concessionária que tenham contato direto com os resíduos gerados deverão ser devidamente instruídos para a utilização das ferramentas, utensílios e dos Equipamentos de proteção individual - EPIs necessários, conforme as normas de saúde e segurança do trabalho.

ANEXO XVII – JUSTIFICATIVAS PARA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FATORES DE PONDERAÇÃO E ÍNDICE DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

1) Justificativa para a modalidade concorrência tipo “técnica e preço”

Compete aos Municípios brasileiros a responsabilidade sobre a execução dos serviços de iluminação pública, tidos como “serviços públicos de interesse local”, conforme a definição assente no artigo 30 da Constituição Federal Brasileira.

Tais serviços são tidos como essenciais para a qualidade de vida, o desenvolvimento social e econômico, a segurança pública, à preservação do patrimônio público, à prevenção e repressão da criminalidade nas cidades, notadamente nos grandes centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres. Nos tempos atuais, assume também o importante papel de embelezamento dos espaços públicos e valorização de seus atrativos, propiciando, ainda, sua utilização noturna em atividades de lazer, entretenimento, comércio, cultura e outras, tendentes a melhorar a ambiência urbana e promover a interação social.

Entretanto, os serviços de iluminação pública suscitam aspectos que vão muito além da distribuição equânime e eficiente de luz por toda a Cidade, abrangendo critérios técnicos de alta relevância, de natureza subjetiva, que requerem o apoio de empresas especializadas no trato da luz urbana, numa visão sistêmica e condizente com a dimensão, divisão territorial e complexidade do tecido urbano, para que possam surtir os efeitos desejados.

Nesse intento, os Municípios brasileiros têm ampliado os investimentos em seus parques de iluminação pública, buscando empregar aos mesmos o perfil da coletividade, se utilizando, para isso, de novas tecnologias, com respostas em tempo real aos anseios da população, não somente quanto à iluminação em si ou embelezamento urbano e preservação ambiental, mas sobretudo no sentido de ampliar e manter as áreas atendidas com o serviço e dar respostas o mais imediatas possíveis às demandas emergenciais, e, finalmente, privilegiando o conceito de economicidade numa visão ampla, abrangendo recursos financeiros e recursos energéticos, de modo a ampliar a eficiência energética do Município e contribuir com a sustentabilidade do Planeta.

Os parques de iluminação se encontram em constante ampliação, diante das muitas obras referentes à infraestrutura urbana (ruas, avenidas e praças) em execução, equipamentos de habitação social e novos agrupamentos urbanos, os quais demandam, como fator primordial de



funcionalidade, a implantação dos serviços de iluminação pública.

No caso específico de Forquilha, além da ampliação física, há a necessidade de acompanhamento da atualização do parque de iluminação pública, em razão da evolução tecnológica ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos da concessão administrativa.

Com efeito, a Administração municipal tem como objetivo desenvolver esse serviço público de natureza essencial, de forma racional e econômica, mediante o uso de novas tecnologias e o controle informatizado do Parque de Iluminação Pública, com emprego, inclusive de sistema de telegestão, visando alcançar a máxima eficiência. Essa meta exige investimentos em sistemas informatizados que abranjam com precisão o quantitativo e o tipo de intervenções para a execução de manutenções e correções das instalações, no que tange à melhoria, reforma e ampliação continuada dos serviços existentes, o que enseja que a contratação dos serviços privilegie, na seleção da proposta mais vantajosa à Administração, não somente o fator preço, mas, sobretudo, a capacidade técnica da contratada.

Desta forma, é indispensável a contratação de uma empresa especialista em gestão de parque de iluminação com características compatíveis com o Parque local, com a finalidade de manter e garantir a continuidade do Sistema de Iluminação Pública na Cidade de Forquilha, o que só é viável empregando critérios técnicos capazes de aferir padrões de alta qualidade e exigências peculiares a esse tipo de serviço e à dimensão do Parque, almejando alcançar a máxima eficácia e vantajosidade. Para tanto, na consecução do objeto, deverá a contratada executar, dentre as muitas atividades que o mesmo envolve, aquelas de natureza predominantemente intelectual, tais como: elaboração de estudos técnicos, projetos executivos, cálculos, gerenciamento e engenharia consultiva em geral, estando em consonância com o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.666/1993, que prevê que os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. Do exame do dispositivo, conclui-se que este autoriza a adoção do tipo licitatório sob análise para atividades de supervisão e gerenciamento, inequivocamente alinhadas diretamente com o objeto do certame em tela. Mas, não é apenas nesse ponto em que a norma acima confirma a adequação do procedimento adotado pelo Município. Da leitura do Caderno de Encargos se constata que o futuro Concessionário também deverá elaborar todos os projetos de engenharia e luminotécnicos necessários à execução do objeto.



Na descrição detalhada do objeto, contida no Caderno de Encargos (Anexo 2 do Contrato de Concessão), vê-se, claramente, a inclusão, de forma direta, substancial e inevitável, de complexo conteúdo da tecnologia da informação (informática) como meio para atingir a finalidade de gestão informatizada da iluminação pública com telegestão [controle via rádio e internet dos pontos luminosos], tornando inafastável, também, a regra do art. 45, § 4º, da Lei nº 8.666/1993:

“Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e **adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço"**, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.” (*grifou-se*).

Sobre o tema, o doutrinador Renato Geraldo Mendes esclarece:

“A obra em si é um objeto uniforme, padronizado e homogêneo, que pode ser definido, comparado e julgado por critérios objetivos e, ainda mais, pode ser selecionada por meio do tipo menor preço, sem que isso implique riscos consideráveis que o legislador tenha querido evitar. **A adoção do menor preço tem como pressuposto lógico o fato de o objeto ser padronizado, uniforme, homogêneo. Sem a possibilidade de padronização, não há como selecionar duas soluções distintas por menor preço.** Se, por um lado, a obra pode ser contratada por menor preço, visto que é um objeto bem padronizado por meio dos projetos básico e executivo, por outro, **é preciso reconhecer que os serviços de engenharia não seguem, necessariamente, a mesma sorte, pois serviços técnicos de engenharia são, em princípio, insuscetíveis de definição, comparação e julgamento tanto por critérios objetivos quanto, principalmente, por menor preço, mesmo que isso, na prática, ocorra com frequência.** A contratação de um serviço intelectual, de natureza técnica, por menor preço implica fazer, salvo raras exceções, a escolha da pior proposta. (...). O que se pode sustentar é que há determinados serviços que a Administração deseja e que, para eles, seria até possível escolher a proposta de menor preço porque não haveria risco de prejuízo relevante. A análise em torno do eventual risco é indispensável para adotar tal conclusão. No entanto, entendemos que,

[assinatura]



como regra, não é possível realizar a escolha do terceiro nos casos de serviços intelectuais, de natureza técnica, simplesmente adotando-se o menor preço, pois isso potencializa risco à plena satisfação da necessidade da Administração. (MENDES, 2016, Lei nº 8.666/93, nota ao art. 24, inc. I, categoria Doutrina.)". (**Grifou-se**).

Como já salientado, no presente caso, foi adotado o modelo de Parceria Público – Privada, recente no País, na modalidade de concessão administrativa, prevendo um conjunto de encargos a serem cumpridos pelo Concessionário ao longo de 25 (vinte e cinco) anos, cuja complexidade pode ser constatada pela leitura dos requisitos editalícios.

Trata-se de uma nova metodologia procedimental, com pouco histórico de ocorrência, não sendo possível, pois, assegurar o êxito do empreendimento pela simples análise da capacitação pregressa dos licitantes constante da habilitação técnica, meramente baseada em contratos de curta duração, de simples manutenção e troca de lâmpadas queimadas, sem dúvida de menor ou nenhuma complexidade.

Como demonstrado, alternativa não tinha a Administração, senão adotar o tipo "*técnica e preço*", como forma de alcançar as condições mais vantajosas e efetivamente viáveis para o Município e para os cidadãos de Forquilha.

2) Justificativa para os fatores de ponderação

Na licitação do tipo técnica e preço, define-se um padrão de qualidade mínimo capaz de atender à necessidade da Administração e estimula-se, por meio de pontuação, uma qualidade superior à mínima definida. O vencedor é o que apresenta a melhor relação entre benefício (qualidade técnica) e custo (preço definido para a qualidade proposta). Tal relação é apurada em uma equação por meio de média ponderada, onde a vantajosidade buscada através da licitação (art. 37, inciso XXI, CF/88) é alcançada através do MELHOR PREÇO e não somente do menor preço.

No caso vertente, demonstra-se mais adequada a predominância da ponderação da técnica em detrimento da ponderação de preço, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a técnica e 40% (quarenta por cento) para o preço, tendo em vista a indispensável utilização de critérios técnicos aptos a selecionar a licitante que efetivamente comprove desenvolver os serviços técnicos especializados com a eficiência/eficácia almejada pela Administração, observadas as especificações técnicas a serem pormenorizadamente definidas no Edital para cada um dos

componentes e etapas dos serviços, assim como materiais, peças e sistemas a serem utilizados em sua execução.

Isto se dá porque os serviços a serem contratados são considerados complexos, vultosos e extremamente específicos, notadamente: a administração do serviço de iluminação pública, o gerenciamento do uso de energia, operação e manutenção das instalações, a implantação do sistema informatizado de telegestão, a atualização e gerenciamento dos variados instrumentos de planejamento que envolvem o objeto, dentre muitos outros a serem definidos no instrumento convocatório, dos quais somente será possível a aferição do nível de qualidade apresentado pelas proponentes, mediante os critérios de ponderação técnica de que tratará o Edital.

Além disso, alguns dos componentes do escopo da contratação se trata de serviços especiais de engenharia, aliado ao fato de que o objeto envolve vários aspectos que admitem soluções específicas e alternativas e variações de execução, a serem apresentadas pelas proponentes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, fatores esses que repercutem na aferição e classificação das propostas, de modo a se alcançar, quanto aos critérios de ordem técnica, a vantajosidade perquirida na licitação.

Acerca da utilização da modalidade de licitação concorrência pública do tipo técnica e preço para a contratação de obras e serviços de engenharia de grande vulto e alta complexidade, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido que a estipulação de peso maior à nota técnica deve ser adequadamente justificada nos autos do certame, como ora se faz. Vejamos o teor dos excertos de Acórdãos a seguir transcritos, *in verbis*:

“Em licitações do tipo técnica e preço, a instituição contratante deve sempre justificar, respaldada em estudos técnicos, quando o peso do critério preço for inferior ao do critério técnica. (Acórdão 768/2013-TCU-Plenário, relator: Marcos Bemquerer).”

Nas licitações do tipo técnica e preço, a atribuição de pontuação distinta para técnica e preço demanda justificativa. (Acórdão 546/2011-TCU-Plenário, relator: Augusto Sherman).

Em licitação do tipo técnica e preço, é necessária a ponderação entre os pesos dos índices técnico e de preço, explicitando no processo a fundamentação para os pesos atribuídos. (Acórdão 1.597/2010-TCU-Plenário, relator: Augusto Sherman).”



A Lei nº 8.666/1993 não fornece balizas objetivas para o estabelecimento de critérios de ponderação entre a técnica e o preço. Entretanto, a Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, Lei nº 12.462/2011, em seu art. 20, estabelece um parâmetro legal e objetivo que pode ser utilizado como referencial, por analogia, na licitação de que ora se cuida, inclusive e especialmente pelo fato de estabelecer não somente a permissão de se utilizar de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, mas sobretudo por fixar um limite à diferenciação. Vejamos, *litteris*:

“Art. 20. No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O critério de julgamento a que se refere o *caput* deste artigo será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela administração pública, e destinar-se-á exclusivamente a objetos:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II - que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).”

(sublinhamos)

Porém, a nova Lei das Licitações (Lei nº 14.133/2021, de 1º/04/2021), em seu art. 36, § 2º, estabelece a **proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica** no julgamento das licitações do tipo técnica e preço e, embora a presente licitação ainda se faça reger pelos termos da Lei nº 8.666/1993, consoante a permissão contida no art. 191 da nova Lei, não é demais citar e invocar a novel normativa geral, já vigente, que, finalmente emprestou desfecho ao assunto. Vejamos, *litteris*:

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas



atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

(...)

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.”

(Sublinhamos)

Ademais, para a adoção da proporção 60/40, fundamentou-se o presente certame em estudos elaborados pelo Professor Roberto Sales do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, onde foram analisados os principais custos atrelados aos projetos de iluminação pública com as luminárias, com o consumo de energia elétrica e com mão de obra e equipamentos para a sua manutenção.

O estudo realizado em Curitiba mostrou que o custo relativo ao consumo com energia elétrica para o período de 12 (doze) anos, equivalente aos estudos em referência, utilizando a tarifa de iluminação pública B4a de R\$ 0,22074/kWh, em cada um dos sistemas de IP, como mostrado na tabela abaixo, revelou o sistema tradicional com consumo de energia elétrica 194% (cento e noventa e quatro por cento) maior que o sistema de LED, fazendo com que o custo do sistema LED resultasse 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) abaixo do custo do sistema tradicional.

Luminária	Custo investimento total	Custo energia elétrica	Custo total
Tradicional	R\$ 31,12 milhões	R\$ 251,16 milhões	R\$ 282,28 milhões
LED	R\$ 179,82 milhões	R\$ 85,45 milhões	R\$ 265,28 milhões
		Diferença percentual:	6,02%

A Tabela abaixo transcreve, de acordo com o estudo em questão, o tempo de vida útil e o intervalo de manutenção das luminárias e lâmpadas tradicionais e LEDs. Alguns estudiosos consideram que as luminárias a LED não necessitam de manutenção, fato ainda não comprovado. Também de acordo com o estudo, observa-se que no sistema de iluminação pública tradicional, cada luminária passa por 03 (três) manutenções no período de 12 (doze) anos. No sistema de iluminação pública com tecnologia LED, cada luminária teria somente 01 (uma) manutenção. A incerteza do intervalo de tempo da manutenção do sistema a LED é devido à necessidade ou não de limpeza da luminária. Demonstra-se:





Descrição	Lâmpada		Luminária	
	Tradicional	LED	Tradicional	LED
Vida útil (anos)	6	12	12	12
Manutenção (anos)	4	12	4	indefinido

O estudo obteve um fluxo de benefícios por estimativas para dois cenários distintos. Considerando que quanto maior o intervalo entre as manutenções, menor o custo anual com mão de obra de manutenção e quanto menor o intervalo de manutenção maior o custo anual com mão de obra de manutenção, além da melhoria na qualidade da iluminação e redução do impacto ambiental.

A tabela abaixo mostra os valores do fluxo anual de benefícios. Com redução de consumo de energia, foram estimados R\$ 13,80 milhões economizados, enquanto a economia com mão de obra de manutenção alcançaram o valor máximo de R\$ 8,42 milhões, ou o valor mínimo de R\$ 0,00 anual se não houver redução de custo com a manutenção.

Fluxo de benefícios anual		
Descrição	Economia anual com manutenção LED	
	Cenário A (1 manutenção/12 anos)	Cenário B (3 manutenção/12 anos)
Economia com energia (R\$)	R\$ 13,80 milhões	R\$ 13,80 milhões
Economia com manutenção (R\$)	R\$ 8,42 milhões	-
Economia anual total (R\$)	R\$ 22 milhões	R\$ 13,80 milhões

Então, as premissas consideradas à luz do que acima se expôs, para a adoção da proporção 60/40 (técnica/preço) foram:

- Que a **presente contratação é de grande vulto**, de modo que se demonstra relevante a economicidade a ser alcançada, diante do fato de que previsão dos custos com investimentos e manutenção com o sistema LED ficam, respectivamente, 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) e 66,7% (sessenta e seis vírgula sete por cento), abaixo dos custos com o sistema tradicional, onde no sistema LED, a possibilidade de redução de custos pode chegar a até 72,72% (setenta e dois, vírgula setenta e dois por cento) somados, desde que os serviços sejam executados com as técnicas e planejamento adequados;
- Que **os serviços de engenharia (e obras) a serem executados, demonstram-se de alta complexidade**, de uma feita que, dentre as atividades inerentes à manutenção e ampliação do Parque de Iluminação Pública, administração do serviço de IP, o gerenciamento do uso de energia, operação e manutenção das instalações, a



implantação do sistema informatizado de telegestão, a contratada deverá executar, ainda, atividades de natureza predominantemente intelectual, tais como: elaboração de estudos técnicos, projetos executivos, cálculos, gerenciamento e engenharia consultiva em geral, elaboração e gerenciamento de planos, estando, pois, em consonância com o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.666/1993; e

- Que alguns dos componentes do escopo da contratação se trata de **serviços especiais de engenharia, envolvendo vários aspectos que admitem soluções específicas e alternativas e variações de execução**, a serem apresentadas pelas proponentes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação, com repercussões significativas e mensuráveis, quando da aferição e classificação das propostas técnicas.

Desse modo, revela-se que, mesmo a se considerar que o investimento no sistema LED importa, numa primeira perspectiva, num custo maior, esse custo se dilui ao longo do tempo, na medida em que os gastos inerentes ao consumo e à própria manutenção do sistema são substancialmente menores, conforme acima demonstrado.

Assim, é que o Relatório do Estudo Técnico para a elaboração do caderno de encargos que se propõe a balizar a realização da licitação com fins à contratação do objeto em enfoque, à luz do qual pode eleger a modalidade concorrência pública e o tipo de licitação técnica e preço como o que melhor se aplica à espécie. Na mesma senda, possibilitou estabelecer as parcelas relevantes do serviço, assim como os componentes da técnica e do preço, a serem analisados quando do julgamento.

Finalmente, de se registrar que o estudo permitiu estipular as necessidades do serviço público, as ponderações atribuídas aos quesitos e critérios de julgamento, bem assim as respectivas gradações de pontuação técnica, considerando, ainda, as características do mercado que oferta o objeto pretendido, de forma a minimizar o risco de se efetivar a contratação inadequada de empresa que não detenha a expertise técnica para a execução do objeto, ou, mesmo, antieconômica.

3. Justificativa para o índice de comprovação de boa situação financeira

De acordo com o art. 27, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, para a habilitação nas licitações deverá ser exigida das licitantes a qualificação econômico-financeira, composta de um conjunto de dados e informações condizentes com a natureza e as características/especificidades do Contrato, capaz de aferir a capacidade financeira da licitante relativamente aos compromissos

que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto.

Com o propósito de salvaguardar a Administração de futuras complicações, entendeu-se que há de se complementar as avaliações econômico-financeiras das licitantes por meio de critérios ou índices que expressem valores como percentuais de outro valor.

Nessa linha, na licitação a ser realizada, propõe-se, para comprovação de sua qualificação econômico-financeira, que as licitantes venham a apresentar balanço patrimonial, onde se possa identificar Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um ponto zero), portanto, índice usual no mercado.

Esse índice mostra a base da situação financeira da empresa. A partir do confronto dos ativos circulantes com as dívidas, objetiva-se medir a solidez dessa base financeira. Uma empresa com bom índice de liquidez tem capacidade de pagar suas dívidas e manter condições de fornecimento e demais obrigações inerentes ao Contrato, cumprindo seus compromissos.

Nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito aos índices, somente é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente. No caso vertente, o índice exigido se encontra consonante com aqueles usualmente adotados.

